



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
“JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
Câmpus de Marília

Yasmin Couto de Jesus

A tese do marco temporal enquanto manifestação da acumulação do capital

Marília - SP

2024

Yasmin Couto de Jesus

A tese do marco temporal enquanto manifestação da acumulação do capital

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais como parte das exigências para a obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais pela Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP), Campus de Marília.

Linha de Pesquisa: Relações Internacionais e desenvolvimento.

Orientador: Prof. Dr. Agnaldo dos Santos.

Marília – SP

2024

J58t

Jesus, Yasmin Couto de

A tese do marco temporal enquanto manifestação da
acumulação do capital / Yasmin Couto de Jesus. -- Marília,
2024

109 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista
(UNESP), Faculdade de Filosofia e Ciências, Marília

Orientador: Agnaldo dos Santos

1. Capitalismo. 2. Povos e Comunidades Tradicionais. 3.
Marco Temporal. 4. Marxismo. I. Título.

Yasmin Couto de Jesus

A tese do marco temporal enquanto manifestação da acumulação do capital

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (Unesp), como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais pela Faculdade de Filosofia e Ciências, Campus de Marília.

BANCA EXAMINADORA

Orientador:

Dr. Agnaldo dos Santos (Unesp-Marília)

1º Examinador:

Dr. Rodrigo Duarte Fernandes dos Passos (Unesp-Marília)

2º Examinador:

Dr. Thiago Fernandes Franco (Universidade Federal de Sergipe - UFS)

Marília-SP, 30 de Outubro de 2024.

AGRADECIMENTOS

Agradeço inicialmente à toda minha família, primeiramente a meus pais, Rosalia e Ednaldo, que não hesitaram em me apoiar desde o primeiro momento quando comentei que estava pensando em fazer o mestrado em Marília, São Paulo, tão longe de casa; que sem exitar vieram comigo para me instalar aqui e para que fosse possível trazer minhas 3 gatas, Estela (Estelinha), Luna, e Sol numa viagem caótica de avião, pois sabiam que elas são meu maior apoio emocional desde que as adotei em março de 2022, mesmo mês que o mestrado iniciou. Obrigada por todo o apoio e incentivo. Amo vocês.

Agradeço também à minha avó, tios, tias, primos e primas, especialmente à minha Tia Edjane, por todos os conselhos e conversas; e à minha avó querida, Maria Eunice, por sempre ter cuidado de mim. Sem o apoio de ambas durante toda a graduação eu não estaria aqui agora finalizando o mestrado. Muito obrigada por tudo.

Lucas Santana e Isabelle Oliveira, amigos queridos de tantos anos que mesmo com a distância, primeiro em Aracaju, depois em Marília, sempre estiveram presentes. Júlia Brito e Ana Beatriz Mendes, duas pessoas especiais que conheci em Aracaju e espero levar nossa preciosa amizade por muitos e muitos anos.

Obviamente tenho que agradecer a duas pessoas cuja amizade começou na UFS, se estendeu durante o mestrado e espero que dure para todo o sempre: Danielle Passos e Enndiel Mendes. Fizemos o processo seletivo do mestrado juntas, decidimos vir para outro estado tão longe de casa porque sabíamos que teríamos o apoio umas das outras. Foram muitas risadas, choros, fofocas e estudos compartilhados durante os últimos anos, e eu sou muito grata de poder ter vivido todos esses momentos com vocês. Vocês são a minha família em Marília. Como diria Taylor Swift em Long Live, “I had the time of my life fighting dragons with you”.

Dentre as pessoas que conheci em Marília, meus agradecimentos especiais à Amanda Pereira e Samyra Masetto, que poderiam ter sido apenas minhas colegas de apartamento durante quase dois anos, mas se tornaram minhas amigas. Muito obrigada por tudo, por serem maravilhosas e carinhosas, e por terem aceitado e amado minhas gatinhas. Amei conhecer vocês. Agradeço também a Isabela Evangelista, sempre tão curiosa sobre a Bahia e sobre o que eu estava estudando, muito obrigada pela amizade. À Wesley Rogério pela companhia e por todas as conversas sobre vida, academia e saúde mental quando trabalhávamos juntos. E, finalmente, meu namorado Lucas Rebeque Machado e sua família, pela companhia, carinho e apoio, e por sempre me acolherem tão bem.

Agradeço ainda à Universidade Federal de Sergipe (UFS) por todas as experiências que lá vivi, e por ter tido um papel fundamental na formação do meu caráter, na forma com que eu enxergo o mundo. Agradeço também ao programa de pós-graduação em Ciências Sociais da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP) por terem me dado a oportunidade de dar mais um passo na minha vida acadêmica. Dentre os muitos professores que fizeram parte dessa jornada, agradeço especialmente aos professores Agnaldo dos Santos, Francisco Corsi, Rodrigo Passos e Thiago Franco por todo o apoio e orientação em mais essa etapa.

A todos vocês, família, amigos e professores, embora “obrigada” me pareça muito pouco para demonstrar minha gratidão, é o que temos para hoje. Meus mais sinceros, muito obrigada!

RESUMO

O presente trabalho busca analisar, a partir de uma revisão bibliográfica sistemática, em um primeiro momento, o problema histórico e teórico da acumulação do capital, sobretudo sob a ótica de Karl Marx e Rosa Luxemburgo, apresentando também interpretações mais contemporâneas como as de David Harvey e Virgínia Fontes, para que possamos compreender de que forma ele se manifesta concretamente e, ainda, perceber quais as tendências desse fenômeno. Em seguida, realizamos um apanhado histórico sobre a invasão e posse de terras indígenas no Brasil, assim como de que forma as relações de posse sobre as terras e os direitos indígenas sobre elas foram evoluindo ao longo dos séculos. Depois, comentamos ainda sobre a atuação de cada governo, Lula I, II, Dilma I e II, Temer e Bolsonaro no que toca ao comportamento de seus respectivos governos em relação à questão indígena. Ademais, analisamos a tese do marco temporal apresentando as linhas gerais da evolução de tal tese na Câmara dos Deputados e Senado Federal, bem como os principais pontos do texto ao longo dos anos, até a sua redação final. Por fim, analisamos se há relação entre a intensificação de ameaças aos direitos dos povos indígenas e a acumulação do capital, bem como quais as consequências que a aprovação dessa tese representaria para os direitos dos indígenas e para a existência desses povos.

Palavras-chave: Capitalismo; Povos e Comunidades Tradicionais; Marco Temporal; Marxismo.

ABSTRACT

Based on a systematic bibliographical review, this work initially seeks to analyze the historical and theoretical problem of capital accumulation, especially from the point of view of Karl Marx and Rosa Luxemburg, while also presenting more contemporary interpretations such as those of David Harvey and Virgínia Fontes, in order to understand how it manifests itself in concrete terms and also to understand what the tendencies of this phenomenon are. Afterwards, we give a historical overview of the invasion and possession of indigenous lands in Brazil, as well as how land tenure relations and indigenous rights have evolved over the centuries. Later, we comment on the actions of each government - Lula I, II, Dilma I and II, Temer and Bolsonaro - in terms of their respective governments' behavior in relation to the indigenous issue. In addition, we analyzed the temporal framework thesis, presenting the general lines of the evolution of this thesis in the Chamber of Deputies and the Federal Senate, as well as the main points of the text over the years, until its final wording. Finally, we analyze whether there is a relationship between the intensification of threats to the rights of indigenous peoples and the accumulation of capital, as well as what consequences the approval of this thesis would represent for indigenous rights and the existence of these peoples.

Keywords: Capitalism; Traditional People and Communities; Marco Temporal; Marxism.

RESUMEN

Este trabajo pretende analizar, a través de una revisión bibliográfica sistemática, el problema histórico y teórico de la acumulación de capital, especialmente desde la perspectiva de Karl Marx y Rosa Luxemburgo, presentando también interpretaciones más contemporáneas como las de David Harvey y Virgínia Fontes, para que podamos entender cómo se manifiesta concretamente y comprender también cuáles son las tendencias de este fenómeno. A continuación, hacemos un repaso histórico de la invasión y posesión de tierras indígenas en Brasil, así como de la evolución de las relaciones de tenencia de la tierra y de los derechos indígenas a lo largo de los siglos. A continuación, comentamos el comportamiento de cada gobierno -Lula I, II, Dilma I y II, Temer y Bolsonaro- en relación con la cuestión indígena. Además, analizamos la tesis del marco temporal, presentando las líneas generales de la evolución de esta tesis en la Cámara de Diputados y en el Senado Federal, así como los principales puntos del texto a lo largo de los años, hasta su redacción final. Por último, analizamos si existe una relación entre la intensificación de las amenazas a los derechos de los pueblos indígenas y la acumulación de capital, así como qué consecuencias representaría la aprobación de esta tesis para los derechos indígenas y la existencia de estos pueblos.

Palabras clave: Capitalismo; Pueblos y Comunidades tradicionales; Marco Temporal Marxismo.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABAG	Associação Brasileira do Agronegócio
APIB	Articulação dos Povos Indígenas do Brasil
BBB	Boi, Bala e Bíblia
BNDES	Banco Nacional do Desenvolvimento
CAC	Colecionador, atirador esportivo e caçador
CCJ	Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
CIMI	Conselho Indigenista Missionário
CITA	Conselho Indígena Tapajós Arapiuns
FGV	Fundação Getúlio Vargas
FPA	Frente Parlamentar da Agropecuária
FUNAI	Fundação Nacional dos Povos Indígenas
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
IPAM	Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia
ONG	Organização Não Governamental
PL	Projeto de Lei
PT	Partido dos Trabalhadores
SNCR	Sistema Nacional de Cadastro Rural
SPI	Serviço de Proteção aos Índios
SRB	Sociedade Rural Brasileira
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1 A ACUMULAÇÃO DO CAPITAL.....	20
1.1 Marx.....	20
1.1.1 Da mercadoria à transformação do dinheiro em capital	21
1.1.2 “A assim chamada acumulação primitiva do capital” para Marx	25
1.2 Rosa luxemburgo	32
1.2.1 Rosa Luxemburgo para além de Marx	34
1.2.2 Limites e condições da acumulação de capital e sua manifestação na realidade na interpretação de Rosa Luxemburgo	37
1.3 Outras interpretações acerca da acumulação do capital	45
2 A TERRA	49
2.1 A conquista/invasão.....	50
2.2 O histórico da posse de terras indígenas no Brasil	59
2.3. A bancada ruralista e os governos brasileiros entre 2003-2024	66
2.3.1 Luiz Inácio Lula da Silva (I e II) e Dilma Rousseff (2003-2016)	66
2.3.2 Michel Temer e Jair Bolsonaro (2016-2022)	70
3 O MARCO TEMPORAL	80
3.1 O que é o marco temporal.....	80
3.2 Evolução do marco temporal na câmara e senado: argumentos a favor e contra tal tese	85
3.3 O marco temporal enquanto acumulação primitiva/espoliação do capital.....	93
CONCLUSÃO.....	98
REFERÊNCIAS.....	99

INTRODUÇÃO

O presente estudo busca discutir o marco temporal, tese criada no Congresso Nacional segundo a qual as populações indígenas só teriam direito à posse da terra se as estivesse habitando em outubro de 1988, como uma manifestação da acumulação do capital, tomando como pressupostos as reflexões de Karl Marx e Rosa Luxemburgo. Primeiro será discutido o problema histórico e teórico da acumulação do capital, sobretudo sob a ótica de Karl Marx e Rosa Luxemburgo e, pontualmente, outros autores como Virgínia Fontes e David Harvey, para que possamos compreender de que forma ele se manifesta concretamente e, ainda, compreender algumas tendências desse fenômeno. Em seguida, pretendemos analisar o histórico da posse de terras indígenas no Brasil e, por fim, analisar a tese do marco temporal, buscando entender sua influência sobre o fenômeno da acumulação de capital, bem como as consequências que a aprovação dessa tese pode representar aos povos indígenas¹.

Esta pesquisa busca, portanto, contribuir para a teoria marxista ao abordar a questão da tese do marco temporal a partir de um foco político-social-econômico, como um fenômeno da acumulação de capital, recorrendo à antropologia e ao direito quando necessário, pois, embora exista bastante material nessas áreas sobre o tema, essas abordagens escapam do nosso recorte.

Desse modo, é fundamental abordarmos brevemente as linhas gerais da acumulação de capital com a qual concordamos. Partindo do pressuposto de que o objetivo final do capitalismo é o lucro, parte desse lucro é consumida e a outra parte é acumulada. Assim, para que o capital consiga se reproduzir constantemente, a acumulação do mesmo deve ser constante e ininterrupta. No entanto, esse processo se origina em algum momento, acontece pela primeira vez materialmente na realidade, uma vez que o capitalismo não surge do nada. A acumulação primitiva de capital, ao contrário do que o nome possa sugerir e da interpretação feita por economistas clássicos, portanto, não é um ponto específico numa perspectiva linear de acontecimentos históricos, mas sim um processo constante, percorrendo toda a história desse

¹ Segundo o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, povos indígenas são “aqueles que, tendo continuidade histórica a partir de grupos pré-colombianos, consideram-se distintos da sociedade nacional. Estão presentes em todo o território brasileiro, tanto em áreas urbanas quanto rurais. A região norte possui a maior população indígena do país (44,48%). Os indígenas se reconhecem como pertencentes a comunidades determinadas e por elas são reconhecidos como membros. A identificação de uma pessoa como indígena é auto declaratória, seguindo os mesmos princípios da Convenção nº 169 da OIT (para povos indígenas e tribais), que estabelecem: “A auto identificação como indígena ou tribal deverá ser considerada um critério fundamental para a definição dos grupos”. O número de indígenas no Brasil, segundo o último Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2022) -, é de aproximadamente 1,7 milhão. Desse total, 622,1 mil (36,73%) vivem em terras indígenas oficialmente reconhecidas pelo governo federal, e 1,1 milhão (63,27%) fora delas. Distribuem-se em 305 grupos étnicos e falam 274 línguas indígenas identificadas”. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/povos-e-comunidades-tradicionais>. Acesso em: 30 set. 2024.

fenômeno capitalista, pois ele faz parte da sua própria estrutura. É ao mesmo tempo uma condição e consequência.

Isto posto, é preciso pontuar que os conflitos envolvendo povos originários no Brasil atravessaram séculos de história e perduram até hoje. Dentre esses conflitos, destacam-se sobretudo os conflitos pela terra. Frequentemente esses casos vêm à tona quando noticiados pela mídia. De garimpo e desmatamento ilegal em terras indígenas, até violência contra as pessoas desse grupo (chegando até a assassinatos), se estende uma lista de crimes que ferem nacional² e internacionalmente³ os direitos garantidos aos mesmos.

As tentativas de garimpo em terras indígenas, para citar apenas um dos diversos exemplos, são constantes. Algumas vezes o problema é resolvido através de denúncias e luta conjunta de organizações indígenas e Organizações Não Governamentais (ONGs), como por exemplo a luta contra a tentativa de garimpo ilegal em Itaituba (PA), promovido pela empresa britânica de mineração Anglo American⁴, denunciado por Alessandra Mundukuru⁵, indígena da Aldeia Praia do Índio. Outras vezes, no entanto, o garimpo ilegal se instala e provoca um caos no território indígena e na biodiversidade local.

Um exemplo marcante recente⁶ que ganhou visibilidade internacional⁷ foi o desdobramento caótico e destruidor revelado com a atividade de garimpo na Terra Indígena

²**Art. 231.** São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10643688/artigo-231-da-constituicao-federal-de-1988>. Acesso em: 18 fev. 2024.

³ **Art. 8.**

1. Os povos e as pessoas indígenas têm o direito a não sofrer da assimilação forçosa ou a destruição de sua cultura.
2. Os Estados estabelecerão mecanismos efetivos para a prevenção e o ressarcimento de:
a) todo ato que tenha por objeto ou consequência privá-los de sua integridade como povos distintos ou de seus valores culturais, ou sua identidade étnica.
b) Todo o ato que tenha por objeto ou consequência alienar-lhes suas terras ou recursos.
c) Toda forma de transferência forçada da população, que tenha por objetivo ou consequência a violação e o menosprezo de qualquer de seus direitos.
d) toda a forma de assimilação e integração forçada.
e) Toda a forma de propaganda que tenha com finalidade promover ou incitar a discriminação racial ou étnica dirigida contra eles.

Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao_das_Nacoes_Unidas_sobre_os_Direitos_dos_Povos_Indigenas.pdf. Acesso em: 28 fev. 2024.

⁴ Disponível em: <https://brasil.angloamerican.com/>. Acesso em: 11 fev. 2024.

⁵ Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2023/04/indigena-que-barrou-extracao-e-cobre-no-para-ganha-premio-nos-eua.ghtml>. Acesso em: 8 fev. 2024.

⁶ Segundo o G1, o território Yanomami sofre ataques desde a década de 1980, mas tais ataques se intensificaram significativamente desde 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/rr/rroraima/noticia/2021/05/27/relembre-conflitos-recentes-entre-garimpeiros-e-indigenas-na-terra-yanomami.ghtml>. Acesso em: 11 fev. 2024.

⁷ Disponível em: <https://www.nytimes.com/2023/03/25/world/americas/brazil-amazon-indigenous-tribe.html>. Acesso em: 25 ago. 2024.

Yanomami⁸, cujo impacto afeta não apenas a terra (contaminando-a e destruindo a biodiversidade até então preservada por esses povos), mas afeta também a vida dessa população, ao oferecer um perigo constante contra a saúde⁹, como pela própria violência causada por conflitos com garimpeiros.

Ainda nesse sentido, dentre as muitas ameaças atuais sobre as condições de vida dos povos indígenas, a Apib¹⁰ listou as principais¹¹: Marco Temporal PL 490/2007 (projeto que prevê mudança na demarcação de terras indígenas), Mineração em Terras Indígenas PL 191/2020 (projeto que visa remover o poder de veto de comunidades indígenas acerca de decisões que impactam suas terras, garantido constitucionalmente, permitindo a mineração e exploração de terras indígenas), PL 3729/2004 (projeto que busca o enfraquecimento do licenciamento ambiental), e PL 3723/2019 e PL 6438/2019 (projeto que, dentre outros objetivos, visa regular o porte de armas para ao exercício das atividades de colecionador, atirador esportivo e caçador - CAC).

A questão do Marco Temporal, por sua vez, se destaca nas discussões em defesa dos direitos indígenas. É fundamental apresentar brevemente nesta introdução sobre o que se trata esse projeto de lei. Na redação final do projeto¹² defendido no STF destacamos os seguintes artigos:

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se renitente esbulho o efetivo conflito possessório, iniciado no passado e persistente até o marco demarcatório temporal da data de promulgação da Constituição Federal, materializado por circunstâncias de fato ou por controvérsia possessória judicializada.

⁸ “Os cerca de 21 mil Yanomami que vivem no Brasil ocupam os afluentes do curso superior do rio Branco, no oeste do estado de Roraima, e o curso superior dos afluentes da margem esquerda do rio Negro, no norte do estado do Amazonas. Seu vasto território de 96.650 quilômetros quadrados, homologado por decreto presidencial desde maio de 1992 como Terra Indígena Yanomami, abriga uma grande diversidade de ecossistemas: densas florestas tropicais nas terras baixas, floresta de montanha e campos de altitude. É considerado pela comunidade científica região prioritária em termos de proteção da biodiversidade na Amazônia brasileira, 14 e sua superfície representa quase 1% da floresta tropical ainda existente no planeta.” (Kopenawa; Albert, 2015, p. 560)

⁹ Segundo o relatório sobre a evolução do garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami (TIY) de 2022, “Além do desmatamento e da destruição dos corpos hídricos, a extração ilegal de ouro (e cassiterita) no território yanomami trouxe uma explosão nos casos de malária e outras doenças infectocontagiosas, com sérias consequências para a saúde e para a economia das famílias, e um recrudescimento assustador da violência contra os indígenas.” (Hutukara Associação Yanomami; Associação Wanasseduume Ye'kwana, 2022, p. 9).

¹⁰ “A Articulação dos Povos Indígenas do Brasil – APIB foi criada pelo movimento indígena no Acampamento Terra Livre de 2005. O ATL é a nossa mobilização nacional, realizada todo ano, a partir de 2004, para tornar visível a situação dos direitos indígenas e reivindicar do Estado Brasileiro o atendimento das suas demandas e reivindicações. A Apib é uma instância de referência nacional do movimento indígena no Brasil, criada de baixo para cima. Ela aglutina nossas organizações regionais indígenas e nasceu com o propósito de fortalecer a união de nossos povos, a articulação entre as diferentes regiões e organizações indígenas do país, além de mobilizar os povos e organizações indígenas contra as ameaças e agressões aos direitos indígenas.” Disponível em <https://apiboficial.org/sobre/>, acesso em 13 de março de 2024.

¹¹ Disponível em: <https://apiboficial.org/2022/02/21/alerta-congresso-principais-ameacas-aos-povos-indigenas-e-ao-futuro-do-planeta/>. Acesso em: 8 fev. 2024.

¹² Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2285554. Acesso em: 20 fev. 2024.

§ 4º A cessação da posse indígena ocorrida anteriormente a 5 de outubro de 1988, independentemente da causa, inviabiliza o reconhecimento da área como tradicionalmente ocupada, salvo o disposto no § 3º deste artigo. (Brasil, 2023, p. 3)

Assim, caso a posse indígena tenha sido cessada em período anterior a 5 de outubro de 1988 e não tenha sido reivindicada até a data em questão, a área em disputa não pode ser reconhecida como tradicionalmente ocupada, e, portanto, demarcada pelos órgãos responsáveis. Segundo o Conselho Indígena Tapajós Arapiuns (CITA) e Terra de Direitos, a tese do marco temporal “vincula o direito à terra aos indígenas que estavam - ou reivindicavam - a terra no dia 5 de outubro de 1988, data em que foi promulgada a Constituição Federal brasileira” (CITA e Terra de Direitos, 2021, p.3).

Portanto, diante das discussões sobre o marco temporal – tese que propõe uma mudança nas demarcações de terras indígenas ao defender a reivindicação para apenas aquelas que já estavam ocupadas ou sendo reivindicadas por povos indígenas em 5 de outubro de 1988 (data da promulgação da constituição) –, é fundamental avaliar quanto a aprovação dessa tese dificultaria a demarcação de novas terras indígenas, visto o reconhecimento da repercussão geral do julgamento e, portanto a possibilidade dessa tese ser utilizada como referência em outros processos envolvendo terras indígenas, desconsiderando, portanto, todo um histórico de séculos de resistência indígena. Sendo assim, o problema que propomos estudar neste trabalho é: o marco temporal representa uma manifestação do fenômeno da acumulação do capital, enquanto um instrumento jurídico que restringe e ameaça os direitos dos povos indígenas, transformando suas terras em espaço de acumulação?

A hipótese básica que norteia nossos estudos é de que a tese do marco temporal, por caracterizar a insegurança jurídica dos indígenas e de suas terras, reflete no risco da integridade física e cultural desses povos originários, representa uma manifestação do fenômeno da constante necessidade de acumulação do capital, utilizando o Estado para obter tais fins.

Abarcando detalhes de nossa hipótese básica, defendemos que: 1. Houve no governo Bolsonaro (2019-2022) uma intensificação das ameaças aos direitos dos povos indígenas que, estruturalmente, relaciona-se com a acumulação de capital; 2. O capital ameaça não apenas a integridade física dos indígenas, mas também seu modo de viver não capitalista¹³, suas terras e, consequentemente, a natureza; 3. Embora os povos indígenas resistam a séculos ao genocídio, existe uma aceleração particular do capitalismo no último período que agrava o fenômeno; 4.

¹³ Sociedades capitalistas e não capitalistas estão em constante interação no Brasil e no mundo, salvo algumas aldeias cujo contato nunca foi estabelecido. Entendemos formas de viver não capitalistas como aquelas que não tem a mercadoria como cerne, e cujo principal objetivo não seja, portanto, o lucro.

Direitos conquistados não garantem de fato uma segurança para esses povos; 5. A acumulação precisa ser constante, dessa forma as ameaças às formas de viver não capitalistas também o são.

Isto posto, é importante salientar que propomos como objetivo geral deste estudo investigar uma possível relação entre o fenômeno da acumulação de capital e a tese do marco temporal e, como objetivos específicos, i) identificar as linhas gerais da acumulação do capital e como elas se manifestam na realidade concreta em alguns casos selecionados, e ii) identificar o debate político/sociológico e os perigos que essa tese representa não apenas aos territórios indígenas (e consequentemente à natureza), mas também a existência desses povos.

Reforçamos a importância do estudo desse tema pela relevância e pela contemporaneidade do fenômeno da acumulação do capital, e do que acreditamos ser uma manifestação concreta dele: a tese do marco temporal (PL nº490/2007). No momento em que esta pesquisa está sendo desenvolvida não há uma resolução para a questão, tampouco previsão do encerramento definitivo das discussões.

Ademais, o estudo desse tema é importante para pensarmos não apenas as causas do problema da intensificação de ameaças aos direitos indígenas, mas também as consequências socioeconômicas e ambientais que essas ameaças representam. Isto posto, reforçamos que um enfoque crítico sobre os movimentos necessários para a acumulação do capital pode auxiliar no debate acadêmico sobre a insegurança jurídica a que são submetidos os povos indígenas, bem como sobre a aproximação de limites estruturais e ambientais.

É fundamental destacar ainda que, embora recorramos pontualmente a referências vindas da sociologia, da antropologia e do direito no intuito de elucidar algumas dúvidas que possam surgir, bem como embasar algumas reivindicações acerca do marco temporal, o trabalho conta com fontes teóricas multidisciplinares, sobretudo da teoria política, da sociologia e da economia política.

Para pensar a metodologia para esse projeto de pesquisa recorreremos inicialmente a Marconi e Lakatos (2017). Assim, compreendendo a possibilidade de utilizarmos mais de um método na mesma pesquisa propomos a utilização dos seguintes métodos: i) materialismo histórico dialético, uma vez que através desse método de abordagem podemos pensar em ações recíprocas, compreendendo o mundo como um conjunto de processos. Propomos também utilização de métodos de procedimento que Marconi e Lakatos chama de específico das ciências sociais: ii) o método histórico (visto a necessidade de identificar através do tempo as linhas gerais da acumulação do capital, bem como a contínua ameaça aos povos indígenas), e ainda iii) o método comparativo (uma vez que, para identificar uma possível intensificação das

ameaças aos direitos indígenas, devemos comparar o período do governo Bolsonaro com outros períodos).

Quanto às técnicas de pesquisa, ainda seguindo as definições de Marconi e Lakatos, propomos a coleta de dados identificada como documentação direta, a partir de análise de material produzido por organizações da sociedade civil, e também documentação indireta, por meio de pesquisa bibliográfica. Entendemos que, para alcançarmos maior profundidade na análise desse problema específico, é fundamental uma exploração ampla sobre a bibliografia já produzida sobre ou relacionada ao tema. Portanto, propomos para essa pesquisa a realização de uma revisão bibliográfica sistemática. Optamos por esse tipo de análise pela potencialidade de realizarmos um estudo mais abrangente em relação a coleta de dados a ser pesquisada, sendo possível, portanto, como afirma Sampaio e Mancini (2007), incorporar ao estudo um maior número de resultados relevantes para não limitarmos nossas conclusões, sendo possível então encontrar aproximações, distanciamentos, e até mesmo influências nos argumentos dos autores, podendo ainda evidenciar temas para estudos futuros. Dentre os materiais que nós utilizaremos estão sobretudo livros, artigos científicos e relatórios.

Nessa perspectiva, como afirmam Prodanov e Freitas (2013), a investigação científica demanda a utilização de procedimentos intelectuais e técnicos. Os procedimentos adotados para a presente revisão sistemática seguem as orientações de Sampaio e Mancini (2007), seguindo, portanto, a seguinte ordem: i) identificação e definição do problema de pesquisa, ii) identificação da base de dados a ser utilizada, iii) definição de palavras-chave e da(s) estratégia(s) de busca, iv) apresentação dos critérios de seleção e exclusão de determinadas leituras, v) análise crítica, vi) resumo dos estudos realizados, vii) conclusões.

Assim, após termos abordado superficialmente o contexto da preocupação crescente em relação ao marco temporal e aos perigos que essa tese representa para a garantia do direito à terra e, portanto, reiteramos, a própria existência desses povos, é fundamental buscar entender qual a natureza desse fenômeno. Seguindo nossa hipótese básica de que a ameaça aos direitos desses povos é uma manifestação do fenômeno da acumulação do capital, entendemos que a abordagem teórica de acumulação do capital de Rosa Luxemburgo pode nos ajudar a entender esse fenômeno, apontaremos agora as principais características desse fenômeno.

O ponto de partida de Luxemburgo para a discussão desse tema foi *O Capital*, de Marx, em especial a discussão sobre a “assim chamada acumulação primitiva”¹⁴. Resgataremos

¹⁴ As aspas indicam ironia da parte de Marx ao comentar sobre o que os economistas clássicos, como Adam Smith, por exemplo, entendiam como acumulação primitiva de capital: um momento anterior ao início das relações capitalistas caracterizada pelo simples acúmulo de riqueza. Segundo Marx (2017):

rapidamente as colocações principais desse autor acerca desse fenômeno no subcapítulo *Marx e a assim chamada acumulação primitiva de capital*. Nesse sentido, para entender como se dá o processo de acumulação do capital, o presente trabalho tem como principal orientação o pensamento de Rosa Luxemburgo (2021), grande referência marxista, que apresenta a problemática da acumulação do capital de forma mais histórica¹⁵, demonstrando assim como o processo se desencadeou para além da Europa, como por exemplo as então colônias europeias.

Segundo essa autora, para garantir sua contínua expansão, o capitalismo, que tem tendência totalizante, busca constantemente a ampliação geográfica do mercado, na medida em que se expande pelo globo incorporando novos territórios à lógica capitalista, bem como socialmente, na medida em que ao se expandir pelo globo, as relações capitalistas, interagem com outros modos de viver e obrigam as populações inseridas em relações não-capitalistas a essa nova lógica de vida e forma de produção. Dessa forma, para que a assim chamada “acumulação primitiva” possa se realizar de forma permanente (e não, como o nome poderia sugerir, apenas nos momentos iniciais do capitalismo) e garantir a sua contínua expansão, é necessário, segundo a autora, a constante destruição das economias naturais e das outras formas de viver. Discutiremos mais adiante acerca das limitações e condições para a acumulação do capital.

“Vimos como o dinheiro é transformado em capital, como por meio do capital é produzido mais-valor e do mais-valor se obtém mais capital. Porém, a acumulação do capital pressupõe o mais-valor, o mais-valor, a produção capitalista, e esta, por sua vez, a existência de massas relativamente grandes de capital e de força de trabalho nas mãos de produtores de mercadorias. **Todo esse movimento parece, portanto, girar num círculo vicioso, do qual só podemos escapar supondo uma acumulação “primitiva” (“previous accumulation”, em Adam Smith), prévia à acumulação capitalista, uma acumulação que não é resultado do modo de produção capitalista, mas seu ponto de partida.** Essa acumulação primitiva desempenha na economia política aproximadamente o mesmo papel do pecado original na teologia. Adão mordeu a maçã e, com isso, o pecado se abateu sobre o gênero humano. Sua origem nos é explicada com uma anedota do passado. **Numa época muito remota, havia, por um lado, uma elite laboriosa, inteligente e sobretudo parcimoniosa, e, por outro, uma súcia de vadios a dissipar tudo o que tinham e ainda mais.** De fato, a lenda do pecado original teológico nos conta como o homem foi condenado a comer seu pão com o suor de seu rosto; mas é a história do pecado original econômico que nos revela como pode haver gente que não tem nenhuma necessidade disso. Seja como for. Deu-se, assim, que os primeiros acumularam riquezas e os últimos acabaram sem ter nada para vender, a não ser sua própria pele. **E desse pecado original datam a pobreza da grande massa, que ainda hoje, apesar de todo seu trabalho, continua a não possuir nada para vender a não ser a si mesma, e a riqueza dos poucos, que cresce continuamente, embora há muito tenham deixado de trabalhar.** São trivialidades como essas que, por exemplo, o sr. Thiers, com a solenidade de um estadista, continua a ruminar aos franceses, outrora tão sagazes, como apologia da *propriété* (SIC). Mas tão logo entra em jogo a questão da propriedade, torna-se dever sagrado sustentar o ponto de vista da cartilha infantil como o único válido para todas as faixas etárias e graus de desenvolvimento. **Na história real, como se sabe, o papel principal é desempenhado pela conquista, a subjugação, o assassinio para roubar, em suma, a violência.** Já na economia política, tão branda, imperou sempre o idílio. Direito e “trabalho” foram, desde tempos imemoriais, os únicos meios de enriquecimento, excetuando-se sempre, é claro, “este ano”. **Na realidade, os métodos da acumulação primitiva podem ser qualquer coisa, menos idílicos.** (Marx, 2017, p. 785-786, grifos nossos)

¹⁵ Luxemburgo utiliza a primeira seção de seu livro *A acumulação do capital* (2021) para demonstrar, através inclusive de fórmulas matemáticas, de que forma esse processo de reprodução ocorre. Nos interessa mais profundamente, no entanto, a abordagem histórico-materialista que a autora realiza na terceira seção do livro, intitulada “As condições históricas da acumulação”.

Portanto, a partir dessa breve contextualização da realidade da luta indígena pela garantia de seus direitos, podemos perceber que segundo organizações (tanto indígenas quanto não-indígenas) a aprovação do marco temporal significaria insegurança jurídica das terras indígenas ainda não demarcadas ou em processo de demarcação. Podemos perceber que esses posicionamentos apontam, ainda, a inconstitucionalidade da tese em questão, o que nos parece uma ameaça à garantia dos direitos dos povos originários, e à sua existência.

Assim, diante da breve exposição de nossas referências teóricas nos parece que está em curso um genocídio contra indígenas movido pela necessidade constante de acumulação do capital. Também percebemos indícios de que a insegurança jurídica que o marco temporal representa nos parece ser uma manifestação concreta na realidade de como a acumulação do capital funciona.

Isto posto, no presente estudo, primeiro discorreremos sobre o conceito de acumulação do capital e, portanto, o que foi apresentado sumariamente acima será discutido em detalhes neste momento. Abordaremos brevemente as principais características da tese do marco temporal, pontuando ainda sobre as ameaças aos direitos indígenas, dentre elas a mercantilização da natureza e genocídio de populações indígenas, bem como sobre o histórico de resistência indígena no Brasil e da posse de terras indígenas para que possamos assim contextualizar o recorte da pesquisa. Por fim, tentaremos identificar indícios de uma possível relação entre a intensificação de ameaças aos direitos indígenas no Brasil e a acumulação do capital.

A estrutura da presente dissertação está dividida da seguinte maneira: o primeiro capítulo será dividido em três partes, com os aportes de Marx, Rosa Luxemburgo e outras interpretações acerca da acumulação do capital para que possamos compreender de que forma ele se manifesta concretamente e, ainda, perceber quais as tendências desse fenômeno. Nesse primeiro capítulo é feita uma análise teórica a respeito da acumulação do capital, suas consequências, condições e manifestações na realidade. O segundo capítulo é composto por um apanhado histórico sobre a conquista e posse de terras indígenas no Brasil. O terceiro e último capítulo, por sua vez, é dedicado à análise dos argumentos pró e contra ao marco temporal, bem como a evolução dele na câmara e senado. Na conclusão será apresentado um resumo dos capítulos anteriores, bem como uma agenda de pesquisa, apontando o que não foi tratado, mas que pode ser aprofundado em estudo posterior.

1 A ACUMULAÇÃO DO CAPITAL

Como vimos na introdução, nossa hipótese é de que o marco temporal representa uma manifestação da acumulação de capital. No presente capítulo, dividido em três partes, Marx, Rosa Luxemburgo e outras interpretações acerca da acumulação do capital, analisamos a interpretação desses autores sobre a acumulação de capital, bem como suas aproximações e distanciamentos na interpretação do fenômeno, para que possamos compreender de que forma ele se manifesta concretamente e, ainda, perceber quais as tendências desse fenômeno.

No “subcapítulo Marx” será feita uma breve exposição da teoria do valor, para que a análise de outros conceitos que surjam adiante não sejam prejudicados, visto que a obra principal a ser analisada neste subcapítulo, *O capital* (2017) serve de base teórica para os outros autores – Rosa Luxemburgo, David Harvey e Virgínia Fontes. Também há no “subcapítulo Marx” uma análise sobre as possíveis interpretações que podem ser feitas sobre a obra marxiana acerca da acumulação primitiva de capital e em que momento ela se realiza.

Já o “subcapítulo Luxemburgo” apresenta a interpretação luxemburguista acerca do fenômeno da acumulação de capital, buscando principalmente identificar na história, como ela se manifestou e tende a se manifestar. O terceiro subcapítulo, por sua vez, apresenta interpretações mais contemporâneas sobre o fenômeno de acumulação do capital, com o objetivo de demonstrar de que forma o impulso de expansão do capital sobre todos os aspectos da vida se manifesta na nossa realidade.

1.1 Marx

Em *O Capital* (2017), Marx analisa a estrutura da sociedade capitalista e nos apresenta sua teoria do valor, partindo de sua forma mais elementar, a mercadoria, indo até os princípios do funcionamento da lei geral da acumulação capitalista, através do materialismo histórico dialético, partindo, portanto, de determinações concretas da realidade, por meio de uma abstração teórica conceitual, fundamental para que seja apreendido no plano teórico conceitual.

Esse estudo realizado por Marx é a base para a discussão sobre o capital, e é portanto, essencial para localizarmos o presente estudo na agenda de pesquisa da teoria marxista, partindo da base, do pensamento original de Marx, para então prosseguirmos com a análise sob o ponto de vista de Rosa Luxemburgo, e ainda, eventualmente, abordar análises mais recentes para a acumulação do capital. Nas seções seguintes, portanto, serão analisadas as características fundamentais da sociedade capitalista, dentre elas mercadoria, dinheiro, valor, produção, reprodução e acumulação do capital.

1.1.1 Da mercadoria à transformação do dinheiro em capital

Para Marx, a mercadoria é a forma elementar do modo de produção capitalista. A mercadoria¹⁶ satisfaz as necessidades humanas¹⁷, sejam elas quais forem, como alimentação e vestimenta, por exemplo, de forma que podemos entender que no modo de produção capitalista, a reprodução da vida se dá através da mercantilização. A mercadoria, segundo Marx: deve ser considerada sob um duplo ponto de vista: qualidade (valor de uso) e quantidade (valor de troca)¹⁸.

Como abordamos anteriormente, a única coisa comum que todas as mercadorias têm entre si é o trabalho humano contido nelas enquanto dispêndio de energia humana. Para medir o valor, é necessária a existência de uma mercadoria capaz de atuar como equivalente geral a todas as mercadorias. Segundo Marx, “Uma mercadoria só ganha expressão universal de valor porque, ao mesmo tempo, todas as outras expressam seu valor no mesmo equivalente, e cada novo tipo de mercadoria que surge, tem de fazer o mesmo” (*Ibid*, p. 142). Essa forma de valor equivalente deve, portanto, ser universal e ser capaz de se expressar socialmente o valor de troca de todas as outras. Dessa forma, por ser equivalente universal, essa mercadoria especial pode se expressar em qualquer mercadoria, e deve ser socialmente aceita como tal¹⁹.

Dito isso, a mercadoria, por ser a forma elementar do modo de produção capitalista não é, de forma alguma, facilmente entendida em uma análise superficial. Ela esconde as relações sociais por trás de uma análise superficial do objeto. A existência desse caráter místico da

¹⁶ Aquilo que é produzido apenas exclusivamente para consumo não é considerado mercadoria. A mercantilização não existiu desde sempre, ela é um ato histórico.

¹⁷ “Descobrir esses diversos aspectos e, portanto, as múltiplas formas de uso das coisas é um ato histórico.” (Marx, 2017, p.113)

¹⁸ Valor de uso diz respeito à utilidade de uma coisa, e se realiza apenas no uso ou no consumo da mercadoria. O valor de troca, por outro lado, se refere à relação proporcional na qual valores de uso são trocados. Como, então, podemos medir a grandeza desse valor? Segundo Marx, essa mensuração é determinada por meio da chamada “substância formadora de valor”, ou seja, da quantidade de força de trabalho nela contida. Essa força de trabalho a qual Marx se refere contém as forças de trabalho individuais, e portanto, representa a força de trabalho conjunta da sociedade. Nesse sentido, o tempo socialmente necessário para produção de uma mercadoria determina a grandeza do valor da mesma e seguindo esse raciocínio é possível perceber que única coisa comum que todas as mercadorias têm entre si é o trabalho humano contido nelas enquanto dispêndio de energia humana. O trabalho, por sua vez, apresenta um duplo caráter: i) dispêndio de força de trabalho humano em sentido fisiológico e ii) dispêndio de força humana de trabalho numa forma específica, determinada à realização de um fim. Esse duplo caráter implica também na dupla forma das mercadorias: i) forma natural, visto que a matéria prima foi transformada através de dispêndio de trabalho humano, e ii) forma de valor, visto que o trabalho realizado para transformar a matéria prima em uma mercadoria foi realizado pois havia um fim pré-determinado. Por exemplo, uma garrafa d’água é, ao mesmo tempo, um produto, pois foi transformada enquanto matéria pelo trabalho humano, e é também uma mercadoria, visto que essa matéria foi transformada pois havia um fim determinado pela classe capitalista: a criação de mais-valor. Voltaremos nesse ponto mais adiante. Para um maior aprofundamento na teoria do valor de Marx, consultar Marx (2017).

¹⁹ Segundo Marx, historicamente quem cumpre esse papel é o ouro, lastro da “mercadoria-dinheiro”.

mercadoria é, para Marx, um ponto fundamental para entendermos o funcionamento da mesma. A esse caráter místico, Marx dá o nome de fetichismo.²⁰ O fetichismo²⁰ é, para Marx, inseparável da produção de mercadorias. Segundo esse autor,

O caráter misterioso da forma-mercadoria consiste, portanto, simplesmente no fato de que ela reflete aos homens os caracteres sociais de seu próprio trabalho como caracteres objetivos dos próprios produtos do trabalho, como propriedades sociais que são naturais a essas coisas e, por isso, reflete também a relação social dos produtores com o trabalho total como uma relação social entre os objetos, existente à margem dos produtores (*Ibid*, p. 147).

Ou seja, a forma-mercadoria reflete o aspecto *social* da produção capitalista, que em uma análise superficial – como a realizada por exemplo pela economia política a qual Marx critica – pode apresentar apenas uma relação de troca, mas ao ser analisada materialmente, apresenta as dinâmicas de divisão social do trabalho e exploração.

Isto posto, para Marx, o capitalismo é um modo de (re)produção da vida por meio da mercantilização. A mercadoria satisfaz as necessidades humanas, e a grandeza de seu valor é determinado por meio do trabalho social total, ou seja, uma média do tempo de trabalho, período de dispêndio de energia do trabalhador para produzir uma mercadoria. A força de trabalho, por si só, também é uma mercadoria, cujo proprietário inicial, o trabalhador livre, vende ao capitalista durante um período determinado, em troca de uma outra mercadoria, o dinheiro, ou salário.

Para Marx, ao contrário do que os economistas burgueses argumentam, a criação de capital não se dá no movimento da circulação, de comprar para vender mais caro, mas sim na esfera da produção, onde o excedente da realização de trabalho não pago transforma-se em mais-valor. Segundo Marx:

Para transformar dinheiro em capital, o possuidor de dinheiro tem, portanto, de encontrar no mercado de mercadorias o trabalhador livre, e livre em dois sentidos: de ser uma pessoa livre, que dispõe de sua força de trabalho como sua mercadoria, e de, por outro lado, ser alguém que não tem outra mercadoria para vender, estando livre e solto e carecendo absolutamente de todas as coisas necessárias à realização de sua força de trabalho (*Ibid*, p. 244).

Para Marx, portanto, a transformação de dinheiro em capital ocorre na esfera da produção, e não da circulação. Na produção, o trabalhador gera mais-valia, que deve se realizar na circulação. Na esfera da circulação, o trabalhador vende sua força de trabalho para o capitalista em troca de dinheiro para garantir a sua reprodução, portanto consumindo as

²⁰ Nesse ponto, Marx busca no mundo religioso uma analogia para explicar seu ponto. Esse conceito utilizado por Marx tem origem em Feuerbach. Segundo Grespan (2021), a alienação para Feuerbach é o homem esquecer que Deus é uma projeção coletiva, resultado de sua imaginação; já para Marx, a alienação é o trabalhador esquecer que ele é quem produz a mercadoria e, alienado, vende sua força de trabalho para ter dinheiro e poder comprar a mercadoria que ele mesmo produziu.

mercadorias revestidas de valor e mais-valia. O trabalho é o próprio consumo, utilização dessa força previamente vendida. Para vender sua força de trabalho, o trabalhador deve estar *livre e solto*, disposto a vender sua força de trabalho para o capitalista em troca de um salário, visto que por não possuir meios de produção, tem apenas a sua força de trabalho para vender a fim de reproduzir a sua vida. Essa dupla condição que Marx aponta, é fundamental para entendermos por que a mercantilização de todos os aspectos da vida é fundamental para o capitalismo. A transformação de dinheiro em capital *necessita* que a vida desses trabalhadores seja mercantilizada. E que todas as relações orgânicas entre humanidade e terra sejam dissolvidas, para a subsistência depender exclusivamente das relações mercantis.

Isto posto, comentaremos brevemente sobre a reprodução ampliada do capital e a extração de mais-valor. Para Marx, durante o processo de produção as mercadorias iniciais (matéria prima e força de trabalho) são consumidas e, em um processo de duplo caráter, transfere-se valor (através do trabalho morto contido no maquinário e em matérias prima) e cria-se valor (através do trabalho realizado pelo dispêndio de energia do trabalhador) para a nova mercadoria, a mercadoria final M. Essa mercadoria, por sua vez, por ser formada por trabalho excedente, é composta pelo mais-valor, e isso implica que quando ocorrer a venda da mercadoria, haverá a realização da mercadoria e o retorno para o capitalista como D', ou seja, o valor que ele inicialmente introduziu na produção, acrescido do trabalho excedente não pago realizado pelo trabalhador. Esse valor excedente, por sua vez, pode ser utilizado para consumo próprio do capitalista, ou pode ser introduzido novamente na produção, aumentando, portanto, sua escala. A esse processo, Marx dá o nome de reprodução ampliada do capital, ou seja, a acumulação.

Dessa forma, é fundamental destacar nesse ponto o papel do trabalho excedente não pago realizado pelo trabalhador: a taxa de mais-valor, ou mais valia. Marx afirma que “A taxa de mais-valor é, assim, a expressão exata do grau de exploração da força de trabalho pelo capital ou do trabalhador pelo capitalista” (Ibid, p. 294). Sobre a relação do mais valor e do trabalho, o autor acrescenta ainda que:

Como a produção de mais-valor é o objetivo determinante da produção capitalista, o que mede o grau de riqueza não é a grandeza absoluta do produto, mas a grandeza relativa do mais-produto. A soma do trabalho necessário e do mais-trabalho, isto é, dos períodos em que o trabalhador produz o valor de reposição de sua força de trabalho e o mais-valor, constitui a grandeza absoluta de seu tempo de trabalho - a jornada de trabalho (Ibid, p. 304).

Assim, a jornada de trabalho²¹ é composta pela soma do período necessário para o trabalho, e do período em que é realizado o mais-trabalho. Portanto, o trabalhador vende sua força de trabalho para o capitalista, que no período da jornada de trabalho será consumida na produção. No entanto, como apontamos anteriormente, a jornada de trabalho é composta não apenas pelo tempo necessário ao trabalho para garantir a reprodução da vida do trabalhador, mas também por um período a mais, onde um valor excedente é realizado pois a produção continua, mas o trabalho não é pago ao trabalhador.

Assim sendo, segundo a teoria do valor de Marx podemos destacar que: i) a mercadoria é um produto do trabalho humano que é feito para a venda e, reiteramos, essencial para a reprodução da vida na sociedade capitalista; ii) o valor da mercadoria vem do trabalho nela contido, e não da utilidade, como defende a teoria econômica burguesa; iii) o impulso vital do capitalismo é se autovalorizar. De um lado, o capitalista como comprador da mercadoria força de trabalho, deseja se apropriar da maior quantidade possível de mais-valor, por outro lado, o trabalhador luta para não ser obrigado a trabalhar para além do que necessitaria para satisfazer suas necessidades; iv) o valor de uso da força de trabalho pertence ao capitalista durante a jornada de trabalho, momento no qual ela será consumida; v) o trabalhador necessita de um período do dia para repor essa força de trabalho, satisfazer suas necessidades, sejam físicas ou sociais.

Isto posto, após analisarmos a teoria do valor e os conceitos que julgamos fundamentais para entendermos a acumulação de capital e, conseqüentemente nosso objeto de estudo, é necessário agora verificarmos de que forma a obra marxiana pode nos ajudar a entender a questão do marco temporal.

O fenômeno geral de produção de mais-valia, descrito anteriormente de forma breve, precisa da esfera de circulação para realizar a mais-valia gerada na produção. Portanto, podemos entender que a mercantilização de todas as dimensões da vida é fundamental para garantir o funcionamento dessa dinâmica geral de acumulação, visto que é na esfera da circulação que a mais-valia é realizada e o capital, acumulado. Assim, devemos procurar pistas sobre em que

²¹ Destacamos nesse ponto a colocação de Marx (2017) que “A burguesia emergente requer e usa a força do Estado para “regular” o salário, isto é, para comprimi-lo dentro dos limites favoráveis à produção de mais-valor, a fim de prolongar a jornada de trabalho e manter o próprio trabalhador num grau normal de dependência. Esse é um momento essencial da assim chamada acumulação primitiva.” (Marx, 2017, p. 809). Nesse ponto, para Marx, é possível perceber que esse processo de regulação vinda por parte do Estado está presente durante a história, não apenas durante a “Gênese” histórica da produção capitalista, como afirmam os economistas burgueses clássicos, mas perduraram durante os séculos. Assim como Rosa Luxemburgo (2015) entende o Estado como Estado capitalista, Marx também aponta o papel regulador contínuo do Estado no capitalismo.

(ou quais) momento(s) a dinâmica de acumulação primitiva pode ser verificada na dinâmica geral da acumulação.

Dentre as perguntas a serem feitas sobre tal dinâmica de acumulação, reconhecemos como principais, no momento, as seguintes: i) como se originam os capitalistas? e, ii) a assim chamada acumulação primitiva a qual Marx se refere é, então, um momento específico na dinâmica geral da acumulação, ou algo contínuo? Se for algo específico que ocorreu antes da acumulação de capital como os economistas políticos burgueses²² defendem, então, nossa hipótese de que a acumulação primitiva de capital, enquanto mercantilização de trabalhadores e da natureza, é presente na atualidade e se manifesta, por exemplo, em arranjos como o marco temporal, não se sustenta. No entanto, se a acumulação primitiva for contínua e, considerando o passar dos anos e as diversas novas formas de mercantilizar todas as dimensões da vida, está sempre presente na dinâmica geral da acumulação capitalista não como momento, mas como condição que permite o funcionamento da dinâmica, então nossa hipótese parece estar no caminho certo.

1.1.2 “A assim chamada acumulação primitiva do capital” para Marx

Para Marx,

Num primeiro momento, dinheiro e mercadoria são tão pouco capital quanto os meios de produção e de subsistência. Eles precisam ser transformados em capital. Mas essa transformação só pode operar-se em determinadas circunstâncias, que contribuem para a mesma finalidade: é preciso que duas espécies bem diferentes de possuidores de mercadorias se defrontem e estabeleçam contato; de um lado, possuidores de dinheiro, meios de produção e meios de subsistência, que buscam valorizar a quantia de valor de que dispõem por meio da compra de força de trabalho alheia; de outro, trabalhadores livres, vendedores da própria força de trabalho e, por conseguinte, vendedores de trabalho (Marx, 2017, p. 786).

Dessa forma, podemos perceber que de acordo com Marx (2017), dinheiro e mercadoria não são capital. Eles precisam ser transformados em capital. Porém, essa transformação, como afirma o autor, precisa de condições específicas: possuidores de dinheiro, meios de produção e meios de subsistência, e trabalhadores *livres*. Assim, segundo Marx, a transformação de dinheiro e mercadoria em capital se realiza diante do contato entre capitalistas e trabalhadores “livres”. Nesse sentido, é importante entendermos ainda quais as condições para que a acumulação do capital se realize e, principalmente de onde vem, e/ou como esses trabalhadores se tornam “livres”. Marx argumenta que:

²² Adam Smith, por exemplo, que, como comentamos anteriormente, argumentava que a acumulação primitiva se dava através do acúmulo de riqueza prévia ao modo de produção capitalista.

A relação capitalista pressupõe a separação entre os trabalhadores e a propriedade das condições da realização do trabalho. Tão logo a produção capitalista esteja de pé, ela não apenas conserva essa separação, mas a reproduz em escala cada vez maior. **O processo que cria a relação capitalista não pode ser senão o processo de separação entre o trabalhador e a propriedade das condições de realização de seu trabalho**, processo que, por um lado, transforma em capital os meios sociais de subsistência e de produção e, por outro, converte os produtores diretos em trabalhadores assalariados. **A assim chamada acumulação primitiva não é, por conseguinte, mais do que o processo histórico de separação entre produtor e meio de produção.** Ela aparece como “primitiva” porque constitui a pré-história do capital e do modo de produção que lhe corresponde (Marx, 2017, p. 786, grifos nossos).

O processo descrito acima é, para Marx, o princípio geral da acumulação. Se a relação capitalista pressupõe a separação entre trabalhador e propriedade, o processo que *cria* esse fenômeno deve ser justamente este de separação entre trabalhador e propriedade. A separação entre o trabalhador e a propriedade, entre produtor e modo de produção é, portanto, parte fundamental desse processo histórico.

Assim, podemos entender a partir de Marx que o fenômeno da acumulação, que ocorre no processo de produção, tem como pressuposto a transformação dos trabalhadores em agentes “livres” cuja força de trabalho é uma mercadoria, uma propriedade privada. A partir disso, nos parece fundamentada a ideia de que a realização da acumulação do capital em escala cada vez maior, bem como a transformação de trabalhadores ligados à terra em trabalhadores “livres” assalariados, enquanto também mercantilização de todos os aspectos da vida²³, é parte fundamental para entendermos o fenômeno das ameaças aos povos originários e, mais especificamente como propomos nesse estudo, as motivações que levaram a elaboração do marco temporal e os argumentos a sua defesa.

Isto posto, convém destacar argumento de Marx (2017) que ao comentar sobre a gênese dos arrendatários capitalistas, aponta que:

Depois de termos analisado a violenta criação do proletariado inteiramente livre, a disciplina sanguínea que os transforma em assalariados, a sórdida ação do Estado, que, por meios policiais, eleva o grau de exploração do trabalho e, com ele, a acumulação do capital, perguntamo-nos: de onde se originam os capitalistas? Pois a expropriação da população rural, diretamente, cria apenas grandes proprietários fundiários. No que diz respeito à gênese do arrendatário, poderíamos, por assim dizer, tocá-la com a mão, pois se trata de um processo lento, que se arrasta por muitos séculos (Marx, 2017, p. 813)

Assim, o processo de gênese dos grandes proprietários fundiários é lento, arrastando-se por muitos séculos. Dessa forma, a partir da introdução de como a violenta criação do

²³ Voltaremos nesse ponto acerca da acumulação de capital enquanto mercantilização de todos os aspectos da vida mais adiante, ainda no capítulo 1, discutindo a questão sobretudo a partir do aporte teórico de Rosa Luxemburgo.

proletariado ocorre, Marx questiona: “de onde se originam os capitalistas?”. Desenvolvendo essa questão, sobre a criação do mercado interno para o capital industrial, Marx aponta que:

A intermitente e sempre renovada expropriação e expulsão da população rural forneceu à indústria urbana, como vimos, massas cada vez maiores de proletários, totalmente estranhos às relações corporativas. [...] Temos de nos deter, ainda por um momento, no exame desse elemento da acumulação primitiva (Marx, 2017, p. 816)

Portanto, é importante destacar que, como aponta Marx, esse movimento violento de expulsão da população rural foi fundamental para fornecer à indústria urbana trabalhadores. Trabalhadores esses que até então eram totalmente estranhos às relações corporativistas. Marx acrescenta ainda que:

A expropriação e expulsão de uma parte da população rural não só libera trabalhadores para o capital industrial, e com eles seus meios de subsistência e seu material de trabalho, mas **cria também o mercado interno**. De fato, os acontecimentos que transformam os pequenos camponeses em assalariados, e seus meios de subsistência e de trabalho em elementos materiais do capital, criam para este último, ao mesmo tempo, seu mercado interno. Anteriormente, a família camponesa produzia e processava os meios de subsistência e matérias-primas que ela mesma, em sua maior parte, consumia. Essas matérias-primas e meios de subsistência converteram-se agora em mercadorias; o grande arrendatário as vende e encontra seu mercado nas manufaturas. Fios, panos, tecidos grosseiros de lã, coisas cujas matérias-primas se encontravam no âmbito de toda família camponesa e que eram fiadas e tecidas por ela para seu consumo próprio, transformam-se, agora, em artigos de manufatura, cujos mercados são formados precisamente pelos distritos rurais. A numerosa clientela dispersa, até então condicionada por uma grande quantidade de pequenos produtores, trabalhando por conta própria, concentra-se agora num grande mercado, abastecido pelo capital industrial. Desse modo, a expropriação dos camponeses que antes cultivavam suas próprias terras e agora são apartados de seus meios de produção acompanha a destruição da indústria rural subsidiária, o processo de cisão entre manufatura e agricultura. E apenas a destruição da indústria doméstica rural pode dar ao mercado interno de um país a amplitude e a sólida consistência de que o modo de produção capitalista necessita (Marx, 2017, p. 818-819)

Esse movimento de expropriação e expulsão, portanto, cria ao mesmo tempo trabalhadores assalariados e um mercado interno. Como Marx descreve, a produção e processamento de meios de subsistência e matéria prima, que em grande parte era consumida, convertem-se agora em *mercadorias*. O processo de cisão entre manufatura e agricultura que Marx descreve, portanto, proporciona as condições necessárias para consolidar o modo de produção capitalista.

Assim, agora que temos um panorama geral de como são criados os mercados, é fundamental percebermos outro movimento que ocorre de forma simultânea: a utilização da violência como viabilizador da acumulação primitiva de capital não apenas na expropriação e expulsão na Inglaterra, mas também pelo mundo:

A descoberta das terras auríferas e argentíferas na América, o extermínio, a escravização e o soterramento da população nativa nas minas, o começo da conquista e saqueio das Índias Orientais, a transformação da África numa reserva para a caça comercial de peles-negras caracterizam a aurora da era da produção capitalista. **Esses processos idílicos constituem momentos fundamentais da acumulação primitiva.**

A eles se segue imediatamente a guerra comercial entre as nações europeias, tendo o globo terrestre como palco. Ela é inaugurada pelo levante dos Países Baixos contra a dominação espanhola, assume proporções gigantescas na guerra antijacobina inglesa e prossegue ainda hoje nas guerras do ópio contra a China etc. Os diferentes momentos da acumulação primitiva repartem-se, agora, numa sequência mais ou menos cronológica, principalmente entre Espanha, Portugal, Holanda, França e Inglaterra. **Na Inglaterra, no fim do século XVII, esses momentos foram combinados de modo sistêmico, dando origem ao sistema colonial, ao sistema da dívida pública, ao moderno sistema tributário e ao sistema protecionista.** Tais métodos, como, por exemplo, o sistema colonial, baseiam-se, em parte, na **violência mais brutal.** Todos eles, porém, lançaram mão do **poder do Estado, da violência concentrada e organizada da sociedade,** para impulsionar artificialmente o processo de transformação do modo de produção feudal em capitalista e **abreviar a transição** de um para o outro. **A violência é a parteira de toda sociedade velha que está prenhe (sic) de uma sociedade nova. Ela mesma é uma potência econômica** (Marx, 2017, p. 821, grifos nossos)

O sistema colonial²⁴, portanto, é uma peça fundamental nessa dinâmica. Não apenas a “*descoberta*” de terras com potencial de fornecer matéria prima, mas também a “*descoberta*” da existência de populações nativas que se transformam em potenciais populações a serem escravizadas, soterradas em minas, contrabandeadas para todos os cantos do globo é um ponto essencial, o princípio dessa dinâmica, eles são *aurora da era da produção capitalista*.

Dessa forma, para Marx, o globo terrestre é o palco de tal expansão capitalista e, para torná-la possível, o sistema colonial, o sistema da dívida pública, o moderno sistema tributário e o sistema protecionista são, portanto, métodos utilizados outrora pela Inglaterra, e sequencialmente por outros países para impulsionar artificialmente a transição de modos de produção. Nesse processo, é fundamental perceber o papel de destaque do Estado-nação moderno em viabilizar a prática de todos esses métodos descritos, todos esses métodos necessitam da *violência concentrada e organizada da sociedade*. Segundo Marx, portanto, a violência, parteira de toda a velha sociedade que dá luz a uma nova, abrevia a transição que poderia ser lenta, mas que o capitalismo e sua natureza predatória e expansiva necessita que seja rápido, violento. De novo, reiteramos que esse processo não parece um ponto isolado na história, muito pelo contrário, ele se parece bastante inclusive com o contexto de criação e propostas do marco temporal.

Assim, agora que apresentamos o processo de formação de trabalhadores assalariados, mercado interno, capitalistas e, sobretudo, os diferentes momentos em que a acumulação primitiva se expressa, bem como esse processo se estende pelo globo e, portanto, de que forma ocorre a transição de outros modos de viver para o modo de produção capitalista, vamos seguir com a análise acerca da interpretação sobre o momento em que a acumulação primitiva de capital pode ser reconhecida.

²⁴ E o Imperialismo como sua face moderna, como Luxemburgo (2021) argumenta.

Em estudo da obra marxiana, Franco em *Comentários sobre o problema da assim chamada acumulação primitiva a partir de Marx*²⁵ (2024) argumenta que “[...] encontraremos na obra marxiana tanto passagens que justificam a afirmação de que a acumulação primitiva constitui o funcionamento ‘normal’ do capitalismo quanto passagens que justificam a afirmação oposta.” (Franco, 2024, p. 156). Segundo esse autor:

De partida, cumpre anotar que na leitura de *O capital*, podemos localizar diversas passagens em que Marx dá a entender que a assim chamada acumulação primitiva consiste em um período *pré-histórico* do modo de produção capitalista. Essa visão — digamos — mais *cronológica* e relativamente *etapista* — no sentido de que uma etapa sucede a outra — pode ser evidenciada por um conjunto de expressões e imagens utilizadas pelo autor. **De acordo com essa visão, seria como se o capitalismo tivesse sua origem em determinados lugares delimitados e depois tivesse se espalhado ao longo do planeta. [...] nesta perspectiva, esse surgimento teria sido possível graças a mecanismos de acumulação pré-capitalistas que, nas etapas posteriores, teriam destruído ‘mundos’ e ‘modos de produção pré-capitalistas’** (Franco, 2024, p. 179, grifo nosso)

Como havíamos comentado brevemente, a “assim chamada acumulação primitiva”, momento em que ocorre o cercamento do campo e a separação entre o trabalhador e a propriedade, forçando o trabalhador, portanto, a vender sua força de trabalho, ou seja, momento em que a mercantilização da vida ocorre, pode ser entendido, a depender da leitura realizada de *O capital*, como um momento *pré-histórico* do capitalismo que, ao propiciar a origem do capitalismo como modo de produção, posteriormente se espalha pelo planeta *destruído* ‘mundos’ e ‘modos de produção pré-capitalistas’, como parte de uma escala aparentemente cronológica de tempo, *etapista*.

É claro que, devido ao seu caráter histórico, o capitalismo teve uma origem, esse processo certamente faz parte da origem do capitalismo. Porém, Franco (2024) argumenta que também há a possibilidade de uma outra interpretação, interpretação de que esse momento de acumulação primitiva de capital, da mercantilização de todos os aspectos da vida, momento que a todo momento enfatizamos ter relação com nosso objeto de pesquisa, não seja *apenas* *pré-histórico* ao capital, mas sim contínuo, reverberando cronologicamente ao longo da história. Vamos verificar mais detalhadamente sobre essas diferentes possibilidades de interpretação. Ainda segundo o autor:

[...] Para Marx, o que ocorre é uma *contradição* entre modos de produção, mesmo quando o ‘processo de acumulação primitiva já está consumado em maior ou menor medida’ [Marx, 2013, p. 835] no núcleo do sistema — a Europa ocidental. *A existência de uma contradição não implica que a coisa não exista* — mesmo porque, a contradição não é apenas um discurso — mas, pelo contrário, a contradição, de um ponto de vista marxista, é uma condição das coisas. Deste modo, no ‘mundo já pronto do capital’ [Ibid], ‘continuam a existir ao seu lado’ os métodos violentos — aqueles, associados à acumulação primitiva — e as ‘camadas sociais [decadentes] (sic)

²⁵ In: BUGIATO, Caio (org.). Marx & Engels: Analistas das Relações Internacionais.

pertencentes ao modo de produção antiquado’. **Podemos inferir também que, deste modo, é plausível argumentar — mesmo em Marx, e certamente na história — que as formas de organização da vida que ainda não foram completamente tomadas pelo capital tensionam contraditoriamente as leis gerais de funcionamento desse modo de produção.** Além disso, como já indicamos, na história das classes trabalhadoras podemos encontrar infindáveis tentativas de organização da vida pautadas em princípios opostos aos do capitalismo, tanto como resistência a ele quanto pelo fato de que já eram assim muito antes de o capitalismo ‘aparecer’ na face da Terra e evoluir com seus processos de metástase. (Franco, 2024, p. 184-5, grifo nosso)

Portanto, a partir disso, é possível perceber que não apenas existam formas de organização de vida que ainda não foram completamente tomadas pelo capital, mas também que, como argumenta Franco (2024), a própria classe trabalhadora ainda resiste, da forma que consegue, à mercantilização completa da vida, resistindo, assim, aos processos de *metástase* do capitalismo na Terra. Como argumenta Franco, portanto, a contradição é uma *condição* nesse processo e, dessa forma, a contradição entre os modos de produção, ou sejam a existência de outros modos de produção além do capitalista concomitantemente ao momento em que o capital já se espalhou pelo globo e se comporta como modo de produção dominante é uma condição da existência do mesmo, na medida em que *tensionam contraditoriamente as leis gerais de funcionamento desse modo de produção.*

Nesse sentido, o que estamos argumentando é que o capital precisa incorporar esses outros modos de produção, outros modos de viver, da mesma forma que precisa que eles existam, para que ele mesmo possa sobreviver. Tal processo é contraditório, tal como a natureza do capitalismo. Assim, dando continuidade à análise sobre de que forma a acumulação primitiva se manifesta historicamente, destacamos que, de acordo com Marx (2017),

[...] **a transformação dos meios de produção individuais e dispersos em meios de produção socialmente concentrados e, por conseguinte, a transformação da propriedade nanica de muitos em propriedade gigantesca de poucos, portanto, a expropriação que despoja grande massa da população de sua própria terra e de seus próprios meios de subsistência e instrumentos de trabalho,** essa terrível e dificultosa expropriação das massas populares, tudo isso constitui a **pré-história do capital.** Esta compreende uma série de **métodos violentos**, dos quais passamos em revista somente aqueles que marcaram época como métodos da acumulação primitiva do capital. A expropriação dos produtores diretos é consumada com o mais implacável vandalismo e sob o impulso das paixões mais infames, abjetas e mesquinamente execráveis. **A propriedade privada constituída por meio do trabalho próprio, fundada, por assim dizer, na fusão do indivíduo trabalhador isolado, independente, com suas condições de trabalho, cede lugar à propriedade privada capitalista, que repousa na exploração de trabalho alheio, mas formalmente livre** (Marx, 2017, p. 831)

A partir dessa citação, podemos interpretar que, para Marx, tudo isso, a transformação de meios de produção, a concentração de propriedades na mão de poucos, e a expropriação de grandes massas da população de suas terras, constitui *apenas* a pré-história do capital, viabilizada através de uma série de métodos violentos. No entanto, ressaltamos novamente que

nos parece que essa série de métodos violentos não se localizam temporalmente *apenas* na pré-história da capital. Ainda segundo Franco (2024):

[...] nos chama atenção que, independente da interpretação sobre o texto marxiano, autoras e autores que se debruçam sobre o problema identificam, durante toda a história do modo de produção capitalista, inclusive em nossos dias, um conjunto de procedimentos que podem ser identificados com aqueles outrora denominados ‘primitivos’. A análise histórica parece autorizar que concluamos que não existiu e nem existirá modo de produção capitalista que possa abrir mão dos métodos ‘primitivos’²⁶ e das armas do ‘velho arsenal’, de modo que a violência ‘econômica’²⁷ nunca foi, não é nem será a **única** forma de sustentar o modo de produção capitalista, sendo ela ‘especificamente capitalista’ ou não. Mas é importante que deixemos registrado que essa hipótese teórica merece mais investigações, que escapam do texto marxiano. **Nessa pesquisa, também pudemos concluir que a acumulação de capital não se refere apenas a uma relação de acúmulo de dinheiro ou riquezas, mas a produção de uma relação social que depende da constante mercantilização das coisas, inclusive da força de trabalho e da natureza, para ficarmos nos exemplos mais significativos.** E como essas pessoas das classes trabalhadoras não são meramente passivas nesse processo, temos que elas procuram, ao longo da história, construir relações que melhorem suas condições de vida. Isso, somado ao fato de que ainda existem diversas formas de organização de sociedade que não foram ainda completamente transformadas em mercadoria — algumas sociedades indígenas e quilombolas, por exemplo — fazem com que o recurso aos métodos da violência ‘extraeconômica’ permaneçam como uma necessidade a serviço do capital. **São formas coletivas de sociabilidade — como aldeias e quilombos, por exemplo — suas formas de produzir comida, suas visões de mundo e sua recusa em transformar a força de trabalho e a natureza em mercadorias que constituem uma resistência que o capital procura destruir.** Isso era, evidentemente, percebido pelas classes dirigentes, desde o princípio, e continua sendo. Em nosso juízo, essas conclusões corroboram a interpretação de Rosa Luxemburgo sobre a acumulação de capital. (Franco, 2024, p. 191, grifos nossos)

Assim, após a análise de tais argumentos, podemos perceber que a análise histórica do fenômeno da acumulação de capital, e mais especificamente da acumulação primitiva de capital, nos possibilita realizar a leitura e interpretação da obra marxiana de que esse processo não é apenas acumulação de *dinheiro ou riquezas*, mas a *produção de uma relação social* baseada na *constante mercantilização das coisas*.

Além disso, também é possível perceber que diversas formas de sociabilidade, como aldeias e quilombos representam formas de resistência à tal impulso de mercantilizar tudo e todos que o modo de produção capitalista impõe no mundo. Tal recusa, resistência, em transformar a força de trabalho e a natureza em mercadorias, portanto, representam, em nossa leitura, um argumento de que, apesar de o modo de produção capitalista ser dominante, e essas sociedades estarem inseridas nele, nem todas as relações sociais desses grupos, ou de outros,

²⁶ “Primitivos” na medida em que supostamente constituem apenas a pré-história do capital.

²⁷ “Econômica” pois nesse ponto Franco se refere à seguinte colocação de Marx: “a população rural, depois de ter sua terra violentamente expropriada, sendo dela expulsa e entregue à vagabundagem, viu-se obrigada a se submeter, por meio de leis grotescas e terroristas, e por força de açoites, ferros em brasa e torturas, a uma disciplina necessária ao sistema de trabalho assalariado.” (Marx, 2017, p. 808). Segundo Franco (2024, p. 183), “as leis grotescas terroristas”, a ‘força de açoites, ferros em brasa e torturas’ – que não são propriamente *econômicas* – nunca foram deixadas de lado.”

como a classe trabalhadora geralmente falando, foram completamente tomadas pelas relações mercantilizadas do capital. Por ainda não terem sido completamente tomadas pelo capital, isso implica na necessidade de que o capital se imponha sobre elas, tente acumular sobre essas relações, como vem fazendo desde o cercamento dos campos na Inglaterra do século XVIII. A acumulação é, e deve ser para o funcionamento e sobrevivência do capitalismo, constante.

Isto posto, é fundamental destacar que a partir de uma leitura válida de *O Capital* e interpretação do argumento marxiano sobre a acumulação primitiva de capital é possível a entendermos como *constante* – ao contrário do que o nome poderia indicar, ou seja, como sendo um processo exclusivamente pré-histórico ao capital –, e que seus processos de mercantilização da vida, bem como, transformação de tudo e todos em mercadoria refletem ainda hoje na sociedade, de forma violenta ou não. Assim, para um aprofundamento na análise sobre a acumulação primitiva do capital, analisaremos mais cuidadosamente na próxima seção o argumento de Rosa Luxemburgo acerca do tema.

1.2 Rosa luxemburgo

Rosa Luxemburgo²⁸ publicou *A Acumulação do Capital* em 1913, estudo que surgiu a partir de reflexões acerca da acumulação de capital de Marx²⁹. Segundo Peter Hudis e Kevin B. Anderson na introdução de *The Rosa Luxemburgo Reader* (2004),

[...] o legado de Rosa Luxemburgo (1871-1919) vai muito além de sua contribuição como antimilitarista. Sua vida e obra também falam da busca por uma alternativa libertadora à globalização do capital. Mais do que qualquer outro marxista de sua geração, **Luxemburgo teorizou o impulso incessante do capitalismo para a autoexpansão, concentrando-se especialmente em seu impacto destrutivo sobre o mundo tecnologicamente subdesenvolvido. Sua crítica ao impulso do capital para destruir ambientes não capitalistas e sua fervorosa oposição à expansão imperialista ganharam nova importância à luz do surgimento de uma nova**

²⁸ Rosa Luxemburgo (1871-1919) foi uma revolucionária polonesa cuja trajetória intelectual se localiza entre 1891 e 1919 (Loureiro, 2018). Essa autora defende sobretudo a necessidade do esclarecimento político do proletariado, de sua consciência de classe e a autonomia na luta em direção à revolução socialista. Luxemburgo prezava pela análise crítica, inclusive da obra marxiana. Considerações sobre a importância da obra luxemburguista para o feminismo e para autoras dessa época em um meio consideravelmente ocupado por homens a parte, Luxemburgo escreve em uma época em que o mundo está cada vez acirrada a corrida imperialista, com tensões acerca da expansão (do capital) para outras partes do mundo, e consequentemente para regiões e sociedades não capitalistas se acirrando. Ao fazer a análise da obra marxiana, Rosa complementa a teoria do capital com reflexões fundamentais para que seja possível a análise e apreensão da realidade perante a expansão capitalista para os demais países. É fundamental para a compreensão da história da acumulação do capital para além da forma clássica Inglesa a qual Marx se dedica a estudar.

²⁹ Apesar das críticas, sobretudo aos esquemas matemáticos, críticas essas que Luxemburgo possuía conhecimento sobre e que, inclusive, dedicou uma seção em seu livro para rebater essas críticas, o apêndice *Crítica dos críticos ou o que os epígonos fizeram da teoria marxista*, Luxemburgo argumenta que para entendermos o problema da acumulação de capital as fórmulas matemáticas, não são, de fato essenciais, visto que o problema da acumulação é, em suas palavras, puramente econômico-social (Luxemburgo, 2021, p. 474). Não entraremos na discussão de Luxemburgo sobre os esquemas, e consequentemente, às críticas a eles, pois escapa do nosso recorte, e, em nosso entendimento, de nada interfere no argumento da autora acerca do problema da acumulação.

geração de ativistas e pensadores que se opõem ao capital globalizado. Ao mesmo tempo, sua intensa oposição ao compromisso reformista, às intrigas burocráticas e aos métodos organizacionais elitistas fala da busca por uma alternativa anticapitalista que evite as formações repressivas e hierárquicas que definiram os movimentos radicais e os esforços para criar sociedades socialistas nos últimos cem anos. **Sua insistência na necessidade de uma democracia revolucionária após a tomada do poder aborda algumas das principais perguntas sem resposta de nosso tempo, tais como: Existe uma alternativa ao capitalismo? É possível deter o impulso do capital global para a autoexpansão sem reproduzir os horrores da burocracia e do totalitarismo? A humanidade pode ser livre em uma era definida pelo capitalismo globalizado e pelo terrorismo?** Por fim, sua posição como líder e teórica mulher em uma sociedade majoritariamente masculina é um ponto importante. (Hudis; B. Anderson, 2004, p. 7, grifos nossos, tradução nossa³⁰)

Como podemos perceber a partir das observações de Hudis e B. Anderson, a autora contribui de inúmeras maneiras para o pensamento marxista como crítica ao reformismo, imperialismo, burocracias e alternativas ao capitalismo, que, em conjunto, reverberam ainda na atualidade, ajudando a gerar o debate e ainda a interpretar a realidade da sociedade capitalista moderna. As contribuições da autora sobre todos esses aspectos são inestimáveis, no entanto, por escaparem do nosso recorte, falaremos mais especificamente em sua análise sobre a acumulação primitiva do capital.

Ademais, Paul Frölich (2019), ao comentar sobre as críticas à interpretação de Luxemburgo do texto marxiano, argumenta que embora a autora tenha cometido equívocos na análise, Rosa Luxemburgo consegue vincular seu argumento ao problema da acumulação de forma válida. Segundo esse autor:

A possibilidade de expansão não é um conceito geográfico: não é a quantidade de milhas quadradas que decide; tampouco se trata de um conceito demográfico: não é a relação numérica entre a população capitalista e não capitalista que indica a madurez do processo. **Trata-se de um problema socioeconômico, no qual se deve levar em conta um conjunto de interesses, forças e fenômenos contraditórios:** o ímpeto das forças produtivas e a força política das potências capitalistas, atritos entre os diversos modos de produção, instigação e inibição da expansão pela concorrência das potências imperialistas, luta entre a indústria pesada e a indústria têxtil na industrialização das colônias (Índia), preservação do interesse de dominação das metrópoles sobre as colônias, revoluções coloniais, guerras imperialistas e revoluções nos países capitalistas com as consequências e abalos que provocam no mercado de capitais,

³⁰ No original: The legacy of Rosa Luxemburg (1871-1919) extends far beyond her contribution as an antimilitarist, however. Her life and work also speak to the search for a liberating alternative to the globalization of capital. More than any other Marxist of her generation, Luxemburg theorized capitalism's incessant drive for self-expansion, focusing especially on its destructive impact upon the technologically underdeveloped world. Her critique of capital's drive to destroy non-capitalist environments and her fervent opposition to imperialist expansion has taken on new importance in light of the emergence of a new generation of activists and thinkers opposed to globalized capital. At the same time, her intense opposition to reformist compromise, bureaucratic intrigue, and elitist organizational methods speaks to the search for an anticapitalist alternative that avoids the repressive and hierarchical formations that have defined radical movements and efforts to create socialist societies over the past hundred years. Her insistence on the need for revolutionary democracy after the seizure of power addresses some of the major unanswered questions of our time, such as: Is there an alternative to capitalism? Is it possible to stop global capital's drive for self-expansion without reproducing the horrors of bureaucracy and totalitarianism? Can humanity be free in an era defined by globalized capitalism and terrorism? Finally, her position as a woman leader and theoretician in a largely male-dominated socialist movement has prompted some new reflections on gender and revolution. (Hudis; B. Anderson, 2004, p. 7)

insegurança política em grandes regiões (China) e muito mais. **No presente, diante de forças produtivas colossalmente intensificadas, as inibições à expansão se tornaram tão efetivas que provocaram profundas perturbações econômicas, sociais e políticas e mostram claramente a decadência do capitalismo. Decerto teoricamente se pode conceber uma nova investida capitalista que possa proporcionar espaço às forças produtivas e inaugurar um novo período de crescimento geral.** No entanto, é impossível vislumbrar como isso se daria. Rosa não sucumbiu a um fatalismo cego quando revelou as legalidades históricas, [...] (Frölich, 2019. p. 174, grifos nossos).

Assim, podemos perceber que a contribuição de Luxemburgo para o marxismo foi e é importantíssima na medida em que a análise que a autora realiza acerca do capitalismo continua atual. Isto posto, retomaremos a partir de agora a interpretação de Rosa Luxemburgo sobre a acumulação do capital, evidenciado ainda porque identificamos o argumento da autora como *essencial* para entendermos a questão do marco temporal.

1.2.1 Rosa Luxemburgo para além de Marx

O contexto histórico em que a autora escreve a acumulação do capital é imediatamente anterior à primeira Guerra Mundial (1914-1918), e marcado sobretudo pela expansão imperialista de países capitalistas para outras partes do mundo. É possível inferir que esse contexto influencia diretamente a percepção da realidade que Luxemburgo tem, e sua interpretação da realidade concreta em relação ao capitalismo. Luxemburgo tenta, através da realidade concreta, e a partir do materialismo histórico, entender como o capital se comporta, quais os limites e contradições do mesmo, e como se realiza a acumulação do capital a partir e, ressaltamos, *para além* de Marx. Tópicos que não foram desenvolvidos pelo autor seja por questões didáticas, ou temporais, visto que o autor faleceu antes de finalizar sua obra³¹, Rosa Luxemburgo retoma toda essa discussão e, partindo de exemplos históricos, bem como na efervescência de um evento singular na história moderna, cujas causas/motivações inclusive residem em impulsos capitalistas, nos apresenta sua interpretação sobre o Imperialismo, bem como de qual forma a acumulação de capital se realiza historicamente.

Conforme discutimos em trabalho anterior (Jesus, 2023), em sua interpretação sobre a disputa imperialista no Marrocos, Rosa Luxemburgo aponta com antecedência a inevitabilidade da guerra mundial devido ao acirramento entre os países capitalistas sobre outras áreas. Segundo Luxemburgo (2011), numa “tempestade imperialista”, França, Alemanha, Inglaterra

³¹ “O Livro I – centrado no processo de produção do capital e finalizado em 1866 – foi publicado em Hamburgo em 1867, mas os seguintes não puderam ser concluídos por Marx em vida. Seus estudos para a magistral obra foram editados pelo parceiro e amigo Engels e publicados em 1885 (Livro II) e 1894 (Livro III)” (Nota da edição, por Rubens Enderle. In: Marx, 2017, p.11).

e Espanha negociam sobre o destino do Marrocos e sobre o domínio de parte da África. O armamento europeu incessante, bem como o discurso bélico que passou a ganhar força, reflete, para essa autora, a natureza não pacífica da sociedade capitalista. Assim, para Rosa Luxemburgo, o caso marroquino é a expressão da expansão imperialista e, portanto, do capital, e significa não apenas a sequência lógica do desenvolvimento do cenário político, mas mais um ponto de aceleração rumo ao desmoronamento do capitalismo.

Dessa forma, especificamente sobre o imperialismo e sua relação com o processo de acumulação de capital, podemos destacar que, segundo essa autora,

O imperialismo é a expressão política do processo de acumulação do capital, em sua luta para conquistar as regiões não capitalistas que não se encontram ainda dominadas. Dados o grande desenvolvimento e a concorrência cada vez mais violenta dos países capitalistas para conquistar territórios não capitalistas, o imperialismo aumenta sua agressividade contra o mundo não capitalista, aguçando as contradições entre os países capitalistas em luta. Porém, quanto mais enérgica e violentamente procure o capitalismo a fusão total das civilizações capitalistas, tanto mais rapidamente irá minando o terreno da acumulação do capital (Luxemburgo, 2021, p. 447).

Assim, o imperialismo nada mais é que a expressão da necessidade fundamental do capitalismo de se expandir pelo mundo. A luta pela conquista de novas regiões então não-capitalistas implica o acirramento da concorrência e aumenta também as contradições entre os países capitalistas que promovem essa expansão, os países que participam da luta imperialista, ao passo que intensifica a violência e agressividade contra essas regiões não capitalistas do globo. Esse fenômeno pode ser identificado, por exemplo, no caso marroquino que mencionamos anteriormente. Porém, ao mesmo tempo que a conquista de territórios não capitalistas é necessária para a manutenção do capitalismo, leva, para a autora, ao seu inevitável desmoronamento. A contradição entre necessidade infinita de expansão, e impossibilidade da mesma, levam, segundo a autora, aos limites do capitalismo. Ainda segundo essa autora:

Por conseguinte, a acumulação capitalista tem, como processo histórico concreto, dois aspectos distintos. De um lado, tem lugar nos lugares de produção da mais-valia – na fábrica, na mina, na propriedade agrícola e na circulação de mercadorias. Considerada assim, a acumulação é um processo puramente econômico, cuja fase mais importante se realiza entre os capitalistas e os trabalhadores assalariados, mas que em ambas as partes, na fábrica como no mercado, move-se exclusivamente dentro dos limites da troca de mercadorias, do câmbio de equivalências. Paz, propriedade e igualdade reinam aqui como formas, e era mister a dialética afiada de uma análise científica para descobrir como, na acumulação, o direito de propriedade converte-se na apropriação da propriedade alheia, a troca de mercadorias em exploração, a igualdade em dominação de classe (Luxemburgo, 2021, p. 453, grifo nosso).

E acrescenta que:

O outro aspecto da acumulação do capital realiza-se entre o capital e as formas de produção não capitalistas. Esse processo desenvolve-se no cenário mundial. Aqui, os métodos são a política colonial, o sistema de empréstimos internacionais, a política de interesses privados, a guerra. Aparecem aqui, sem dissimulação, a

violência, a trapaça, a opressão, a rapina. Por isso é difícil descobrir as leis severas do processo econômico nessa confusão de atos políticos de violência, nesse confronto de forças (Luxemburgo, 2021, p. 453, grifo nosso).

Assim, segundo Luxemburgo, a acumulação capitalista tem historicamente dois aspectos distintos: i) um processo de produção de mais-valia, que ocorre envolvendo fábricas, minas, propriedades agrícolas, circulação de mercadorias, bem como trabalhadores assalariados e capitalistas, e ii) a acumulação do capital que se realiza entre o capital e as formas de produção não capitalistas, as outras formas de viver, cujos métodos destacam-se como política colonial, empréstimos internacionais, guerra, violência. É fundamentalmente esse aspecto, o aspecto da acumulação do capital que se desenvolve no cenário mundial que nos interessa no presente estudo. Analisaremos na próxima subseção como Luxemburgo interpreta Marx e a assim chamada acumulação de capital, e como esse processo se manifesta na realidade.

1.2.2 Limites e condições da acumulação de capital e sua manifestação na realidade na interpretação de Rosa Luxemburgo

É importante nesse momento apresentar que Luxemburgo aponta que a solução para a realização da mais-valia para fins de acumulação do capital é: “a realização da mais-valia requer, como primeira condição, um círculo de compradores que estejam fora da sociedade capitalista” (Luxemburgo, 2021, p. 349). Ainda ao comentar sobre a mais-valia, a mesma autora argumenta que, “na verdade, a mais-valia só pode ser realizada por camadas sociais ou sociedades cujo modo de produção é pré-capitalista”³² (Ibid). E completa o raciocínio afirmando que:

A produção capitalista fornece meios de produção que excedem as próprias necessidades e encontra compradores nos países não capitalistas. Por exemplo, a indústria inglesa forneceu na primeira metade do século XIX material de construção de estradas de ferro para os países americanos e australianos. A construção de uma estrada de ferro não significa, por si só, o domínio da forma de produção capitalista num país. De fato, mesmo nesses casos, as estradas de ferro foram apenas uma das condições prévias para a implantação do capitalismo. A indústria química alemã, que fornece os meios de produção, como substâncias colorantes, encontra um enorme mercado em países com produção não capitalista da Ásia, África etc. Nesse caso, o setor I³³ realiza seus produtos num meio não capitalista. A ampliação progressiva que tem suas raízes no setor I acarreta uma ampliação correspondente do setor II no país de produção capitalista que fornece meios de consumo para o exército crescente dos trabalhadores do primeiro setor (Luxemburgo, 2021, p. 350).

³² É importante destacar que a autora em questão escreve em um período de corrida imperial e colonialista europeia, onde grande parte da população dessas sociedades pré-capitalistas nas colônias ainda não viviam em uma economia capitalista, daí a possibilidade e necessidade de transição. Esse cenário é consideravelmente diferente na atualidade, visto que gradualmente esses países adotaram o modo de produção capitalista.

³³ O setor I refere-se à produção dos meios de produção, e o setor II, que será mencionado mais adiante na mesma citação, refere-se à produção de meios de consumo. (Marx, 2014, p. 528-529).

Portanto, podemos entender que na realidade histórica, sociedades e relações sociais se tornam – por meio do imperialismo – funcionais ao sistema capitalista. Acrescentamos ainda que:

O capital não pode desenvolver-se sem os meios de produção e forças de trabalho existentes no mundo inteiro. Para estender, sem obstáculos, o movimento da acumulação, necessita dos tesouros naturais e das forças de trabalho existentes na superfície terrestre. Mas como estas se encontram, de fato, em sua grande maioria, acorrentadas a formas de produção pré-capitalistas – este é o meio histórico da acumulação de capital – surge, então, o impulso irresistível do capital de apoderar-se daqueles territórios e sociedades. Por si só, a produção capitalista existiria, por exemplo, nas plantações de borracha da Índia. O fato de que dominem organizações sociais não capitalistas nos países onde existem aqueles ramos de produção faz que o capital se veja obrigado a subjugar aqueles países e sociedades, nos quais, por outro lado, o primitivismo das condições permite que a acumulação se desenvolva com uma violência e rapidez extraordinárias, que não seriam possíveis em sociedades de tipo puramente capitalista (Luxemburgo, 2021, p. 360).

Portanto, em resumo, seguindo o pensamento de Luxemburgo acerca da acumulação do capital, percebemos que a razão final do capitalismo é a acumulação, e as condições que permitem sua realização implicam em expansão progressiva do capitalismo por todo o mundo e no desmantelamento das diversas formas de viver. Nessa chave de argumentação a autora aponta ainda que todo esse processo se dá através do imperialismo e do colonialismo, e que o Estado, enquanto representante dos interesses da classe capitalista³⁴, atua como viabilizador desse processo.

Assim, Rosa Luxemburgo exemplifica a destruição de outras formas de viver como o aniquilamento de povos nativos de regiões não-capitalistas (como os indígenas) e a incorporação destes à sociedade capitalista, muitas vezes, direta ou indiretamente, de forma violenta. É fundamental destacar ainda que, como Luxemburgo (2021) ressalta, o regime capitalista não é somente caracterizado pelo interesse na obtenção do lucro, mas sim pela obtenção de lucros em uma progressão cada vez maior. Essa lei fundamental implica um ritmo de exploração cada vez maior tanto da natureza quanto das classes trabalhadoras. Assim, a ameaça não apenas à natureza, mas também às formas de viver não capitalistas, parece ser uma dinâmica constante nesse fenômeno.

Segundo Rosa Luxemburgo (2021), Marx analisa a acumulação de capital em uma sociedade supostamente composta apenas de capitalistas e operários. O recurso teórico do autor parece justificar seu objetivo final: esclarecer o funcionamento, a essência da acumulação do capital, a partir de um domínio geral e exclusivo da produção capitalista. De certo, ocorreu uma transição de sociedades não capitalistas para sociedades capitalistas. A Europa ocidental foi o

³⁴ Acrescentamos que Luxemburgo em *Reforma ou Revolução* (2015) considera que o Estado “atual” é um Estado de classe pois representa os interesses da sociedade capitalista.

berço dessa transição, mais especificamente a Inglaterra. No que diz respeito a essas transições entre sociedades, é importante destacar alguns fatores.

Segundo Luxemburgo (2021) a transição de sociedades pré-capitalistas para capitalistas, que a autora chama de processo constante de desmoronamento e dissolução, é fundamental para a proletarianização das massas. Evidentemente, como vimos, esse processo se inicia na Inglaterra, mas logo pode ser percebido em outras regiões não capitalistas. Especificamente sobre o processo de proletarianização e formação de um exército industrial de reserva, Luxemburgo comenta:

O exército industrial de reserva não pode ser formado pela procriação natural do proletariado assalariado capitalista. Tem que contar com outras reservas sociais, das quais retira operários que até então não estavam às ordens do capital e que somente, quando se tornam necessários, ingressam no proletariado assalariado. Esses operários adicionais só se podem originar de camadas e países não capitalistas (Luxemburgo, 2021, p. 359).

E acrescenta ainda que:

[...] O capital necessita de outras raças³⁵, para aproveitar as regiões onde a raça branca não pode trabalhar; **necessita poder dispor, ilimitadamente, de todos os operários da terra, dentro dos limites da produção de mais-valia, enquanto isso seja possível.** Esses operários, porém, podem ser encontrados quase sempre acorrentados a formas de produção pré-capitalistas. Devem ser, pois, previamente “libertados” para que possam “alistar-se” no exército ativo do capital. Esse processo é uma das bases históricas inevitáveis do capitalismo³⁶ (Luxemburgo, 2021, p. 360, grifo nosso).

O capital, portanto, precisa dispor *ilimitadamente* de todos os operários da terra. Assim, o impulso de expansão capitalista por todo o globo é acompanhado pela necessidade de assimilação de outras sociedades, e portanto, fazê-las dispostas a tornarem-se proletários assalariados e, assim, a vender sua força de trabalho para que possam então fazer parte do exército ativo do capital. A possibilidade de essas outras sociedades viverem “acorrentadas” a outras formas de produção, de fato, não é um problema para o capital, visto a disposição do mesmo em destruir qualquer modo de viver conflitante com o capitalismo. É interessante destacar ainda que esse processo de expansão é contraditório na medida em que a expansão e absorção de outros modos de produção é ao mesmo tempo necessário para a existência e reprodução capitalista, e incompatível com a natureza expansiva e predatória capitalista, pois o capital precisa se impor, ser dominante nas relações. A existência de outros modos de produção é condição e obstáculo desse modo de produção.

³⁵ O uso do termo raça, embora relativamente comum na época em que a autora escreve, hoje não é mais utilizado para as etnias em nossa espécie.

³⁶ Cabe comentar brevemente sobre como essa apreensão que o capitalismo tem de si perpassa dessa época até a atualidade, tendo como ferramentas inclusive o liberalismo e o neoliberalismo, com o discurso pseudo-libertário que mascara a intenção predatória do capitalismo.

Isto posto, além da questão populacional em relação à necessidade de dispor de ilimitadamente de trabalhadores assalariados, Luxemburgo aponta também a questão material. Segundo essa autora:

O capital não pode desenvolver-se sem os meios de produção e forças de trabalho existentes no mundo inteiro. Para estender, sem obstáculos, **o movimento da acumulação necessita dos tesouros naturais e das forças de trabalho existentes na superfície terrestre**. Mas como estas se encontram, de fato, em sua grande maioria, acorrentadas a formas de produção pré-capitalistas – **esse é o meio histórico da acumulação de capital** –, surge, então, o **impulso irresistível do capital de apoderar-se daqueles territórios e sociedades** (Luxemburgo, 2021, p. 362-363, grifos nossos).

Nesse ponto, é fundamental resgatar o que comentamos na seção anterior. O imperialismo é imprescindível ao capital na medida em que é a forma com que as forças e relações capitalistas se expandem mundo afora e, ao interagir com inúmeras outras formas de viver, diferentes organizações sociais, políticas e econômicas, tenta, como afirma Rosa Luxemburgo, apoderar-se delas. Pois o capital ao mesmo tempo que necessita do outro, não os tolera. O interesse é duplo: no território, devido a todas as riquezas naturais e possibilidades potenciais de exploração que apresenta, e na sociedade, com a absorção de novas populações, transformando-as em proletariado e em mercado consumidor. O impulso irresistível do capital de expandir-se sobre outros territórios, sociedades e formas de viver é imprescindível para a acumulação do capital.

Assim, como aponta a autora, estradas de ferro vão sendo construídas, populações dizimadas e/ou incorporadas à sociedade capitalista, cidades vão surgindo, relações capitalistas se desenvolvendo, e aquele território antes não capitalista passa a estar progressivamente acorrentado ao capitalismo. De acordo com Luxemburgo:

Na acumulação primitiva, isto é, nos primórdios históricos do capitalismo na Europa, fins da Idade Média até a metade do século XIX, a libertação em massa dos camponeses constitui, na Inglaterra e no continente, o meio mais importante para se transformar maciçamente em capital os meios de produção e as forças de trabalho. **Na política colonial moderna, porém, o capital realiza atualmente a mesma tarefa numa escala muito maior. É uma ilusão esperar que o capitalismo se conforme com os meios de produção que pode obter pelo caminho do comércio de mercadorias.** A dificuldade nesse ponto consiste em que, nas grandes zonas da superfície terrestre, as forças produtivas estão em poder de formações sociais que ou não se encontram inclinadas ao comércio de mercadorias ou não oferecem os meios de produção mais importantes para o capital porque as formas econômicas ou estrutura social constituem um obstáculo. É o caso, principalmente, da terra, com todas as suas riquezas minerais no seu interior, seus prados, bosques e forças hidráulicas em sua superfície, enfim, dos rebanhos dos povos primitivos dedicados ao pastoreio. **Confiar-se ao processo secular lento de decomposição interna dessas estruturas econômicas e em seus resultados equivaleria para o capital a renunciar às forças produtivas daqueles territórios. Por isso é que o capitalismo considera, como uma questão vital, a apropriação violenta dos meios de produção mais importantes dos países coloniais. Como os laços tradicionais dos indígenas constituem a muralha mais forte de sua organização social e a base de suas condições materiais de existência, o método inicial do capital é a destruição e o**

aniquilamento sistemático das estruturas sociais não capitalistas, com que tropeça em sua expansão. Isso já não se trata da acumulação primitiva, mas da continuação de seu processo até hoje. Cada nova expansão colonial é acompanhada naturalmente, dessa luta encarnçada do capital contra a situação social e econômica dos indígenas que compreende a apropriação violenta de seus meios de produção e forças de trabalho. A esperança de que o capitalismo se limite exclusivamente à ‘concorrência pacífica’, isto, é, ao comércio regular de mercadorias, tal qual é praticado entre países capitalistas, como base única de sua acumulação, baseia-se na possibilidade ilusória de que a acumulação se pode efetuar sem as forças produtivas, sem o consumo das populações arcaicas e que pode confiar no lento processo de desintegração interna da economia natural (Luxemburgo, 2021, p. 367, grifos nossos).

O capital realiza na política colonial a mesma tarefa de acumulação que realizou inicialmente na Inglaterra e no continente, mas agora em uma escala global. Assim, segundo a autora, a necessidade constante de expansão não permite ao capitalismo a possibilidade de esperar uma transição lenta e progressiva de sociedades pré-capitalistas para capitalistas. A utilização da violência é, portanto, fundamental para que sejam garantidos os objetivos da expansão do capitalismo para outras partes não capitalistas. Todas as formas de viver, todos os modos de produção não-capitalistas com as quais o capital em sua expansão se depara são encarados como obstáculo e devem ser aniquilados. Esse processo, Luxemburgo destaca, já não é a acumulação primitiva no sentido de inicial, originária que como comentamos, aconteceu primeiro na Inglaterra e na Europa, mas sim a continuação do processo de acumulação, que necessita da expansão para garantir a acumulação e, conseqüentemente a sobrevivência do capitalismo.

Não podemos deixar de destacar que, a exemplo de Luxemburgo, e também parte fundamental de nosso objeto de pesquisa, estão os povos e comunidades tradicionais³⁷ que, diante do extermínio iminente, aqueles que sobrevivem são forçados diante da violência a abandonar seus modos de vida³⁸ e transicionar para o capitalismo.

³⁷ Segundo o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (2024) os Povos e Comunidades Tradicionais são “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais. Possuem formas próprias de organização social, ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica. Empregam conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos de geração em geração”. Segundo o Ministério, no Brasil os Povos e comunidades são representados por 28 segmentos, dentre eles: Andirobeiros, Apanhadores de flores sempre-vivas, Benzendeiros, Caboclos, Caiçaras, Catadores de mangaba, Catingueiros, Cipozeiros, Fundo e fecho de pasto, Quilombolas, Extrativistas, Extrativistas costeiros e marinhos, Faxinalenses, Geraiszeiros, Ilhéus, Morroquianos, Pantaneiros, Pescadores artesanais, Povo pomerano, Povos ciganos, Comunidades de terreiro/povos e comunidades de matriz africana, Povos indígenas, Quebradeiras de coco babaçu, Raizeiros, Retireiros do Araguaia, Ribeirinhos, Vazanteiros e, por fim, Veredeiros. No entanto, apenas povos indígenas e quilombolas têm reconhecimento de seus territórios assegurados pela constituição. Os demais Povos e Comunidades, reitera o Ministério, ainda lutam por instrumentos legais de reconhecimento de seus territórios. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/povos-e-comunidades-tradicionais>. Acesso em: 30 set. 2024.

³⁸ Entendemos como modo de vida a definição de Carlos Frederico Marés de Souza Filho como sendo “a forma como produz para viver e reproduz a sua vida cultural e física.” (Souza Filho, 2018, p. 85)

Esse aspecto, reiteramos, não se trata essencialmente da acumulação primitiva como um momento inicial e pontual na história do desenvolvimento capitalista, mas sim como uma manifestação concreta na realidade que se apresenta em vários locais diferentes, em épocas diferentes, potencializadas sobretudo pela expansão colonial e, como vimos anteriormente, pelo imperialismo. Segundo a autora,

Do mesmo modo que a acumulação do capital, com sua capacidade de expansão repentina, não pode aguardar o crescimento natural da população operária nem conformar-se com ele, tampouco poderá aguardar lenta decomposição natural das formas não capitalistas e sua passagem para a economia de mercado. **O capital só conhece, como solução para esse problema, o uso da violência, que constitui um método permanente da acumulação de capital no processo histórico, desde sua origem até os nossos dias. Mas, para as sociedades arcaicas, trata-se de uma questão de vida ou morte, e como não há outra saída, resiste e luta até o seu total esgotamento ou extinção.** Como consequência, temos a constante ocupação militar das colônias, os levantes dos indígenas e as expedições coloniais enviadas para reprimi-los, que constituem fenômenos permanentes do regime colonial. **O método violento é, nesse caso, o resultado direto do choque do capitalismo com as estruturas da economia natural que entravam sua acumulação. O capitalismo não pode subsistir sem seus meios de produção e suas forças de trabalho, que são indispensáveis como mercado de seu sobreproduto.** E, para privar-les de seus meios de produção e transformar suas forças de trabalho em compradores de suas mercadorias, propõe-se conscientemente aniquilá-los como estruturas sociais autônomas. Esse método é, do ponto de vista do capital, o mais racional, por ser, ao mesmo tempo, o mais rápido e rentável” (Luxemburgo, 2021, p. 368, grifos nossos).

O capitalismo se desenvolve em um momento específico, sob condições específicas, em um local específico. Especificamente na Inglaterra, por exemplo, o desmantelamento do feudalismo³⁹ abre caminho para a transição para o capitalismo, sendo seguida por uma expansão colonial e imperialista na sequência. Assim, à medida que o capitalismo avança, avança espacialmente também sua necessidade de expansão, mas como essa expansão não se daria no mesmo ritmo, ou ocorreria de forma absoluta, o capitalismo encontra na violência a ferramenta ideal para acelerar esse processo. A expansão em si, é o que chamamos de imperialismo. Assim, o capitalismo não pode se sustentar sem a expansão contínua, sem o imperialismo, a utilização da violência para transformar sociedades não-capitalistas em sociedades capitalistas.

³⁹ Não será desenvolvido a fundo o processo de transição do feudalismo para o capitalismo na presente dissertação, mas é fundamental comentar brevemente como se deu o processo. A transformação da propriedade fundiária aconteceu primeiro na Inglaterra e foi marcada pelo cercamento dos campos, criação de proletariado agrário, que, agora esbulhados de suas terras, são pressionados a buscar vender suas forças de trabalho nas cidades, inicialmente na manufatura, com o trabalho artesanal, mas com o próprio desenvolvimento da Revolução Industrial, desenvolve-se a proporcionou, através do cercamento dos campos a acumulação primitiva de capital na Inglaterra. O Estado, nesse sentido, tem participação ativa ao possibilitar, através das leis de cercamentos, que o processo de acumulação primitiva de capital se realize na Inglaterra. Marx realiza a descrição do processo na Inglaterra, mas admite algumas nuances em relação à transição do feudalismo para o capitalismo em outros países da Europa. A Inglaterra é o objeto de estudo de Marx, pois foi lá onde as relações capitalistas primeiro se desenvolveram, é, portanto, a origem, historicamente, dessas relações. Será analisado na seção seguinte o processo de expansão de acumulação no mundo, especialmente em colônias (De saes; Saes, 2013).

Isto posto, agora que comentamos sobre o impulso irresistível do capital de se expandir, devemos analisar mais detalhadamente como ocorre o processo de expansão que tem o mundo como palco e como ela se relaciona com os povos originários, as outras formas de viver. Dentre as condições históricas da acumulação que Luxemburgo apresenta nos interessa as seguintes: i) a luta contra a economia natural⁴⁰, ii) a introdução da economia de mercado, e iii) a luta contra a economia rural.

Após a destruição da economia natural, processo que descrevemos anteriormente como a destruição violenta das outras formas de viver mundo afora, acontece a introdução da economia de mercado. Nessa fase de transição, sociedades até então não capitalistas compram produtos produzidos no mercado capitalista, e vendem seus produtos. Segundo Luxemburgo, essa fase é marcada, sobretudo, pela introdução de meios de transportes nesses territórios com o objetivo de difundir a economia de mercado pelo território. De forma alguma essa fase acontece de forma pacífica, sendo marcada pela resistência.

Após a introdução da economia de mercado, o capital prepara-se para a luta contra a economia rural, movimentando-se na tarefa de separar a agricultura e artesanato, abrindo espaço e dando lugar para a indústria capitalista. No entanto, para garantir a sua contínua expansão, o capitalismo necessita que essa dinâmica seja substituída pela produção industrial.⁴¹

Nesse processo de separação da agricultura e do artesanato, intervieram, na realidade, múltiplos fatores como a pressão tributária, a guerra, a venda forçada e a monopolização da terra nacional, isto é, pelos métodos utilizados pela economia nacional como o poder político e o código penal. Em nenhuma outra parte esse processo foi tão radicalmente empregado como nos Estados Unidos da América (Luxemburgo, 2021, p. 394).

Tomando o caso estadunidense como exemplo, Luxemburgo traça as seguintes observações acerca da expansão do capital nesse novo território a ser explorado: i) avanço das estradas de ferro e extermínio dos indígenas que encontrassem pelo caminho, ii) apropriação da terra como se elas fossem “livres”, iii) revolução agrícola com a introdução de novos maquinários, iv) emancipação dos escravos e emigração europeia, v) tarifas protecionistas e legislação financeira dos Estados Unidos, vi) mecanização do trabalho agrícola e falência da economia rural, vii) aumento dos trabalhadores do campo, agora assalariados do capital. A

⁴⁰ Segundo Luxemburgo (2021, p. 365), formações de economia natural seriam aquelas formadas por “comunidades camponesas primitivas com propriedade comum da terra, relações de servidão feudal ou outras quaisquer –, o que define é a produção em função das necessidades domésticas, e por isso mesmo não existe ou é escassa a demanda de mercadorias estrangeiras e, de modo geral, não há excedente de produtos próprios ou pelo menos nenhuma necessidade premente de dar saída a produtos excedentes.”

⁴¹ É fundamental destacar que o mesmo processo que Rosa Luxemburgo está descrevendo é o que Marx descreveu, só que em uma análise histórica fora da Inglaterra, para demonstrar que o processo não ocorreu apenas uma vez, na gênese do capitalismo, ele continua ocorrendo pois ele é uma condição do capitalismo.

semelhança do caso estadunidense com o caso brasileiro não nos parece coincidência, mas sim determinações da natureza expansiva do capital que devem ser seguidas pelo mundo se expressando, levando obviamente em conta interações com questões internas do local. A autora evidencia ainda que:

A ruína do artesanato independente, produzida pela concorrência do capital, é um capítulo à parte, menos espetacular, sem dúvida, mas mais doloroso. [...] O resultado geral da luta entre o capitalismo e a economia simples de mercado é este: o capital substitui a economia de mercado simples, depois de esta ter substituído a economia natural. **Se o capitalismo vive das formações e das estruturas não capitalistas, vive mais precisamente da ruína dessas estruturas, e, se necessita de um meio não capitalista para acumulação, necessita-o basicamente para realizar a acumulação, após tê-lo absorvido.** Considerada historicamente, a acumulação capitalista é uma espécie de **metabolismo** que se verifica entre os modos de produção capitalista e pré-capitalista. **Sem as formações pré-capitalistas, a acumulação não pode se verificar, mas, ao mesmo tempo, ela consiste na desintegração e assimilação delas. Assim, pois, nem a acumulação do capital pode realizar-se sem as estruturas não capitalistas nem estas podem sequer se manter. A condição vital da acumulação do capital é a dissolução progressiva e contínua das formações pré-capitalistas** (Luxemburgo, 2021, p. 415, grifos nossos).

Assim, para Luxemburgo, o capitalismo vive das formações e estruturas não capitalistas, não apenas em um momento inicial, mas continuamente ao longo da história, visto que a dissolução progressiva e contínua dessas outras formas de viver é condição *vital* da acumulação do capital. Esse é o ponto onde o argumento de Luxemburgo vai mais para além do apresentado em Marx acerca da natureza e funcionamento da acumulação do capital ao demonstrar de que forma a contínua necessidade de acumulação de capital reverbera pelo mundo na desintegração e assimilação das formações pré-capitalistas. Marx, ao utilizar o resultado teórico (sociedade supostamente composta apenas de capitalistas e operários) como hipótese básica, nos apresenta uma contradição fundamental do capitalismo, é um problema de difícil solução:

Uma vez alcançado o resultado final - o que não passa de uma construção teórica -, a acumulação torna-se impossível: a realização e capitalização da mais-valia transforma-se em problemas insolúveis. No momento em que o esquema marxista de reprodução ampliada corresponde à realidade, denuncia o término, o limite histórico do movimento de acumulação, isto é, o fim da produção capitalista. A impossibilidade de acumulação significa, do ponto de vista capitalista, a impossibilidade do desenvolvimento posterior das forças produtivas e, assim, a necessidade histórica objetiva do desabamento do capitalismo. Disso o movimento contraditório da última etapa imperialista, que é o período final da carreira histórica do capital (Luxemburgo, 2021, p. 415-416).

A escolha dessa autora para a análise do conceito de acumulação se deu principalmente pelo fato de que seu argumento – que busca na contextualização histórica a exemplificação, ou seja, além de utilizar o materialismo histórico como método – nos fornece informações fundamentais sobre a relação de sociedade capitalista do século XIX, século em que a expansão imperialista foi expressiva, com sociedades não capitalistas, bem como a transição e incorporação da última para o metabolismo capital.

Sobre a interpretação de Rosa Luxemburgo, esquemas de reprodução do capital de Marx, portanto, o que nos interessa nesse ponto é o argumento central do pensamento da autora de que, reiteramos, a acumulação de capital deve ser contínua e ela precisa fundamentalmente da dissolução e assimilação dessas outras formas de viver para seu funcionamento. Assim, visto que os espaços não capitalistas são essenciais para a acumulação capitalista, e que o impulso expansionista caracterizado pela destruição de outras formas de viver é, o início e meio e o fim desse processo, nos parece que a tentativa de aprovar legislações que colocam em risco os direitos dos indígenas à terra e à preservação de seu modo de viver como o marco temporal, nos parece a manifestação da acumulação de capital na realidade.

1.3 Outras interpretações acerca da acumulação do capital

Nessa chave de argumentação acerca da acumulação de capital é importante apontar também as contribuições que David Harvey (e o conceito de “acumulação por despossessão/espoliação” em *O novo imperialismo*, 2006) e Virgínia Fontes (e o conceito de “acumulação por expropriação” em *O Brasil e o capital-imperialismo*, 2010) trazem ao debate, ao fomentar com exemplos contemporâneos como a acumulação do capital sempre se reinventa, e intensifica ainda mais sua tarefa de mercantilizar a vida. Segundo Harvey (2006), a acumulação por despossessão/espoliação

[...] pode ocorrer de diversos modos e seu *modus operandi* tem muito de contingente e casual. Apesar disso, é *onipresente*, sem importar a etapa histórica, e se acelera quando ocorrem crises de sobreacumulação na reprodução ampliada, quando parece não haver outra saída a não ser a desvalorização (Harvey, 2006, p. 111).

Segundo David Harvey, portanto, a acumulação por despossessão/espoliação é *onipresente*, e também se acelera em momentos de crise. Segundo Harvey (2004), as práticas predatórias da acumulação primitiva ou original são contínuas ao longo da história, e podem ocorrer de diversas maneiras. No entanto, esse autor opta por substituir o termo primário ou originário pelo conceito de acumulação por despossessão/espoliação. Dentre os processos que compõem a acumulação por espoliação teorizada por Harvey, destacamos: i) mercadificação e privatização da terra, ii) expulsão violenta de populações camponesas, iii) mercadificação da força de trabalho, e iv) o sistema de crédito. Destaca ainda o papel do Estado que, ao possuir o monopólio da violência e definições de legalidade, facilitam tais processos.

No âmbito da mercantilização e privatização da terra⁴², destacamos o impulso do capital de incorporar novos territórios e, conseqüentemente, implica a expulsão das populações em questão. Tais populações, agora sem terras e proletarizadas, são necessariamente obrigadas a mercantilizar sua força de trabalho. Esse processo, previamente descrito por Marx e Luxemburgo, ganha contornos contemporâneos na interpretação de Harvey. A questão do sistema de crédito e capital financeiro, por exemplo, é exemplificada pelo projeto neoliberal de privatização de tudo.

Isto posto, abordaremos brevemente a interpretação que Virgínia Fontes nos apresenta sobre o problema da acumulação do capital. Fontes aponta que:

[...] expropriações primárias seguem extirpando os recursos sociais de produção das mãos dos trabalhadores rurais, incidindo diretamente sobre os recursos sociais de produção, em especial sobre a terra. Processo em curso há mais de quatro séculos, experimenta nos últimos anos uma aceleração impactante e vem reduzindo a margem de sobrevivência de semiproletarizados em praticamente todas as regiões do planeta. **Mas expropriações secundárias se abatem também sobre conhecimentos** (como já ocorreu no século XIX, na introdução das grandes indústrias e no século XX, com o fordismo), sobre a **biodiversidade**, sobre **técnicas diversas**, desde formas de cultivo até formas de tratamento de saúde utilizadas por povos tradicionais. **Somente de maneira muito cautelosa poderíamos supor que tais populações mantêm-se externas ao capitalismo, quando boa parte delas já depende – parcialmente, ao menos – de relações mercantis plenamente dominadas pelo grande capital-imperialismo** (Fontes, 2010, p. 59, grifos nossos).

Sobre a interpretação de Virgínia Fontes (2010, p. 44) acerca da acumulação do capital destacamos que a autora percebe a existência de expropriação primárias e secundárias. As primárias, ou originais, seriam aquelas que dizem respeito a produção social de trabalhadores “livres”, como Marx os chama, caracterizadas, portanto, pela atração e/ou expulsão de grandes massas de suas terras, ou ainda incapacitadas de reproduzir suas vidas a partir de procedimentos tradicionais (práticas agrárias, por exemplo). Segundo a autora,

a expropriação, ora sob aspecto unicamente econômico, ora demográfico, abrange praticamente todas as dimensões da vida. Incide sobre direitos tradicionais, como uso de terras comunais, direitos consuetudinários, relação familiar mais extensa e entajuda local, conhecimento sobre plantas e ervas locais, dentre outros aspectos, e envolve profundas transformações culturais, ideológicas e políticas. A começar pelo fato de que essa população – e parcela daquela que persiste no campo – depende crescentemente do mercado para subsistir e, quer se configure em disciplinada massa trabalhadora, (ou seja apresentada) quer como população “sobrante” (“pobretariado”, como chegaram a dizer alguns), depende, para sua existência, de relações mercantis (Fontes, 2010, p.51, grifo nosso).

Já as secundárias, por sua vez, são impulsionadas pelo capital-imperialismo contemporâneo, e, ressaltamos, coexistem com as expropriações primárias. Dessa forma

⁴² É importante destacar que o impulso de privatização é direcionado à terra e também aos recursos nela presente. O autor destaca, por exemplo, a privatização acelerada de recursos naturais antes partilhados, como a água, por exemplo.

podemos perceber, a partir do argumento de Fontes, que as expropriações podem ser caracterizadas como primárias ou secundárias, que elas seguem em curso, e se abatem por diversas áreas da vida. Conforme apontamos em estudo anterior (Jesus, 2021) “não obstante, as expropriações primárias jamais cessam para dar lugar às secundárias. Pelo contrário: o argumento de Fontes aponta justamente a coexistência e correlação entre ambas, bem como as interpreta como condição permanente na expansão capitalista”, (p. 39-40).

Assim, segundo Fontes, diante das expropriações, populações de todo o mundo são impedidas de ter acesso a conhecimentos tradicionais, e são forçadas, inclusive de forma violenta, a ingressar em relações sociais capitalistas para sobreviver. Reiteramos nesse ponto que o argumento de Luxemburgo de que a acumulação primitiva de capital é, portanto, constante, parece refletir na atualidade, na medida em que ainda podemos verificar esses processos em andamento, como os exemplos citados por Virgínia Fontes. Reiteramos ainda que a situação dos povos indígenas que apontamos anteriormente podem ser interpretadas como inseridas nessa lógica de acumulação, tanto em expropriações primárias quanto em expropriações secundárias.

Isto posto, é importante pontuar ainda o papel sobre o sistema de crédito e a financeirização na acumulação de capital. Segundo Philip Seufert, Roman Herre, Sofia Monsalve e Shalmali Guttal (2023):

Embora o termo "financeirização" seja útil para descrever a evolução do capitalismo contemporâneo, ele é muito abstrato, remoto e complexo. Contudo, os efeitos da financeirização são muito concretos e violentos em nossas vidas. De fato, apesar de os lucros serem obtidos cada vez mais por meio de transações nos mercados financeiros, isso requer o controle dos recursos naturais e de outros recursos materiais (Seufert; Herre; Monsalve; Guttal, 2023, p. 20-21)

E acrescentam ainda que:

Uma característica chave da financeirização é que ela se desenvolve em grande medida de forma oculta, ou até, em alguns casos, sigilosa. A criação de redes clandestinas de investimento, "sistemas bancários paralelos" (shadow banking) e paraísos fiscais extraterritoriais destinados a evitar os impostos, o escrutínio público e a regulamentação são estratégias deliberadas do sistema financeiro global para esconder suas operações e impedir toda forma de prestação de contas pelos delitos e pela injustiça estrutural pelos quais este sistema é responsável. Embora os defensores da financeirização digam repetidamente que os mercados (financeiros) livres andam de mãos dadas com as sociedades livres, a realidade mostra que esse processo desencadeia um aumento da repressão e do autoritarismo. Diferentes formas ou manifestações prévias do capitalismo utilizaram algumas dessas estratégias ou outras similares e provocaram destruição e abusos em nossos territórios. Apesar disso, consideramos que as dinâmicas atuais exacerbaram essas características de uma nova maneira. A financeirização é uma forma nova e distinta de organizar a extração capitalista da riqueza (Seufert; Herre; Monsalve; Guttal, 2023, p. 20-21)

Portanto, os efeitos da financeirização são bastante concretos na nossa realidade, e esses autores entendem que essa dinâmica se exacerba na atualidade, colocando o controle dos recursos naturais e de outros recursos materiais em seu limite. Especificamente sobre a

produção agrícola e seu poder no mundo nesse contexto do sistema de crédito, podemos destacar que:

A necessidade constante de maquinário e insumos caros (como, por exemplo, fertilizantes, agrotóxicos, sementes comerciais e transgênicas), assim como a febre por uma produção sempre crescente de matérias-primas agrícolas, obrigou as empresas de agronegócio a tomarem empréstimos e créditos de bancos e outros investidores financeiros. Consequentemente, a influência e o poder desses atores sobre a produção agrícola industrial aumentaram durante as últimas décadas” (Seufert; Herre; Monsalve; Guttal, 2023, p. 33-34).

Assim, podemos perceber que o capital internacional impulsiona o desmatamento na Amazônia, e em outros biomas brasileiros, impulsiona a expulsão de comunidades de suas terras e as obriga a ir para favelas e centros urbanos, sufoca a realização de trabalhos artesanais e de subsistência das regiões afetadas, impulsionando também a necessidade de que essas pessoas abandonem e precisam vender sua força de trabalho para sobreviver. Como também pontua Yifang Tang acerca da financeirização:

Como uma nova forma de “colonialismo”, a apropriação global de recursos se intensificou nos últimos anos. Inicialmente, isso respondeu ao aumento dos preços dos alimentos em 2007-2008, induzido pela crescente demanda por alimentos, pelo crescimento da produção de biocombustíveis, pela especulação financeira e pelos esquemas de mitigação das mudanças climáticas baseados no mercado. Mais recentemente, a desapropriação de recursos está cada vez mais ligada à financeirização da natureza. Até o momento, empresas privadas, governos, grupos militares e paramilitares, elites locais e especuladores tomaram milhões de hectares de terra, muitas vezes com o apoio de agências internacionais e instituições financeiras (Banco Mundial, União Europeia, FMI).⁴³ (Tang, 2018, p. 27)

A apropriação global de recursos, como afirma Tang, se intensificou nos últimos anos. A desapropriação de recursos e a financeirização da natureza, portanto, estão conectadas, com o apoio que não se limita à empresas privadas, mas também, como pontua a autora, envolve governos, grupos militares e paramilitares, elites locais, e especuladores.

Isto posto, é fundamental percebermos ainda a questão que Luxemburgo aponta acerca da incorporação de sociedades não-capitalistas à sociedade capitalista, que se manifesta muitas vezes, direta ou indiretamente, de forma violenta. De acordo com o antropólogo Pierre Clastres (2004), em relação à violência contra povos nativos:

[...] se o termo genocídio remete à ideia de “raça” e à vontade de extermínio de uma minoria racial, o termo etnocídio aponta não para a destruição física dos homens (caso em que se permaneceria na situação genocida), mas para a destruição de sua cultura. O etnocídio, portanto, é a destruição sistemática dos modos de vida e pensamento de

⁴³ No original: Como una nueva forma de “colonialismo”, el acaparamiento de recursos a escala global se intensificó durante los últimos años. Inicialmente, ello respondió al aumento de los precios de los alimentos en 2007-2008, inducido por su creciente demanda, el crecimiento de la producción de biocombustibles, la especulación financiera y esquemas de mitigación del cambio climático basados en el mercado. Más recientemente, cada vez más el despojo de recursos se vincula con la financiarización de la naturaleza. Hasta la fecha, corporaciones privadas, gobiernos, grupos militares y paramilitares, élites locales y especuladores arrebataron millones de hectáreas de tierra, siendo apoyados, a menudo, por organismos internacionales e instituciones financieras (el Banco Mundial, la Unión Europea, el fmi). (Yang, 2018, p. 27)

povos diferentes daqueles que empreendem essa destruição. Em suma, o genocídio assassina os povos em seu corpo, o etnocídio os mata em seu espírito. Em ambos os casos, trata-se sempre da morte, mas de uma morte diferente: a supressão física e imediata não é a opressão cultural com efeitos longamente adiados, segundo a capacidade de resistência da minoria oprimida (Clastres, 2004, p. 56).

Assim, a partir dessa colocação de Clastres acerca da destruição sistemática dos modos de vida não capitalistas podemos perceber que em ambos os casos, quando há derramamento de sangue, ou quando há a destruição de sua cultura, pensamentos e modo de viver, há a morte de uma minoria racial. A história da resistência indígena no Brasil (e em toda a América Latina) é marcada não só pela violência física, mas também por um outro tipo de violência, uma violência que mata o “*ethos*”, mata a cultura.

Como entraremos em detalhes no capítulo II, a privação do acesso à terra que tenta ser imposta aos indígenas brasileiros através do marco temporal representa, além da violência física que também comentaremos, uma violência que ameaça a existência dessas pessoas enquanto cultura, pensamentos diferentes, modos de vida diferentes. Seria engano pensar que essas violências se tratam de processos que se opõem. Muito ao contrário, eles se complementam. O que nos parece importante destacar é que, em nosso entendimento, esse processo que Clastres descreve, do genocídio e etnocídio, da destruição sistemática de outras formas de viver, é *também* manifestação da expansão do capital em busca da acumulação⁴⁴.

Assim, ainda de acordo com Clastres, no capitalismo “raças, sociedades, indivíduos; espaço, natureza, mares, florestas, subsolo: tudo é útil, tudo deve ser utilizado, tudo deve ser produtivo; de uma produtividade levada a seu regime máximo de intensidade” (Clastres, 2004, p. 62). De fato, como Clastres chama atenção, toda vida é uma possibilidade de exploração para o capital, *tudo é útil* e, em muitos casos, a destruição de populações indígenas – seja no sentido literal (o genocídio) ou o seu desmantelamento (o etnocídio) está atrelado a interesses de exploração das regiões que esses povos habitam. O genocídio, como veremos mais adiante no capítulo 2 “*A terra*” não se resguarda apenas ao período da chamada “conquista” do Novo Mundo, ele permanece constante até hoje. O etnocídio, com todas as suas nuances, também é presente na realidade e, o marco temporal é, em nosso entendimento, também um exemplo desse fenômeno. A negação do direito à terra a esses povos é também a destruição de suas culturas. A mercantilização de corpos e da natureza é uma necessidade intrínseca ao capital e ao modo de produção capitalista.

Dessa forma, podemos perceber que o mesmo processo que Marx e Rosa Luxemburgo descreveram séculos atrás continua se repetindo na atualidade. A acumulação de capital deve

⁴⁴ Ou, se quisermos argumentar em outra chave: do assim chamado desenvolvimento econômico.

ser contínua, a apropriação de novos territórios deve ser contínua, bem como a desintegração e assimilação de estruturas e sociedades não capitalistas. Porém, como apontam interpretações mais recentes sobre o problema como Virgínia Fontes e David Harvey, esse ímpeto expansivo não se limita apenas ao território, incluindo também direitos e conhecimentos tradicionais, por exemplo. Qualquer forma de viver que não tenha a mercadoria como elemento principal está sujeita à mercantilização da vida buscada pelo capital.

2 A TERRA

No presente capítulo, dividido em duas partes, a conquista e o histórico da posse de terras indígenas no Brasil, realizamos um breve panorama histórico sobre a “*assim chamada conquista*” das terras indígenas, sobre o genocídio de inúmeros povos, e como as relações de posse sobre as terras e os direitos indígenas sobre elas foram evoluindo ao longo dos séculos. Concomitantemente, pontuamos sobre a questão do marco temporal.

No subcapítulo “a conquista/invasão” será feita uma breve exposição da história de resistência indígena na América Latina, mais especificamente no Brasil. Já o “subcapítulo o histórico da posse de terras indígenas no Brasil” apresenta as interpretações do direito e da antropologia acerca dos direitos dos povos indígenas, bem como a história da doutrina e da legislação indígena no Brasil, destacando mudanças nas constituições, tudo isso sobretudo com o aporte teórico de Manuela Carneiro da Cunha (2018). Por fim, no subcapítulo “a bancada ruralista e os governos brasileiros desde 2003-2024” comentaremos sobre a atuação de cada governo, Lula I, II, Dilma I e II, Temer e Bolsonaro no que toca ao comportamento de seus respectivos governos em relação à questão indígena.

2.1 A conquista/invasão

Antes de iniciarmos este subcapítulo, é importante destacar que escapa do nosso objetivo aprofundar a discussão teórica⁴⁵ acerca das diferenças entre o colonialismo no período anterior e posterior à consolidação do mercado capitalista moderno, bem como a relação deles com o imperialismo. No entanto, nesse momento de apanhado histórico é imprescindível apontar brevemente as principais diferenças entre esses conceitos. De acordo com Caio Prado Júnior em *História econômica do Brasil* (2011, p. 12) os acontecimentos que ocorrem na era dos “descobrimentos”, sejam eles descobrimento, ocupação e exploração faziam parte de um

⁴⁵ Para aprofundamento teórico no tema, recomendamos a leitura de Lênin, *Imperialismo, fase superior do capitalismo* (2012)

capítulo da história do comércio europeu, fazendo parte, portanto, da imensa “empresa colonial” a qual os países europeus se dedicavam em ser. Ademais, segundo o verbete *Sociedades coloniais e pós-coloniais* do *Dicionário do Pensamento Marxista*:

A era do colonialismo moderno começou com a expansão mundial do comércio e com a conquista das novas regiões do mundo descobertas pelas potências europeias. É preciso estabelecer uma distinção entre o domínio colonial pré-capitalista, notadamente o das potências ibéricas sobre a América Latina, e o novo colonialismo, associado ao nascimento, ao desenvolvimento e à expansão mundial do capitalismo da Europa Ocidental, que teve início com a Revolução Comercial do século XVI e atravessou sucessivas fases de evolução. **O objetivo do colonialismo pré-capitalista era a extração direta de tributos dos povos subjugados, e seus mecanismos essenciais eram os do controle político. Ao contrário, no caso do novo colonialismo, associado ao advento e à expansão do capitalismo, os objetivos e mecanismos eram essencialmente econômicos: o controle político direto não era essencial, embora por vezes constituísse uma vantagem. A ênfase recaía sobre a busca de matérias-primas e, particularmente depois da Revolução Industrial na Grã-Bretanha, de mercados.** A realização desses dois objetivos determinou uma reestruturação das economias das sociedades colonizadas. **Associadas a esse primeiro impulso estavam a conquista territorial, com ou sem a eliminação das populações indígenas dos territórios conquistados, e o estabelecimento de colonizadores brancos ou de lavouras e empresas de mineração baseadas no trabalho escravo.** Exceto nessas áreas em que a exploração econômica baseava-se no trabalho escravo, em vista da predominância econômica e do poderio naval da Inglaterra, a principal potência imperialista da época, o domínio político direto não era essencial para assegurar as finalidades do neocolonialismo, ou imperialismo, como logo passou a ser chamado. Muitos países que continuaram formalmente independentes caíram sob a dominação econômica do imperialismo em escala mundial. Só em fins do século XIX, sobretudo por causa do desafio alemão, foi que houve uma nova corrida pela conquista colonial, uma redivisão do mundo. (Bottomore et al, 2012, p. 526, grifos nossos)

Dessa forma, ao longo dos anos e com o desenvolvimento das forças produtivas capitalistas a natureza e objetivos da exploração colonial foi se adaptando ao modo de produção capitalista, fazendo parte de suas condições de existência. Como também aponta Aníbal Quijano em *Epistemologias do Sul* (p. 73-74) com a constituição da América Latina, o poder capitalista então emergente se torna mundial, e a colonialidade⁴⁶ é um elemento constitutivo nesse processo. Segundo tal autor, as relações do colonialismo e colonialidade foram se adaptando às necessidades capitalistas e configurando um novo universo de dominação eurocêntrica, que seria depois denominado como modernidade.

Isso posto, voltando para a questão da descoberta e conquista da América, mais especificamente do Brasil, bem como primeiros encontros entre povos originários e europeus, podemos perceber que, segundo Darcy Ribeiro em *O povo brasileiro: a formação e o sentido*

⁴⁶ Segundo o autor, colonialidade refere-se a, em suas palavras, “uma estrutura de dominação/exploração onde o controle da autoridade política, dos recursos de produção e do trabalho de uma população determinada domina outra de diferente identidade e cujas sedes centrais estão, além disso, localizadas noutra jurisdição territorial” (p. 73).

do Brasil (2014, p. 144), é provável que a população indígena brasileira alcançasse, ou pouco excedesse 5 milhões⁴⁷ quando a invasão (*sic*) aconteceu.

No que toca os conflitos entre os modos de vida indígenas e o modo de vida dos “brancos” – o capitalismo –, recorremos à *História da resistência indígena – 500 anos de luta*, de Benedito Preziosi (2017), que destaca que “a conquista da América foi palco de um grande genocídio, talvez o maior da história” (Preziosi, 2017, p.13). Esse autor salienta ainda que existe uma lacuna na historiografia indígena. É importante destacar que não é nosso objetivo contribuir para o preenchimento da mesma, mas sim, a partir dos registros, identificar a evolução da relação entre Estado, território e povos indígenas no Brasil desde a conquista, passando por séculos de história. Dessa forma, acompanhando esse autor podemos perceber que:

Certo dia, novos visitantes começaram a aparecer em diversas partes do litoral, numa terra que mais tarde seria chamada de Brasil. Era o ano de 1500 no calendário europeu. Pareciam pessoas de um outro mundo: pele branca, barba espessa e o corpo coberto de roupas... Surpreenderam os Tupinikim que estavam na praia. Imaginavam ser entidades, enviadas por Monhã, o grande Pai, ou por Tupã, o senhor da chuva e dos trovões. Por isso foram bem acolhidos, recebendo um nome divino: Karaíba. Mas esse período amistoso e de reverência, com troca de mercadorias, durou pouco... Aquele “primeiro amor” iria transformar-se, alguns anos depois, num verdadeiro pesadelo (Preziosi, 2017, p. 17).

Preziosi nos apresenta que os Karaíba, nome pelo qual os “brancos” eram chamados pelos indígenas, foram recebidos amistosamente, mas que essa troca pacífica durou pouco. Também nesse sentido, Donato (2012), acerca da relação entre indígenas e europeus aponta que:

O indígena recebeu com grande cortesia o estranho europeu descido na praia cabralina. Até dançaram juntos. Levaram os portugueses à taba⁴⁸. Subiram aos navios. Mais tarde, acolheram náufragos, desertores, degredados, comerciantes, religiosos, aventureiros e lhes deram abrigo, companhia e até esposas. No entanto, a convivência pacífica não se prolongou. O europeu vinha endurecido por muitas guerras e convencido de que o homem mais agressivo e melhor armado tinha o direito de impor a sua razão, raça, língua, religião. E estava obcecado pelos grandes lucros com o comércio de especiarias, de madeiras nobres e de metais. Dando-se por superior, entendeu dominar o americano. (Donato, 2012, p. 149)

⁴⁷ Esse autor reitera que (2014, p. 144) esse número apresentado é maior que o que costuma ser suposto nas avaliações de estudos de demografia histórica. No entanto, sob a luz de novos critérios o número de indígenas se mostra maior que o anteriormente suposto. O autor atribui essa diminuição dos números na i) crença de que houvesse exagero nas fontes primárias dos primeiros contatos com os indígenas, inferindo que o imenso número, maior até que a população de Portugal, que pouco excedia 1 milhão na época, fosse um absurdo, e ii) ocultar o impacto genocida dos conquistadores e colonizadores contra as populações americanas. Para mais informações verificar o capítulo 3: Bagos e ventres de O povo Brasileiro: a formação e o sentido do Brasil.

⁴⁸ “A vida tinha por centro a táua, taba ou aldeia, reunião das malocas. Em cada maloca, várias famílias: pai, mãe, filhos, esposas dos filhos, maridos das filhas, netos, bisnetos, mulheres solteiras, parentes velhos, amigos agregados, prisioneiros de guerra. Numa taba, geralmente havia entre trezentas e quatrocentas pessoas. (Donato, 2012, p. 31)

Dessa forma, como afirmam Prezia e Donato, a presença de europeus, não apenas portugueses, mas também espanhóis e franceses, era cada vez mais comum, e o contato com os indígenas também era frequente. Esse contato no início, reiteramos, era amistoso, os visitantes eram bem acolhidos. Nesse mesmo sentido, Segundo Davi Kopenawa e Bruce Albert (2015) apontam que:

No primeiro tempo, os brancos estavam muito longe de nós. Ainda não tinham trazido o sarampo, a tosse e a malária para nossa floresta. Nossos ancestrais não adoeciam tanto quanto nós, hoje. Gozavam de boa saúde a maior parte do tempo e, quando morriam, as fumaças de epidemia não sujavam seus fantasmas. Agora, quando alguém morre de doença de branco, até seu espectro é infestado, e volta para as costas do céu com febre. Seu sopro de vida e sua carne ficam contaminados até Lá! Antes, tampouco ficávamos doentes todos ao mesmo tempo. As pessoas não morriam tanto! Os espíritos maléficos *ne wãri* comiam a imagem de um homem aqui, ou de uma mulher ali. Uma moça falecia quando um caçador distante flechava seu duplo animal *rixí*. Uma criança era devorada pelos espíritos de xamãs inimigos. Por vezes, um ancião morria de repente, antes da hora. Então a gente das outras casas próximas era convidada e todos choravam juntos. Quando achavam que feiticeiros inimigos *oka* tinham soprado no falecido um pó de feitiçaria e tinham quebrado seus ossos, um grupo de guerreiros logo partia para vingá-lo. Chorava-se um ancião que morrera desse modo; depois, mais tarde, podia ser uma mulher. Também acontecia de alguém ser flechado por inimigos. De tempos em tempos alguém morria de picada de cobra, ou um velho começava a tossir sem parar e acabava falecendo. Assim era. As pessoas só morriam de vez em quando. (Kopenawa; Albert, 2015, p. 224)

Nesse trecho de *A queda do Céu* (2015) Kopenawa e Albert nos ajudam a ter noção de como era a vida dos povos originários que aqui viviam no *primeiro tempo*, vida essa que certamente não era um paraíso permeado pela paz, visto que conflitos e guerras existiam nessas terras antes da chegada do homem branco. No entanto, a partir dessa colocação de Kopenawa e Albert, também é possível perceber o quão a vida desses povos foi afetada pela chegada dos brancos. Tal chegada foi acompanhada por doenças até então desconhecidas para esses povos originários, bem como a morte que acompanhava tais doenças. Ainda sobre os primeiros contatos dos indígenas com o homem branco e com outro modo de viver, tais autores acrescentam ainda que:

Quando viram a profusão de objetos estranhos que eram guardados nos acampamentos dos brancos, nossos antigos, que nunca tinham visto nada parecido, ficaram muito excitados. Foi então que, pela primeira vez, puderam ver facões e machados novos, painéis de metal brilhante, grandes espelhos, peças de pano vermelho, redes enormes de algodão colorido e espingardas barulhentas como trovões. Então pensaram: "Todas essas coisas são realmente lindas! Esses forasteiros devem ser mesmo muito habilidosos, já que tudo o que tocam fica tão bonito! Devem ser mesmo engenhosos, para possuírem tantos objetos valiosos!". Foi assim que começaram a desejar muito as mercadorias dos brancos e deram a elas também o nome de *matihí*, como se fossem adornos de plumas ou cinzas dos ossos dos mortos. Depois, conforme as foram conhecendo melhor, deram um nome a cada uma delas, para poderem pedi-las aos forasteiros. Estavam muito empolgados, e ainda nem imaginavam que esses objetos novos traziam em si as epidemias *xawara* e a morte. (Kopenawa; Albert, 2015, p. 409)

Os forasteiros, portanto, traziam consigo diversos objetos até então desconhecidos a esses povos que, naturalmente, ficaram encantados com as mercadorias dos brancos. Esses primeiros contatos foram marcados por trocas e curiosidade acerca do outro. Porém, após esses contatos iniciais dos primeiros anos após o “descobrimento”, os portugueses, impulsionados pela necessidade de impedir outros países de terem acesso às mercadorias do novo mundo, assinam o Tratado de Tordesilhas⁴⁹. A assinatura desse Tratado começa a mudar o cenário de interação entre europeus e indígenas:

Foi o Tratado de Tordesilhas, arbitrado pelo papa, que deu todo esse poder aos portugueses, que ficaram com a costa Leste do continente, incluindo o Brasil. Por isso, era importante para Portugal conhecê-la e defendê-la de outras nações europeias, além de descobrir o caminho para as minas de ouro e prata do Peru (Prezia, 2017, p. 24).

Nessa mesma época de reconhecimento da terra e primeiros contatos, segundo Prezias, “o rei de Portugal, dom João III, julgando-se ‘descobridor e dono’ daquele imenso território onde viviam centenas de povos indígenas, decidiu doá-lo às pessoas que se dispusessem ‘colonizar’, explorando a terra e fazendo fortuna, à custa da mão de obra indígena” (Prezia, 2017, p. 25). Assim, começou naquela época um movimento acerca da ocupação e reivindicação da terra em detrimento dos que lá já estavam. Sobre essa mesma questão acerca da relação de trabalho/escravidão entre indígenas e portugueses, Donato (2012) aponta que:

O rei de Portugal, apoiado no Tratado de Tordesilhas, proclamou-se senhor da terra descoberta. Portanto, também dos seus habitantes. **A primeira fase desse domínio foi a do comércio de paubrasil. O trabalho de cortar a árvore e transportar a tora da floresta à praia foi executado pelo indígena.** Sem ferramentas, máquinas ou ajuda animal. No braço e no ombro. **Em troca de ferramentas, espelhinhos, contas de vidro, miçangas, retalhos coloridos. Trabalho explorado, porém livre. O indígena podia aceitar ou recusar. Mas, no final de 1532, o rei João III decidiu colonizar o Brasil pelo sistema das capitanias hereditárias.** Entregou porções do território para fidalgos da sua escolha. Esses donatários eram obrigados a abrir estradas, erguer povoações e, principalmente, produzir açúcar. **Não havia gente para tanto trabalho; portanto, passaram a comprar prisioneiros de tribos vizinhas, obrigando-os ao serviço na roça e na oficina. Houve mais guerra para que houvesse mais prisioneiros e mais ganhos. Sob a desculpa de que se tratava de bárbaros, a escravização deixou de ser apenas de prisioneiros.** Expedições saíram para o mato, apoiadas por indígenas aliados, a fim de caçar escravos. Foi inútil até mesmo o fato de o papa Paulo III, em 2 de junho de 1537, ter proclamado como verdade que os indígenas eram criaturas humanas, possuíam alma, portanto não podiam ser escravizados. (Donato, 2012, p. 149-150)

⁴⁹ “O Tratado de Tordesilhas definiu as áreas de domínio do mundo extra-europeu. Demarcando os dois hemisférios, de polo a polo, deu a Portugal o direito de posse sobre a faixa de terra onde se encontrava o Brasil: ficou Portugal com as terras localizadas a leste da linha de 370 léguas traçadas a partir de Açores e Cabo Verde, e a Espanha com as terras que ficassem do lado ocidental desta linha. O direito de posse de Portugal sobre a faixa de terra onde se encontrava o Brasil foi produto de crescentes rivalidades entre Portugal e Espanha pelas terras do Novo Mundo, durante a segunda metade do século XV. A proximidade das datas do Tratado de Tordesilhas (1494) e do “descobrimento” (1500) faz supor que Portugal já sabia da existência das terras brasileiras antes mesmo da expedição cabralina.” Disponível em: <https://brasil500anos.ibge.gov.br/territorio-brasileiro-e-povoamento/construcao-do-territorio/tratado-de-tordesilhas.html>. Acesso em: 16 set. 2024.

De fato, as justificativas baseadas no racismo contra esses povos originários tiveram um grande papel na validação desse domínio dos brancos para com os indígenas, que logo se transformou em escravidão. Donato acrescenta ainda que:

A caça ao escravo, conduzida por entradistas e bandeirantes, levou a destruição ao mundo indígena. Em 1600, já não havia tupinambás organizados em tribos. Não há como saber o número dos aprisionados e dos mortos em guerras de extermínio. Com certeza acima de 500 mil, apesar da oposição dos jesuítas que, por sua defesa do gentio, acabaram sendo expulsos, em 1641, de São Paulo e de outros locais dominados pelos escravistas. (Donato, 2012, p. 152)

Assim, a utilização do trabalho indígena foi fundamental para a colonização do Brasil, e resultou na destruição do mundo indígena. Segundo Prezia:

O bom relacionamento entre indígenas e portugueses durou enquanto os europeus não se preocupavam em ocupar a terra. Quando o rei de Portugal passou a doar grandes lotes do território – as capitanias hereditárias –, a membros da pequena nobreza e a comerciantes que desejassem estabelecer-se na colônia, essa harmonia acabou. **Os indígenas reagiram e as lutas e guerras multiplicaram-se, sobretudo no litoral, onde foram instaladas as vilas e os engenhos de açúcar.** Aquela ‘Terra sem males’ tornavam-se uma ‘Terra dos males sem fim’, com muito sofrimento e morte... Iniciava-se também o período da grande resistência indígena (Prezia, 2017, p. 29, grifo nosso).

Assim, concomitante ao movimento de ocupação das terras brasileiras, desencadeou-se também a resistência indígena a essas investidas. Ainda de acordo com Prezia, a busca pela ocupação das terras indígenas rivaliza a relação entre portugueses e indígenas, visto o início de ocupação da colônia, bem como o início da tarefa de catequese e “civilização” dos nativos aos padres jesuítas. Com o passar dos anos a conquista foi se espalhando pelo território, e muitos dos povos indígenas foram exterminados.

De acordo com Todorov (2015, p. 116), a conquista da América representa o genocídio no sentido mais preciso do conceito. Segundo esse autor houve uma redução em termos absolutos de cerca de 70 milhões de vidas. Acerca do extermínio dos povos indígenas no Brasil, Ribeiro (2014) aponta que a população que era antes estimada em mais de 5 milhões, um século depois se reduziu a 4 milhões devido às epidemias trazidas pelo europeu, já no segundo século, entre 1600 e 1700, em suas palavras, a depopulação é causada, além das epidemias, pelo trabalho escravo e extermínio em guerra, reduzindo a população de 4 para 2 milhões. No terceiro século, de 1700 a 1800 reduz-se mais 1 milhão na população devido às mesmas razões. E Ribeiro completa o raciocínio afirmando que esse “último milhão vem minguando, desde então” (p. 147).

Também sobre o expansionismo português, Prezia (2017) afirma que:

A subida de dom José I ao trono de Portugal, em 1750, consolidou o expansionismo português concretizado no Tratado de Madri, que dobrou o território do Brasil e trouxe ambiguidades à política indigenista. [...] Transformou-se os indígenas em cidadãos portugueses, mas, em contrapartida os mantinham tutelados ou semi escravizados. Em

1759, visando suas propriedades, os jesuítas e várias ordens missionárias foram expulsas do Brasil. Sem apoio interno, a maior parte dos nativos deixou as missões e migrou para o meio urbano, tornando-se o tapuio, isto é, o índio desaldeado. No lugar das missões, surgiram em muitas regiões quartéis militares, onde os nativos viviam submetidos a duros trabalhos. Foi dessa época a guerra guaranítica, que envolveu as missões paraguaias do Sul. O período continuou bastante conflitivo, apesar da vinda da família real ao Brasil, em 1808 fugindo das guerras napoleônicas. A chegada de colonos europeus levou à ocupação de muitas regiões, gerando uma nova política repressiva (Prezia, 2017, p. 123).

Como aponta Prezia, esse contexto apresentava contradições. Por um lado, os indígenas eram reconhecidos como cidadãos portugueses, por outro eram mantidos tutelados ou semi-escravizados. Expulsos de suas terras, os indígenas que sobreviviam migraram para o meio urbano.

Segundo Ribeiro (p. 51-52), a colonização do Brasil colocava em conflito o projeto jesuítico e dos colonos:

para os primeiros, os índios, então em declínio e ameaçados de extinção, passaram a ser criaturas de Deus e donos originais da terra, com direito a sobreviver se abandonassem suas heresias para se incorporarem ao rebanho da Igreja, na qualidade de operários da empresa colonial recolhidos às missões. Para os colonos, os índios eram um gado humano, cuja natureza, mais próxima de bicho que de gente, só os recomendava à escravidão. **A Coroa portuguesa apoiou nominalmente os missionários, embora jamais negasse autorização para as “guerras justas”, reclamadas pelo colono para aprisionar e escravizar tanto os índios bravos e hostis como os simplesmente arredios. Quase sempre fez vista grossa à escravidão indígena, que desse modo se tornou inevitável, dado o caráter da própria empresa colonial, especialmente nas áreas pobres.** Impedidos de comprar escravos negros, porque eram caros demais, os colonos de São Paulo e outras regiões se viram na contingência de se servir dos silvícolas, ou de ter como seu principal negócio a preia e venda de índios para quem requeresse seu trabalho nas tarefas de subsistência, que por longo tempo estiveram a cargo deles (Ribeiro, 2014, p. 51-52)

Assim, podemos perceber o comportamento contraditório da Coroa portuguesa em relação à escravidão, ora negava a escravização de indígenas em apoio aos missionários, ora fazia vista grossa para as “guerras justas” e aprisionamento indígena. Outrossim, voltaremos na questão do comportamento da coroa portuguesa a respeito dos direitos indígenas, mais especificamente na próxima seção. Nesse mesmo sentido, Celso Furtado em *Formação Econômica do Brasil* (2005) aponta que:

Aqueles grupos de colonos que, em razão da escassez de capital ou da escolha de uma base geográfica inadequada, encontraram maiores dificuldades para consolidar-se economicamente tiveram de empenhar-se por todas as formas na captura dos homens da terra. **A captura e o comércio do indígena vieram constituir, assim, a primeira atividade econômica estável dos grupos de população não-dedicados à indústria açucareira.** Essa mão-de-obra indígena, considerada de segunda classe, é que permitirá a subsistência dos núcleos de população localizados naquelas partes do país que não se transformaram em produtores de açúcar. (Furtado, 2005, p. 50, grifo nosso)

Portanto, podemos perceber que a utilização de mão de obra indígena foi parte integrante dos primeiros projetos de colonização, e, portanto, a transformação de indígenas em

mercadoria marcou essa etapa da formação do Brasil. Furtado (2005) destaca também que essa empreitada de caça ao indígena foi decisiva, em suas palavras, na penetração econômica da bacia amazônica, bem como ajudou no desenvolvimento do conhecimento da floresta e suas potencialidades, transformando-a posteriormente em centro exportador de produtos tropicais, como cacau, baunilha, canela, etc (p. 74).

Ribeiro (2014, p. 98) aponta também que a escravização indígena só foi sobrepujada pela escravidão negra no século XVII, e que a população original do Brasil foi, em suas palavras, “drasticamente reduzida por um genocídio de projeções espantosas” (p. 147), aponta também que tal fenômeno foi seguido por um etnocídio igualmente dizimador, que atou através da “desmoralização pela catequese; da pressão dos fazendeiros que iam se apropriando de suas terras; do fracasso de suas próprias tentativas de encontrar um lugar e um papel no mundo dos ‘brancos’ (p. 147)”.

Dessa forma, podemos perceber que as investidas contra os povos indígenas perduraram por anos. Eles eram frequentemente aprisionados em expedições conduzidas por entradistas e bandeirantes e obrigados a serem escravizados. Tais investidas, além de exterminar muitas vidas daqueles que resistiam, certamente desorganizou o modo de vida desses povos, visto que eles foram arrancados de suas terras e forçados a fazer parte de um outro tipo de organização, a colonial europeia. Como destaca Ribeiro (2014),

[...] com a destruição das bases da vida social indígena, a negação de todos os seus valores, o despojo, o cativo, muitíssimos índios deitavam em suas redes e se deixavam morrer, como só eles têm o poder de fazer. Morriam de tristeza, certos de que todo o futuro possível seria a negação mais horrível do passado, uma vida indigna de ser vivida por gente verdadeira (Ribeiro, 2014, p. 40-41).

Nesse ponto, é importante destacarmos que embora houvesse tentativas de integração, a incompatibilidade dos modos de vida adoeciam os indígenas. Como aponta Ribeiro, muitos deles morriam de tristeza. Prezia (2017) destaca ainda o papel que a catequese teve na busca pela “civilização” dos indígenas e a integração deles à sociedade nacional tiveram na submissão e destruição das culturas desses povos. Como argumentamos anteriormente a partir de Clastres (2009), de fato não apenas o genocídio, mas também o etnocídio marcam presença nesse contexto de conquista. Além disso, Prezia comenta que:

A repressão contra os indígenas prosseguiu após a proclamação da independência e a instalação do Império no Brasil, apesar do olhar mais humanista de José Bonifácio, o articulador desse novo regime. Infelizmente, as propostas pensadas e encaminhadas visavam sempre a ‘civilização do índio’, isto é, sua integração à sociedade nacional.[...] A chegada de imigrantes europeus, que vieram substituir a mão de obra escrava, em vez de mudar o panorama, acirrou mais ainda a disputa das áreas tradicionalmente ocupadas pelos nativos. [...] Assim, os conflitos continuaram e, no início do século XX, o Brasil foi denunciado na Áustria, durante um congresso de americanistas pela violação dos direitos dessas populações (Prezia, 2017, p.159).

A repressão, portanto, longe de ficar restrita ao período colonial e imperial, prosseguiu durante o século XX, tendo gerado inclusive denúncias internacionais, como Prezia nos lembra. Como também destaca Donato:

Nos dois primeiros séculos de Brasil, os indígenas foram o braço que trabalhou na lavoura, o guerreiro que ajudou a expulsar o estrangeiro, o vaqueiro que levou o gado para o sertão abrindo fronteiras, o descobridor de minas de ouro, o apoio forte do bandeirante no alargamento do território. [...] Na tentativa de revide e defesa, em guerras extremamente ferozes, o indígena também atacou, queimou, matou, devorou. (Donato, 2012, p. 152)

Tal autor acrescenta ainda que:

Foi preciso esperar 1910 e por Cândido Mariano da Silva Rondon para que o indígena recebesse alguma proteção. **Já não havia muitos deles.** (Donato, 2012, p. 153, grifo nosso)

De fato, como vimos ao longo deste subcapítulo, o número de indígenas foi sendo reduzido ao longo dos séculos. De acordo com o Censo⁵⁰ mais recente (2022):

Em 2022, o número de indígenas residentes no Brasil era de 1.693.535 pessoas, o que representava 0,83% da população total do país. Em 2010, o IBGE contou 896.917 mil indígenas, ou 0,47% do total de residentes no território nacional. Isso significa que esse contingente teve uma ampliação de 88,82% desde o Censo Demográfico anterior. Esse aumento expressivo pode ser explicado também por mudanças metodológicas. (Funai⁵¹, 2023)

⁵⁰ “Conhecer em detalhe como é e como vive o nosso povo é de extrema importância para o governo e para a sociedade. Os resultados obtidos através da realização do Censo Demográfico permitem traçar um retrato abrangente e fiel do País. O Censo Demográfico produz informações atualizadas e precisas, que são fundamentais para o desenvolvimento e implementação de políticas públicas e para a realização de investimentos, tanto do governo quanto da iniciativa privada. Além disso, uma sociedade que conhece a si mesma pode executar, com eficácia, ações imediatas e planejar com segurança o seu futuro. Retratar o Brasil que está entrando numa nova década é um desafio para o IBGE. Qual é o tamanho da população brasileira? Em que condições vive? Como se distribui no Território Nacional? Qual é o nível de escolaridade de nossas crianças e jovens? Quais as condições de emprego e renda da população? Estas e muitas outras perguntas serão respondidas pelo Censo Demográfico que o IBGE realiza em 2022.” Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/sobre/conhecendo-o-brasil.html>. Acesso em: 19 set. 2024.

⁵¹ “A Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) é o órgão indigenista oficial do Estado brasileiro. Criada por meio da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, vinculada ao Ministério dos Povos Indígenas, é a coordenadora e principal executora da política indigenista do Governo Federal. Sua missão institucional é proteger e promover os direitos dos povos indígenas no Brasil. Cabe à Funai promover estudos de identificação e delimitação, demarcação, regularização fundiária e registro das terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas, além de monitorar e fiscalizar as terras indígenas. A Funai também coordena e implementa as políticas de proteção aos povos isolados e recém-contatados. É, ainda, seu papel promover políticas voltadas ao desenvolvimento sustentável das populações indígenas. Nesse campo, a Funai promove ações de etnodesenvolvimento, conservação e a recuperação do meio ambiente nas terras indígenas, além de atuar no controle e mitigação de possíveis impactos ambientais decorrentes de interferências externas às terras indígenas. Compete também ao órgão a estabelecer a articulação interinstitucional voltada à garantia do acesso diferenciado aos direitos sociais e de cidadania aos povos indígenas, por meio do monitoramento das políticas voltadas à seguridade social e educação escolar indígena, bem como promover o fomento e apoio aos processos educativos comunitários tradicionais e de participação e controle social. A atuação da Funai está orientada por diversos princípios, dentre os quais se destaca o reconhecimento da organização social, costumes, línguas, crenças e tradições dos povos indígenas, buscando o alcance da plena autonomia e autodeterminação dos povos indígenas no Brasil, contribuindo para a consolidação do Estado democrático e pluriétnico.” Disponível em <https://www.gov.br/funai/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/Institucional>, acesso em 29 de setembro de 2024.

Isto posto, podemos perceber que a resistência indígena ao genocídio e etnocídio que por séculos se colocou contra eles foi constante. Apesar de todo esse histórico, os indígenas continuaram e continuam resistindo. Sobre a herança que esses povos indígenas nos trouxeram, Donato nos lembra que:

Cinco séculos depois de surpreendido em sua simplicidade pelo conquistador europeu, o indígena permanece atuante na cultura popular brasileira. E, enquanto isso, aqui e ali, por todo o país, os descendentes das últimas tribos do mesmo indígena de antigamente vagueiam por campos e florestas. E em bom número, enfrentando quase os mesmos problemas dos seus antepassados nos séculos XVI e XVII. (Donato, 2012, p. 161)

Abordaremos na seção seguinte o histórico de posse indígenas e proteção ao índio. Para isso, apresentaremos uma sinopse histórica dos direitos indígenas sobre a terra até a constituição de 1988, constituição essa que consta o artigo ao qual surge a interpretação que origina o marco temporal.

2.2 O histórico da posse de terras indígenas no Brasil

Neste subcapítulo será analisado como foi entendido o direito à terra dos povos indígenas desde o Brasil colônia e império, passando pelas principais leis, decretos e constituições no que diz respeito aos direitos indígenas, até a constituição mais recente, a constituição de 1988.

Segundo Manuela Carneiro da Cunha em *Terra Indígena: história da doutrina e da legislação* (2018) internacionalmente a soberania e direitos dos povos indígenas foi discutida por séculos. Também de acordo com essa autora, “o direito internacional parece unânime – ao longo dos séculos – em desqualificar o título que provém de descoberta e que supõe a inexistência de qualquer povoamento [...]” (Cunha, 2018, p. 284).

Especificamente sobre a legislação brasileira acerca dos direitos dos povos indígenas, Cunha (2018) comenta que na legislação colonial, nas leis portuguesas para o Brasil, os direitos indígenas aos territórios por eles ocupados eram frequentemente reconhecidos, porém, paradoxalmente, a soberania das nações indígenas era discutidas, em suas palavras, “no contexto das discussões sobre escravização dos índios” (p. 286). Ademais, mesmo com a legislação, Cunha aponta que o esbulho das terras indígenas ocorria tanto em seus territórios originais, quanto nos aldeamentos⁵² para onde eram, em suas palavras, “descidos” (p. 287). Segundo essa autora:

⁵² “O aldeamento indígena é a realização do projeto colonial de ocupação do território, de reserva de mão de obra e de aculturação dos índios. Na segunda metade do século XVI, a política de aldeamentos esteve associada à ação dos jesuítas. A ação missionária consistia no deslocamento, também chamado descimento, de índios de seu

Até dom João VI, o mais anti-indígena dos legisladores, reconhece, implícita e explicitamente, os títulos dos índios sobre seus territórios e as terras das aldeias. Implicitamente, quando declara que as terras conquistadas por guerra justa⁵³ aos índios são devolutas, o que significa ao mesmo tempo reconhecer os direitos anteriores dos índios sobre seus territórios e a permanência de tais direitos para os índios com quem não se guerreava. **Explicitamente, quando afirma que as terras das aldeias são inalienáveis e nulas as concessões de sesmarias que pudessem ter sido feitas nessas terras, as quais não podiam ser consideradas devolutas. Existe, portanto, além do reconhecimento da primazia dos índios sobre as terras dos aldeamentos, o reconhecimento da primazia do direito dos índios sobre suas terras originais.** Em vários textos legais (por exemplo, 26 de março de 1819 e 8 de julho de 1819) declara-se que se devem demarcar terras de novos aldeamentos de índios "nos lugares em que se acham arranchados, pela preferência que devem ter nas sobreditas terras" (8 de julho de 1819). **Temos, assim, amplas provas de que a Colônia reconheceu, tanto na sua doutrina quanto na legislação, a soberania e os direitos territoriais dos índios no Brasil.** (Cunha, 2018, p. 288, grifos nossos)

Assim, de acordo com Cunha, mesmo no período colonial já existia um movimento em direção ao reconhecimento das terras indígenas e aldeamentos, e que elas, portanto, não poderiam ser consideradas devolutas⁵⁴. No entanto, tal movimento de reconhecimento mudou durante o Brasil Império.

Isto posto, sobre a legislação do Império, Cunha aponta que houve um retrocesso no reconhecimento dos direitos indígenas: há a negação da soberania de nações anteriores e, portanto, a soberania de indígenas não poderia ser reconhecida pois entrava em conflito com a premissa de uma única nação: a nação brasileira. Segundo Cunha:

A negação da soberania não deve surpreender: no Brasil, o Estado precedeu a nação. Todos os estadistas, desde a Independência, colocaram o problema da construção desta nação. Fizeram-no, no entanto, a partir das premissas da Revolução Francesa: a cada Estado devia corresponder uma única nação. A soberania das nações anteriores passa a ser escamoteada. **Não se admite, nesse início do século XIX, que os índios**

território para aldeias jesuíticas no litoral, sedentarização dos índios por meio do trabalho agrícola, adoção de "costumes cristãos", dentre os quais o uso da chamada língua geral e o abandono do idioma nativo. Outras ordens religiosas – capuchinhos, carmelitas, franciscanos, mercedários - também se utilizaram dessa prática de subjugação dos índios. Uma vez deslocados das suas aldeias de origem, os índios eram doutrinados nos mistérios da fé, batizados com nomes cristãos e colocados à disposição da Coroa e dos colonos para prestação de serviços. À medida que o trabalho indígena se tornava cada vez mais essencial à economia colonial, acirrava-se o conflito entre colonos e jesuítas. Disputava-se não apenas o controle sobre a mão de obra aldeada, mas também o direito de descer os índios do sertão. No caso dos colonos, a intenção era reduzi-los, isto é, fixá-los em um novo local, como uma reserva de mão de obra para o trabalho escravo. A instituição do Diretório dos Índios, durante a administração pombalina, significou, entre outras medidas, a elevação dos aldeamentos à condição de povoação, vila ou freguesia. Mas a política de deportação e concentração de grupos indígenas continuou ao longo do século XIX. O aldeamento de índios obedecia, com efeito, a conveniências várias. Serviam de infraestrutura, fonte de abastecimento, reserva de mão de obra, contingente para lutar nas guerras movidas contra os "índios bravos" ou inimigos estrangeiros, atendendo aos interesses regionais ou da Coroa e também aos dos moradores locais." Disponível em: https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/sites_eventos/sites-tematicos-1/central-de-conteudo-glossario/letra-a/abome. Acesso em: 21 set. 2024.

⁵³ Segundo Puntoni (2002), "a lei de março de 1570 esclarecia os casos em que seria lícito 'fazer cativos os ditos gentios': aqueles tomados em 'guerra justa'" (p. 51-52)

⁵⁴ "Terras devolutas são terras públicas sem destinação pelo Poder Público e que em nenhum momento integraram o patrimônio de um particular, ainda que estejam irregularmente sob sua posse. O termo "devoluta" relaciona-se ao conceito de terra devolvida." Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/gestao-na-camara-dos-deputados/responsabilidade-social-e-ambiental/acessibilidade/glossarios/dicionario-de-libras/t/terras-devolutas>. Acesso em: 21 set. 2024.

possam constituir sequer sociedades dignas desse nome. Perduravam, no entanto, os direitos dos índios sobre suas terras. Dois projetos apresentados às Cortes Gerais de Lisboa por deputados que depois fizeram parte da Constituinte de 1823, o do pernambucano Moniz Tavares e o do paulista José Bonifácio, reconhecem os títulos originais dos índios sobre seus territórios (Cunha, 2018, p. 289, grifo nosso).

Nesse ponto, é importante destacarmos a Lei das Terras⁵⁵ de 1850, que, segundo Cunha, pretendia disciplinar o regime fundiário. A autora destaca os art. 3 e 12 desta Lei. O primeiro define o que deve ser entendido como terras devolutas⁵⁶, já a segunda garante que sejam reservadas, de tais terras devolutas, terras para os indígenas. Segundo Cunha, “como nos séculos anteriores, o Estado continua fomentando o aldeamento dos índios.” (2018, p. 291). No entanto, ela reitera que apesar de reconhecidas juridicamente, as terras indígenas continuavam sofrendo processo de esbulho⁵⁷. De acordo com a autora, “a legislação do império, a partir do Ato adicional de 1834, às assembleias provinciais legislarem, cumulativamente com o governo geral e a Assembleia sobre matéria indígena”, e que esse poder local legislava “em detrimento dos direitos indígenas, em particular extinguindo sumariamente aldeias para se apropriarem de suas terras” (p. 292). Isso acontecia por exemplo, aldeando terras dentro do território original, reduzindo a ocupação total do território; assim, terras antes originais, passavam a ser tratadas como reservadas nos termos da Lei de Terras (art. 12) (p. 293). Ainda segundo Cunha:

Há, resumindo, duas expropriações sucessivas que parecem operar: embora desde o fim do século XVII os aldeamentos coincidissem frequentemente com os territórios originais dos índios (e fossem, portanto, de sua propriedade pelo título do indigenato), as terras dos aldeamentos acabam sendo tratadas a partir da Lei das Terras como apenas reservadas e destinadas a uma ulterior doação aos índios. É uma primeira expropriação à qual se segue a extinção das aldeias e a liquidação de suas terras, sem que a doação se efetive. (Cunha, 2018, p. 294)

Portanto, é possível perceber que o esbulho de terras e direitos indígenas continuou acontecendo no Brasil Império, fazendo com que terras que antes eram consideradas terras originais e de direito aos indígenas, fossem, em caso de doação para esses povos, em parte apropriadas pelo país.

⁵⁵ Consultar na íntegra em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L0601-1850.htm#:~:text=LEI%20No%20601%2C%20DE,sem%20preenchimento%20das%20condi%C3%A7%C3%B5es%20legais. Acesso em: 12 set. 2024.

Consultar decreto em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1318-30-janeiro-1854-558514-publicacaooriginal-79850-pe.html>. Acesso em: 12 set. 2024.

⁵⁶ “1) as que não se acharem aplicadas a algum uso público nacional, provincial ou municipal; 2) as que não se acharem sob o domínio particular por qualquer título legítimo, nem forem havidas por sesmarias e outras concessões do governo geral ou provincial, não incurso em comisso, por falta das condições de medição, confirmação e cultura; 3) as que não se acharem dadas por sesmaria ou outras concessões do governo, que, apesar de incursas em comisso, forem revalidadas; 4) as que não se acharem ocupadas por posses que, apesar de não se fundarem em título legal, forem legitimadas.” (Cunha, 2018, p. 290)

⁵⁷ “[...] o esbulho é um instituto do direito possessório civil considerado o ato pelo qual o ‘possuidor’ é privado da posse que lhe é arrebatada pelo esbulhador.” (Silva, 2018, p. 28)

Isto posto, a respeito dos direitos indígenas na virada do século XX, Cunha aponta que:

Um movimento de opinião pública sem precedentes sobre a questão indígena agitou o Brasil nos primeiros anos do século XX. Culminou com uma polêmica acirrada em 1907-1908, entre Von Ihering, então diretor do Museu Paulista, que defendera o extermínio dos índios que resistissem ao avanço da civilização, e vários grupos da sociedade civil, notadamente acadêmicas e positivistas. Em 1908, pela primeira vez, o Brasil foi publicamente acusado de massacrar os índios: a denúncia foi feita em Viena, diante do XVI Congresso dos Americanistas. Na esteira desse movimento de opinião, foi criado pelo governo Nilo Peçanha, em 1910, o Serviço de Proteção ao Índio⁵⁸, órgão do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, cuja direção foi confiada ao general Rondon, herói nacional desde sua atuação à frente das Linhas Telegráficas de Mato Grosso e de Mato Grosso ao Amazonas. Com a criação do SPI, o reconhecimento dos títulos dos índios sobre suas terras recebeu novo amparo legal. (Cunha, 2018, p. 299-300)

Assim, é possível perceber que, como aponta Cunha, o arcabouço de proteção indígena existia, porém era permeado de polêmicas e incertezas. Também é possível perceber a partir de Cunha que o Estado buscou decisões mais firmes/formais no texto constitucional diante de pressões nacionais, como a opinião pública, e internacionais, como as denúncias que ocorreram no congresso de Viena em 1908. É interessante notar tal ponto, embora não cabe neste estudo o aprofundamento do mesmo, na medida em que ainda hoje essa situação se mantém: como apontamos na introdução, e como desenvolvemos no capítulo III, denúncias e apoio público são algumas das armas dos povos originários na luta contra o esbulho de direitos e territórios indígenas.

Ademais, sobre a questão da terra no âmbito constitucional, Cunha acrescenta ainda que:

É na Assembleia Constituinte de 1934 que, pela primeira vez, a questão da terra indígena passa a ser matéria constitucional. [...] A primeira emenda apresentada tem origem na bancada amazonense, e foi apresentada a 21 de dezembro de 1933, pelo deputado Álvaro Maia e mais três deputados, sob o número 1.193. Vinha assim redigida: "A União, os Estados, ou os municípios respeitarão a posse dos indígenas sobre as terras onde estiverem localizados, tudo nos termos da legislação federal sobre o assunto" (Cunha, 2018, p. 302).

A constituição de 1934 é, portanto, um marco para a questão da terra indígena. Pela primeira vez esse assunto passa a ser matéria constitucional e o Estado passa a reconhecer o direito indígena à posse sobre as terras onde estiverem localizados. Discutiremos a importância dessa constituição mais profundamente no capítulo III ao abordarmos mais especificamente a questão do marco temporal.

⁵⁸ "O Serviço de Proteção aos Índios (SPI) foi criado em 1910 e operou em diferentes formatos até 1967, quando foi substituído pela Fundação Nacional do Índio (Funai), que vigora até os dias de hoje." Disponível em: [https://pib.socioambiental.org/pt/Servi%C3%A7o_de_Prote%C3%A7%C3%A3o_aos_%C3%8Dndios_\(SPI\)](https://pib.socioambiental.org/pt/Servi%C3%A7o_de_Prote%C3%A7%C3%A3o_aos_%C3%8Dndios_(SPI)). Acesso em: 13 set. 2024.

Ademais, sobre a criação dos direitos dos indígenas no Brasil desde a chegada dos portugueses Donato (2012) destaca que:

Somente depois de quatro séculos, desde o descobrimento, o indígena brasileiro mereceu cuidados por parte do governo. Em 20 de julho de 1910, o Decreto n. 8.072 criou o Serviço de Proteção aos Índios (SPI). O documento reconheceu a existência de um conflito, que se tornaria mais grave à medida que o povoamento avançasse para o interior do país, gerando atividades agrícolas pastoris, industriais e de mineração (Donato, 2012, p. 162).

Donato aponta ainda que (p. 164) apesar desses dispositivos de proteção o *progresso* e os problemas chegavam nas regiões em que os indígenas viviam antes. Nesse ponto, é fundamental destacar justamente essa questão da ideia de progresso que era utilizada como justificativa para invadir terras indígenas e utilizar/extrair seus recursos naturais.

Assim, antes de avançarmos na exposição dos direitos indígenas na constituição de 1988, é importante primeiro comentar um pouco sobre direitos coletivos e suas interpretações durante os séculos. Sobre tais direitos coletivos é fundamental destacar as colocações de Carlos Frederico Marés de Souza Filho em *Marco temporal e direitos coletivos* (2018). Segundo tal autor, os direitos da modernidade como direito à propriedade da terra são abstrações criadas, porém direitos coletivos são, em suas palavras, naturalmente existentes em todas as sociedades humanas. “A modernidade européia, para construir a sociedade civil, negou e desconstruiu os direitos coletivos, estabelecendo a exclusividade dos direitos individuais” (2018, p. 77). E acrescenta ainda que:

A revisão do direito moderno no final do século XIX, já então capitalista, mais uma vez negava a existência dos naturais direitos coletivos. Até mesmo a família, necessariamente coletiva, foi transformada pelo Código Civil em um contrato de duas partes ou duas vontades individuais (Souza Filho, 2018, p. 78).

Pensando sobre direitos coletivos na América Latina no contexto da conquista, Souza filho comenta que:

As leis ibéricas proclamavam o trabalhador livre, individual, desde o século XIV e antes, exercendo rígido controle sobre a terra. A aplicação desse controle na América foi ainda mais rígida e a proclamação do trabalhador livre se converteu em escravagismo. Portanto, nenhuma liberdade aos trabalhadores, nem à ocupação da terra. **Ainda que algumas leis proibissem o trabalho escravo ou servil dos indígenas, era quase natural o uso deles como escravos e servos. Havia não apenas a negação dos direitos coletivos, mas até mesmo dos direitos individuais que estavam sendo construídos na Europa.** [...] Longe dos centros produtores coloniais continuava vivendo uma vasta população de povos originários e outros povos que foram se criando e inventando a partir da resistência e rebeldia ao sistema escravagista e de servilidade, vivendo naturalmente com suas comunidades de direitos coletivos e sofrendo o desprezo e preconceito por ainda não terem "evoluído" para um sistema de direitos civis, além de férrea perseguição para integrarem a sociedade colonial. **Esses coletivos, povos indígenas e outros povos tradicionais e independentes, detentores de territórios ricos capazes de prover a subsistência coletiva, eram vistos também como desocupados e, assim, como reserva de futuras apropriações tanto de terras como de trabalhadores.** Essa concepção somente podia ser sustentada por um profundo racismo que justificasse, ou procurasse

justificar, a inferioridade racial desses povos, em geral formados por populações originárias e afrodescendentes (Souza Filho, 2018, p. 79-80).

Assim, como aponta Souza Filho (2018), na América os direitos coletivos e individuais dos povos tradicionais eram negados, não havia liberdade para esses povos, e mesmo com a existência de algumas leis proibindo o trabalho escravo ou servil, como vimos anteriormente, elas pouco valiam na realidade. Esses povos eram vistos como *reserva de terras e trabalhadores*. Nesse ponto, é importante lembrar que, com o desenvolvimento das relações capitalistas esses pontos se tornam cruciais para a acumulação do capital, e podemos perceber a conexão dessa mercantilização da terra e da vida indígena com o argumento marxiano de produção de trabalhadores livres, bem como o de Rosa Luxemburgo sobre desintegração e assimilação de estruturas não capitalistas ao capitalismo. Esse autor destaca ainda que:

A violência foi constante contra os povos indígenas no sentido de capturar e sequestrar mão de obra e intensa contra todos os que ousassem deixar o sistema e se organizar à sua margem, como os quilombolas e outras populações camponesas, mesmo depois da Independência e mesmo no século XX, como a chamada Guerra Camponesa do Contestado. E essa violência continua, sem cessar, no século XXI. Os povos indígenas do continente intensificaram suas reivindicações e lutas e conseguiram, no final do século XX, que os Estados Nacionais introduzissem em suas constituições o reconhecimento desses direitos coletivos. A esse reconhecimento de direitos aos povos se somou o reconhecimento de direitos coletivos sobre a natureza, sua conservação, preservação e restauração, estendido aos bens culturalmente relevantes, chamados em seu conjunto de bens ambientais ou meio ambiente protegido natural e artificial. Embora aparentemente separados, os direitos coletivos dos povos a sua própria existência e de toda humanidade ao chamado meio ambiente são umbilicalmente ligados, formando um conjunto que se pode dizer socioambiental. Além dos indígenas, muitos outros povos foram se formando ao longo do violento processo de colonização que teve continuidade depois da Independência (Souza Filho, 2018, p. 80, grifo nosso).

Isto posto, podemos perceber que nos séculos de genocídio e etnocídio indígenas no Brasil muito se discutiu e pouco se avançou no que diz respeito a direitos. A violência é uma questão contínua na vida dos povos originários. Como apontamos anteriormente, o primeiro avanço considerável em direção à proteção dos direitos indígenas aconteceu no início do século XX com a constituição de 1934, e o mais recente com a constituição de 1988. Os indígenas segundo o capítulo VIII - Dos índios art.231 na constituição de 1988 estão assegurados da seguinte maneira:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis. Da Ordem Social 133

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, ad referendum do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174⁵⁹, §§ 3º e 4º. (Brasil, 1988, p. 133-134)

A constituição de 1988, segundo Souza Filho (2018, p. 95) “reconheceu a existência de povos, especialmente indígenas, como povos diferenciados” e atribui-lhe o “direito das terras que tradicionalmente ocupem”. O autor reconhece a dificuldade da implantação real desses direitos, e aponta que apenas em 1996 foi regulamentado o processo de demarcação das terras indígenas⁶⁰.

Isto posto, podemos perceber que desde a época da colonização já havia tentativas de criar-se na legislação mecanismos de proteção aos indígenas e suas terras. Outrossim, como

⁵⁹ “Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.” (Brasil, 2016, p. 110) Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf.

⁶⁰ O procedimento demarcatório de tais áreas está definido no Decreto nº. 1.775, de 08 de janeiro de 1996, tendo como fases:

- Em estudo: Fase na qual são realizados os estudos antropológicos, históricos, fundiários, cartográficos e ambientais, que fundamentam a identificação e a delimitação da área indígena.
- Delimitadas: Fase na qual há a conclusão dos estudos e que estes foram aprovados pela Presidência da Funai através de publicação no Diário Oficial da União e do Estado em que se localiza o objeto sob processo de demarcação.
- Declaradas: Fase em que o processo é submetido à apreciação do Ministro da Justiça, que decidirá sobre o tema e, caso entenda cabível, declarará os limites e determinará a demarcação física da referida área objeto do procedimento demarcatório, mediante Portaria publicada no Diário Oficial da União.
- Homologadas: Fase em que há a publicação dos limites materializados e georreferenciados da área, através de Decreto Presidencial, passando a ser constituída como terra indígena.
- Regularizadas: Fase em que há a Funai auxilia a Secretaria de Patrimônio da União (SPU), como órgão imobiliário da União, a fazer o registro cartorário da área homologada, nos termos do artigo 246, §2º da Lei 6.015/73.

Além das fases acima disciplinadas, pode haver, em alguns casos, o estabelecimento de restrições de uso e ingresso de terceiros para a proteção de indígenas isolados, mediante publicação de Portaria pela Presidência da Funai, ocasião em que há a interdição de áreas nos termos do artigo 7º, do Decreto 1.775/96. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/terras-indigenas/demarcacao-de-terras-indigenas>. Acesso em: 28 set. 2024.

apontamos anteriormente, também já havia tentativas de esbulho para os mais diversos objetivos. Havia um movimento em criar na legislação a proteção dos direitos indígenas, mas havia certamente um conflito de interesses, pois a utilização da mão-de-obra indígena, bem como a posse de suas terras era vantajoso para colonos e, no âmbito geral, para a empresa colonial. Além disso, na prática, apesar de existirem mecanismos de demarcação de territórios, as assembleias notadamente agiam em detrimento dos direitos indígenas ao diminuir territórios originais à aldeamentos.

O que o projeto do marco temporal propõe fazer nos parece um retrocesso, que põe em risco toda essa luta em busca dos direitos indígenas à terra que se arrastou lentamente por séculos até conseguir relevância. Abordaremos essa questão mais adiante no capítulo 3. É importante, portanto, apresentar um panorama de como esse cenário vem se desenhando nos últimos governos.

2.3. A bancada ruralista e os governos brasileiros entre 2003-2024

O objetivo dessa seção é comentar brevemente acerca de como foi a relação dos governos Lula I e II (2003-2010), Dilma (2011-2016), Temer (2016-2018) e Jair Bolsonaro (2019-2022), com a bancada ruralista, bem como de que forma isso refletiu na maneira em que as questões indígenas eram pautadas e tratadas, sobretudo a questão de demarcação de terras indígenas.

2.3.1 Luiz Inácio Lula da Silva (I e II) e Dilma Rousseff (2003-2016)

Acosta e Brand (2018, p. 34) apontam que na virada do século XXI, ao contrário da Europa onde o discurso de crise era presente, o contexto político-social-econômico da América Latina foi tomada por períodos sem recessão proporcionados sobretudo ao crescimento da demanda internacional por recursos naturais, que aumentaram o rendimento das exportações e investimento estrangeiro. Assim, essa conjuntura beneficiou governos, empresas públicas e privadas da região, resultando também na eleição, em alguns países, de governos progressistas, bem como políticas de redução da pobreza e melhoria da distribuição de renda. Essa orientação, de acordo com tais autores, foi conseguida através do extrativismo⁶¹, conceito que, conforme esses autores, ao lado de outros como “acumulação primitiva”, “acumulação por espoliação”,

⁶¹ Os autores conceituam o extrativismo como: “atividades que removem, na maioria das vezes de forma intensiva, grandes volumes de recursos naturais, e a cultivos agroindustriais que se utilizam de muitos insumos, com o objetivo de exportar segundo a demanda dos países centrais, sem processamento — ou com processamento limitado — dos produtos.” (Acosta; Brand, 2018, p. 36)

“concentração de terras”, ajudam a entender a “evolução atual do capitalismo moderno” (2018, p. 37).

É nesse contexto que assume pela primeira vez a presidência do Brasil o atual presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Segundo Verena Glass (2016),

a performance da indústria agrário-extrativista tem, na lógica do desenvolvimentismo, um mérito inegável, ao mesmo tempo que reflete a tendência de uma inexorável reprimarização da economia. O desempenho do setor produtivo primário de fato vem sendo vital para a balança comercial brasileira, apesar da participação regressiva das exportações – em que as commodities são hegemônicas – no PIB nacional. Também é fato que as atividades agropecuárias, o setor petrolífero e a mineração têm um peso significativo no fluxo de geração de riquezas (e, de forma associada, de empregos, se considerarmos os investimentos em infraestrutura de suporte, como vias de escoamento, refinarias, portos, hidrelétricas etc., cerne do Programa de Aceleração do Crescimento criado pelo governo Lula em 2007). Mas a priorização dessas atividades no arcabouço das políticas públicas e na definição do “modelo de país” tende tanto a invisibilizar realidades, possibilidades e futuros diversos, como a anular obstáculos ao seu desenvolvimento, sejam eles territoriais, culturais, sociais ou, em última instância, legais. E aí mora o perigo (Glass, 2016, p. 367-368).

Ainda segundo a mesma autora,

a dissociação ou ausência de empatia com as populações camponesas e tradicionais que historicamente habitam e zelam pelos territórios cobiçados pelo setor produtivo e seu planejamento infraestrutural é uma patologia que supostamente se verificaria nos escopos ideológicos de direita. A solidez com que o desenvolvimentismo parasitário se hegemonizou sob o totalitarismo do regime militar, no entanto, ressurgiu e se instalou com a mesma desenvoltura nos projetos políticos do progressismo moderno, suplantando com uma surpreendente naturalidade princípios humanitários diante dos desafios de lidar com o capitalismo interno e transnacional (Glass, 2016, p. 378-379).

Nesse sentido, podemos perceber que, como aponta Glass, essa priorização de atividades extrativistas que visam o desenvolvimentismo (parasitário) do país não se limita apenas ao totalitarismo do regime militar e nos escopos ideológicos da direita, mas também nos projetos políticos do progressismo moderno. Como apontamos em estudo anterior (Jesus, 2021, p. 24), considerando “o desenvolvimento” do capitalismo em um período de tempo mais largo, “podemos notar uma tendência evidente: o aprofundamento constante da destruição ambiental e a violência contra populações indígenas em benefício do assim chamado desenvolvimento econômico”.

Já sobre o governo Dilma, segundo Silva (2024), “a administração Dilma se posicionou favorável quanto a grandes obras de infraestrutura (como a hidrelétrica de Belo Monte)” (p. 47). Sobre a relação entre o governo Dilma e o agronegócio esse mesmo autor pontua que:

A estratégia de Dilma se mantém relativamente parecida nas três variáveis analisadas: conferir autonomia às instituições de interesse do agronegócio, investir de forma pareada nos demais setores, e buscar estratégias fiscais e monetárias e heterodoxas para aumentar a competitividade da indústria brasileira. Mesmo não alcançando pleno sucesso em nenhuma das três frentes, a relação do executivo de Dilma com a coalizão ruralista é de imposição de limites. Dilma não entregou a agenda ambiental para o agronegócio e tentou investir na indústria, como foi visto tanto nos desembolsos do

BNDES⁶² como por sua nova matriz macroeconômica. Suas escolhas saíram pela culatra. Não à toa, além dos resultados ruins no panorama econômico geral, acabou sofrendo um golpe de Estado, em parte pela insatisfação da coalizão ruralista (Silva, 2024, p. 63).

E acrescenta ainda que:

Não obstante, quando comparada ao governo Bolsonaro, a abertura política da coalizão ruralista se mostra tímida. Não se argumenta que a política econômica de Dilma não tenha necessariamente aspectos de liberalização, apenas que em Bolsonaro tais aspectos são abertamente centralizados em sua gestão. Por meio de uma vasta abertura institucional, redirecionamento do sistema de crédito ao sistema agropecuário e prática econômica neoliberal, Bolsonaro garante boa parte da agenda do lobby do agronegócio (Silva, 2024, p. 64).

Nesse ponto, é fundamental destacar brevemente a dinâmica existente nesse ambiente. A chamada bancada BBB (Boi, Bala e Bíblia) é uma configuração cuja atuação no congresso é fundamental para observarmos de que forma, quem e por que projetos como os descritos anteriormente vêm ganhando força no congresso nos últimos anos. Segundo o Congresso em foco:

Cada uma delas tem de 45% a 70% dos integrantes do Congresso. Mas sua força é maior quando se unem. Juntas, têm peso suficiente para emplacar pautas legislativas, barganhar com o governo e até para mudar a Constituição. Quando atuam em conjunto, evangélicos, ruralistas e armamentistas formam o que se convencionou chamar de bancada BBB – em alusão às palavras bala, boi e bíblia. Embora seus interesses converjam na maioria das vezes, alguns pontos eventualmente as separam. Caso da liberação das armas, principal bandeira da Frente Parlamentar da Segurança Pública, que é rechaçada pela Frente Parlamentar Evangélica. Em geral, elas atuam na defesa de uma agenda considerada conservadora, seja no campo econômico, seja no do comportamento (Congresso em foco, 2023).

Essas bancadas costumam concordar ideologicamente no que se refere a pautas conservadoras, e na questão do Marco Temporal não foi diferente. Após a derrota da tese no STF, a bancada do agronegócio buscou e conseguiu apoio da bancada da Segurança Pública e da Bancada Evangélica para avançar o projeto na Câmara e no Senado⁶³.

Embora não caiba no presente estudo o aprofundamento no assunto, é fundamental pontuar que essas bancadas foram fundamentais para a realização do golpe de 2016, que provocou o afastamento da então presidenta Dilma. A manutenção dos interesses do agronegócio não foi suficiente no governo Dilma para protegê-la do *impeachment* visto o horizonte de possibilidades que a agenda golpista apresentava para essa bancada não apenas de manutenção de seus interesses, mas também de ampliação. A possibilidade de um golpe, por sua vez, bem como negociações e o apoio declarado a demandas no sentido de ataque aos direitos indígenas, como o avanço do marco temporal, por exemplo, pareciam interessantes para

⁶² Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

⁶³ Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/por-marco-temporal-bancada-da-bala-se-une-a-ruralista-e-promete-aumentar-pressao-contr-stf-e-governo/>. Acesso em: 10 mar. 2024.

essa bancada. Sobre o papel do agronegócio e da bancada do agronegócio no afastamento da presidenta Dilma, podemos destacar que:

A política indigenista do mandato de Dilma Rousseff serviu aos interesses do governo para atrair o apoio da bancada ruralista no Congresso Nacional e dos empresários do agronegócio nos estados. Apesar do governo ter mantido a paralisação das demarcações e realizado investimentos massivos no agronegócio, a bancada ruralista articulou e votou, com pouquíssimas exceções, pelo afastamento da presidenta Dilma, sendo este setor muito beneficiado com o golpe de Estado que empossou Michel Temer em 31 de agosto de 2016 (CIMI⁶⁴, 2016, p. 142).

Essas bancadas também fortaleceram a base eleitoral para a vitória do ex-presidente Jair Bolsonaro na eleição de 2018, e não coincidentemente formaram a base de apoio do ex-presidente Bolsonaro por serem próximos ideologicamente do mesmo e de seus eleitores⁶⁵, e o peso da junção dessas bancadas é fundamental para percebermos por que essas pautas avançam em discussões na câmara e no senado.

Especificamente sobre os governos petistas e sua relação com as populações indígenas e a garantia de seus direitos, ainda de acordo com estudos anteriores (Jesus, 2021), podemos destacar que:

Em todos esses relatórios, repetimos, publicados anualmente desde 2003, está presente a posição de que **o Estado vinha sendo omissa e conivente com a violência contra as populações indígenas**. Segundo os relatórios, em visão expressa sobretudo nos do final dos governos petistas, quando o quadro geral se mostrava mais nítido, **essas violações estariam ligadas sobretudo à estratégia extrativista dentro do modelo desenvolvimentista adotado pelo Governo Federal, manifesto, por exemplo, nos incentivos à expansão do agronegócio, na implantação de projetos de energia elétrica e na construção de barragens e exploração madeireira, dentre outros**. Esses relatórios, como podemos inferir dos próprios temas, chamam atenção também para o fato de que todos esses exemplos causam impactos não só às populações tradicionais, mas também para o meio ambiente (Jesus, 2021, p. 13-14, grifos nossos).

Além da já comentada omissão do governo, destacamos também a estratégia extrativista dentro do modelo desenvolvimentista do Governo Federal. Assim, mesmo que não explícita no discurso oficial, ao contrário dos governos Temer e Bolsonaro, como veremos adiante, já se

⁶⁴ “O Cimi é um organismo vinculado à CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil) que, em sua atuação missionária, conferiu um novo sentido ao trabalho da igreja católica junto aos povos indígenas. Criado em 1972, no auge da Ditadura Militar, quando o Estado brasileiro adotava como centrais os grandes projetos de infraestrutura e assumia abertamente a integração dos povos indígenas à sociedade majoritária como perspectiva única, o Cimi procurou favorecer a articulação entre aldeias e povos, promovendo as grandes assembleias indígenas, onde se desenharam os primeiros contornos da luta pela garantia do direito à diversidade cultural. Em sua prática junto aos povos indígenas, o Cimi assume como objetivo geral: Testemunhar e anunciar profeticamente a Boa-Nova do Reino, a serviço dos projetos de vida dos povos indígenas, denunciando as estruturas de dominação, violência e injustiça, praticando o diálogo intercultural, inter-religioso e ecumênico, apoiando as alianças desses povos entre si e com os setores populares para a construção de um mundo para todos, igualitário, democrático, pluricultural e em harmonia com a natureza, a caminho do Reino definitivo.”, Disponível em <https://cimi.org.br/observatorio-da-violencia/edicoes-anteriores/>, acesso em 13 de março de 2024.

⁶⁵ Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/04/30/bancada-boi-bala-biblia-governo-bolsonaro.htm>. Acesso em: 10 mar. 2024.

tinha uma investida contra essas populações. Isto posto, vejamos mais especificidades sobre os (des)governos Temer e Bolsonaro.

2.3.2 Michel Temer e Jair Bolsonaro (2016-2022)

Segundo Silva (2024) a coalizão ruralista é, em suas palavras “o grupo econômico de maior consistência organizacional dentro da política brasileira, o que lhes garante mais benesses em situações como esta” (p. 68). Antes de apresentarmos o comportamento dessa coalizão acerca de povos e territórios indígenas, é necessário primeiramente entender quem, quantos e o quão poderosos são esses parlamentares. Segundo Silva (2024), pelos registros das atas oficiais do congresso, a Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA):

passou de 220 parlamentares, em 2015, para 227, em 2019. Ao fim da gestão Bolsonaro, a aproximação do grupo com o executivo rendeu a eleição de mais de 300 parlamentares vinculados à frente, salto significativo se comparado aos números de 2015 (Silva, 2024, p.70).

Assim, o número que já era consideravelmente alto, apresenta um salto até o final da gestão Bolsonaro. O autor acrescenta ainda que:

Com aumentos quantitativos na representação legislativa, a FPA chega ao governo Bolsonaro com **amplo poder de decisão**. A bancada foi um dos protagonistas nas votações das principais Propostas de Emenda Constitucional (PECs) e Projetos de Lei (PL) aprovados antes da eleição em 2018. Tanto para a PEC da Reforma Trabalhista quanto do Teto de Gastos contaram com o apoio majoritário da bancada (Silva, 2024, p.70).

Nesse sentido, podemos perceber que além de a bancada ruralista ser consideravelmente grande, apresenta amplo poder de decisão, não apenas participando, mas também apoiando majoritariamente certas PECs e PLs, acrescentamos, de tendências neoliberais. Ainda sobre a identificação da coalizão ruralista, Silva aponta que a extensão de tal coalizão é um dos motivos da dificuldade em “dar rosto” aos seus participantes. Segundo esse autor::

Dentro da sua capacidade de produção, a coalizão se divide entre os produtores que exercem cargos políticos públicos e os que não exercem. Para os que exercem, se dividem entre funcionários das esferas Federal, Estadual e Municipal. São deputados federais e estaduais, senadores, governadores, prefeitos, vereadores, secretários de estado e por aí vai. Para os que não exercem, se dividem entre aqueles com capital político-econômico suficiente para sentar na ‘mesa principal’, e aqueles que apenas produzem sem ditar qualquer vontade. Quanto mais alto nessa escala, mais perto da relação de contrapartida com o executivo nacional (Silva, 2024, p. 73).

Assim sendo, no que diz respeito à tomada de decisão eles se dividem entre ocupantes de cargos públicos ou não, e dentre os que não ocupam, sentam na “mesa principal” aqueles que possuem capital político-econômico suficiente. Esse nos parece um cenário preocupante, inclusive para os povos indígenas, que indica que a tomada de decisão é sim orientada pelo interesse de classe e em busca de vantagens particulares para um grupo específico no país: as

elites do agronegócio. Sobre a elite rural brasileira, Graciano; Carvalho; Borsatto e Santos apontam que:

A elite rural brasileira foi hábil em apoderar-se do formato de Frentes Parlamentares para estabelecer sua representação de forma mais efetiva no legislativo federal. Na medida em que a democracia representativa detém deficiências na representação dos interesses das classes populares do campo na arena legislativa, se fortalecem no interior do processo decisório as predileções organizadas pela ação coletiva de grupos de interesse das elites do agronegócio, robustecidas por um conjunto normativo omissos em determinar os limites e as regras próprias aos atores políticos. Isso, por seu turno, é o que permite a reprodução do capital e a replicação das condições de desigualdade, refletida na concepção da política fundiária (Graciano; Carvalho; Borsatto e Santos, 2023, p. 17).

Podemos perceber que a elite rural brasileira se organiza para garantir seus interesses. A própria política fundiária, cujo repercussão nas frentes parlamentares refletem em um processo decisório marcado por predileções, se aproveitando dos conjuntos normativos que se mostram omissos em impor limites, é para esses autores, o que lhes permite a acumulação de capital e a replicação das condições de desigualdade. A manutenção de seus interesses econômicos se dá pela política. Ainda sobre os interesses econômicos desses atores políticos, Silva aponta que:

De acordo com dossiê publicado em 2022 pelo Observatório do agronegócio no Brasil, **a FPA tem suas pautas assessoradas pelo Instituto Pensar Agro (IPA), criado em 2011.** Pelo levantamento feito, o IPA é composto por 48 entidades de classe do setor agropecuário, formando um conglomerado de interesses econômicos. O documento coloca que **o papel do IPA é filtrar as prioridades para que as pautas sejam enviadas aos senadores e deputados. Apesar de pertencerem ao mesmo setor, algumas frentes divergem quanto aos interesses e prioridades.** O dossiê indica alguns exemplos, como a Associação Brasileira dos Produtores de Soja (Aprosoja BR) e a Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais (Abiove) que, pelo tipo de produção, seguem vertentes diferentes. Este e outros choques internos do IPA são processos que surgem das próprias demandas administrativas do lobby. **O IPA é mantido por um misto de entidades e empresas privadas, onde empresas o financiam de forma direta ou indireta, por meio de apoio às entidades, que repassam valores ao instituto.** Pelos dados levantados no relatório em 2022, eram 1.078 empresas empenhadas em apoiar financeiramente o principal órgão do lobby. As empresas que lideram o financiamento são JBS, BASF, Bayer e Cargill⁶⁶ (Silva, 2024, p. 75-6, grifos nossos).

Novamente, percebemos que existe uma ação conjunta que filtra as prioridades a serem discutidas pela FPA. Ademais, Silva nos apresenta como essa bancada vota no que diz respeito a pautas indígenas e ambientais que envolvam a exploração e mercantilização da natureza em prol do desenvolvimentismo econômico:

Para o PL do veneno⁶⁷, os deputados votantes da FPA foram 80% favoráveis à aprovação. Os 124 votos positivos compuseram mais de 41% dos 300 votos positivos totais. Esse valor correspondeu a aproximadamente 82,11% dos votos para aprovar o

⁶⁶ A análise do posicionamento de cada uma dessas empresas acerca do marco temporal foge do recorte proposto de nossa pesquisa, mas é fundamental que tomemos conhecimento das empresas que ditam as pautas discutidas pela bancada da agricultura.

⁶⁷ PL do veneno (nº 2.633/2002)

PL. Os 20% dos votos negativos dentre os presentes representaram 31 deputados da FPA. Dentro dos 150 votos negativos totais, totalizaram 20,6%, aproximadamente 1/3 do peso que tiveram os votos positivos (Silva, 2024, p. 78).

Na sequência o autor mostra que:

Para o PL da flexibilização do licenciamento ambiental⁶⁸, os deputados votantes da FPA foram 84,3% favoráveis à aprovação. Os 113 votos positivos compuseram 38,9% dos 290 totais. Esse valor correspondeu a 77,4% dos votos necessários para a aprovação. Os 15,6% de votos negativos dentre os votantes, representaram 21 deputados da FPA. Dentro dos 115 votos negativos totais, totalizaram 18,2%, menos de 1/3 do peso dos votos positivos (Silva, 2024, p. 78).

E acrescenta ainda que:

Para o PL do código florestal⁶⁹, os deputados votantes da FPA foram 83% favoráveis à aprovação do projeto. Os 122 votos compuseram 38,8% dos 314 votos positivos totais. Esse valor correspondeu a 77,2% dos votos necessários para aprovar o projeto. Os 17% dos votos negativos representaram 25 deputados votantes da FPA. Dentro dos 140 votos negativos totais, totalizaram 17,8%, menos de 1/3 do peso se comparado aos votos positivos (Silva, 2024, p. 78).

Ademais, o Silva acrescenta que:

Para o PL da ‘grilagem’⁷⁰, os deputados votantes da FPA foram 82,5% favoráveis à aprovação. Os 120 votos positivos compuseram 39,8% dos 296 votos positivos totais. Esse valor correspondeu a 79,2% dos votos necessários para aprovação do PL. Os 17,5% de votos negativos, representaram 25 deputados votantes da FPA. Dentro dos 136 votos negativos totais, totalizaram 18,4%, menos de 1/3 do peso se comparado aos votos positivos (Silva, 2024, p. 78).

Acrescenta também que:

Por fim, para o PL da mineração em terras indígenas⁷¹, os deputados votantes da FPA foram 76,3% favoráveis à aprovação do projeto. Os 116 votos positivos compuseram 41,7% dos 279 votos positivos totais. Esse valor correspondeu a 82,3% dos votos necessários para aprovação do PL. Os 23,7% de votos negativos, representaram 36 deputados votantes da FPA. Dentro dos 180 votos negativos totais, totalizaram 20%, menos de 1/3 do peso se comparado aos votos positivos (Silva, 2024, p. 79).

O autor, portanto, conclui que:

[...] o primeiro ponto é que existe um padrão de comportamento. Com exceção da votação do PL da mineração em terras indígenas, com 76,3% de votos positivos, as outras quatro votações contaram com apoio superior a 80% dos membros votantes da FPA. Foram responsáveis por pelo menos 77% dos votos necessários para aprovar os projetos e superior a 80% em alguns casos, número substancial quando pensado que é apenas uma das frentes parlamentares. Quando lembrado que coalizões políticas com grande capital político conseguem influenciar outras coalizões, é provável que este número seja superior” (Silva, 2024, p. 79).

O que podemos concluir a partir desses dados é de que essa bancada vota contra a preservação do meio ambiente a favor do desenvolvimentismo econômico. De fato, eles estão defendendo os interesses de sua própria classe, ou seja, essa bancada vota seguindo uma agenda

⁶⁸ PL da flexibilização do licenciamento ambiental (Nº3.729/2004)

⁶⁹ PL do código florestal (Nº2.510/2019)

⁷⁰ PL da ‘grilagem’ (Nº2.633/2020)

⁷¹ PL da mineração em terras indígenas (Nº191/2020)

que evidentemente está de acordo com desregulamentações e reformas em relação a atividades econômicas realizadas em áreas ambientais. A eles não interessa a preservação da natureza e da vida de povos indígenas; certamente o lucro é o impulsionador dessas decisões.

Isto posto, retomando a questão da relação dessa bancada com o poder executivo, bem como sobre o estreitamento da relação entre a tal bancada e o poder executivo nos governos Temer-Bolsonaro, Silva (2024, p. 80) acrescenta que na transição do governo Dilma para Temer-Bolsonaro, de tendências neoliberais, as movimentações dos ruralistas, financiados pelo capital privado, para ocupar espaço na política econômica brasileira ficaram mais evidentes.

Sobre a relação da bancada ruralista e seu posicionamento na votação que culminou no golpe/impeachment que retirou a ex-presidenta Dilma do poder e deu início ao governo Temer, acerca da relação desse contexto com os povos indígenas e suas terras, podemos destacar que, segundo o CIMI (2016):

Neste ambiente, os direitos indígenas significaram uma parte relevante do pacote golpista. Às vésperas da votação do impeachment, a bancada ruralista e cerca de 40 associações de envergadura nacional e regional do agronegócio e representantes de produtores de commodities agrícolas destinadas fundamentalmente à exportação acertaram os ponteiros em torno do documento “Pauta Positiva – Biênio 2016-2017”. Cumpre destacar que, dentre os muitos itens demandados pelos ruralistas, constaram o “Respeito ao marco temporal e às condicionantes do STF, oriundos do caso Raposa Serra do Sol (PET 3388/STF)”; a “Replicação da Portaria 303 da AGU”; a “PEC 215/2000...”; e a “Revisão das recentes demarcações de áreas indígenas/quilombolas, bem como de desapropriações para fins de reforma agrária...” (sic). Temer reiterou o compromisso com o ruralismo e com essa pauta regressiva em diferentes ocasiões ao longo do ano 2016. Nesta mesma direção, o orçamento da Fundação Nacional do Índio (Funai) aprovado para o ano 2017 foi o menor dos últimos dez anos. Colocar a Funai em estado vegetativo via estrangulamento orçamentário é parte da estratégia governoruralista no ataque aos direitos indígenas em curso no país” (CIMI, 2016, p. 11-12).

Nesse ponto, é importante destacar alguns aspectos. Embora houvesse no governo Dilma uma certa simpatia com a causa indígena, marcada por exemplo pela existência das mesas de diálogos, como afirma o CIMI, também é um período de tentativa de conciliação de interesses, ou seja, a não inviabilização de discussões acerca das pautas indígenas e ou relacionadas a preservação do meio ambiente, concomitante com a manutenção da estratégia extrativista⁷².

⁷² Nesse ponto é interessante destacar que, segundo Singer em *Os Sentidos do Lulismo*, existem dois espíritos no Partido dos Trabalhadores (PT): o espírito de Sion (insatisfação com o mundo organizado e moldado pelo capital) e o espírito Anhembi (projeto nacional-popular não incompatível com os interesses do capital). Segundo Singer, embora dominante até 2012, a alma Anhembi não suprimiu a alma Sion (2012, p. 70). Elas convivem lado a lado. Para Singer, a existência dessas duas almas no corpo do PT resulta em paradoxos como por exemplo o partido defender “simultaneamente, reformas estruturais profundas e a estabilidade econômica”, ou “um postulado genérico anticapitalista e o apoio às grandes empresas capitalistas”. A tentativa de conciliação de interesses, portanto, passa a ser a forma como o PT consegue se manter no poder sendo naturalmente contraditório em sua essência. Para aprofundar a discussão, sugerimos a leitura do capítulo *A segunda alma do Partido dos Trabalhadores* do livro em questão.

Ademais, é possível identificar que as articulações e movimentações da bancada do agronegócio estavam sincronizadas com a agenda golpista, seja no *impeachment* que levou Michel Temer ao poder, ou no governo do ex-presidente Bolsonaro de contornos autoritários. Os interesses comuns entre eles, potencializada pela tomada do poder, facilitam o avanço de pautas como a do marco temporal e da exploração de terras. Segundo Silva (2024, p. 72), tal transição Temer-Bolsonaro no contexto de instabilidade política foi proveitosa para a bancada na medida em que se mostravam fortes e dispostos a negociar com o presidente eleito para garantir seus interesses.

No que diz respeito a relação dos governos com a proteção de povos indígenas, segundo o CIMI, especificamente nos governos de Temer e Bolsonaro, o sucateamento da Funai é um ponto significativo na empreitada de dificuldade da relação entre governo e povos indígenas, bem como na assistência que lhes deveria ser provida. A Funai, como órgão fundamental nessa relação, cujo objetivo seja proteger e promover os direitos dos Indígenas no Brasil, ao ser sucateada representa um obstáculo a mais na luta indígena pela garantia e manutenção de seus direitos conquistados. A respeito da situação da Funai, segundo o CIMI, podemos destacar que:

Imediatamente, o governo Temer anunciou a revisão das homologações e demarcações assinadas por sua antecessora, e vários processos com este fim passaram a tramitar no Congresso Nacional. **Entregou a Presidência da Funai e de suas regionais a setores anti-indígenas, majoritariamente por indicação das bancadas ruralista e evangélica. Estrangulou o orçamento** da instituição, diminuindo o quadro de pessoal, **manteve as demarcações paradas e não tomou nenhuma atitude em relação à violência física praticada contra indígenas, que aumentou muito em 2016 e 2017.** No campo da Justiça de Transição, trocou todo o quadro de membros da Comissão de Anistia, praticamente anulando a caminhada de inclusão destes povos às reparações. **Os conflitos recrudescentes contra o indígena brasileiro em todo o país depois do golpe parlamentar** (CIMI, 2016, p. 144, grifos nossos).

Isto posto, é possível perceber que o problema permanece há anos no governo. Sendo mascarado pelo desenvolvimentismo e pela estratégia extrativista, e pela omissão nos governos petistas, em outras sendo pauta ativa, como no governo Temer. O governo Bolsonaro, por sua vez, apresenta implicações singulares nesse processo. Segundo o relatório mais recente do CIMI:

O ano de 2022 também encerrou um ciclo de quatro anos no qual nenhuma terra indígena foi demarcada pelo governo federal. **Sob Bolsonaro, o Poder Executivo não apenas ignorou a obrigação constitucional de demarcar e proteger as terras tradicionalmente ocupadas pelos povos originários como também atuou, na prática, para flexibilizar este direito, por meio de Projetos de Lei (PLs) e de medidas administrativas voltadas a liberar a exploração de terras indígenas.** Além dos discursos do próprio presidente da República, essa postura também ficou registrada no posicionamento recorrente de órgãos como a Advocacia-Geral da União (AGU) e a própria Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai). **A atuação desses órgãos em processos judiciais e administrativos foi quase sempre contrária aos direitos dos povos originários e favorável, especialmente, aos interesses**

econômicos do agronegócio e da mineração. Em 2022, essa postura se refletiu no alto número de casos registrados nas categorias conflitos por direitos territoriais, com 158 registros, e invasões possessórias, exploração ilegal de recursos e danos ao patrimônio, com 309 casos que atingiram pelo menos 218 terras indígenas em 25 estados do país (CIMI, 2022, p. 8, grifos nossos).

Além disso, o relatório *Fundação anti-indígena: um retrato da Funai sob o governo Bolsonaro* de 2022 realizado pelo Inesc (Instituto de Estudos Socioeconômicos) e pela INA (Indígenas Associados) aponta que:

A prometida foiçada do Bolsonaro candidato concretizou-se, assim, num redesenho administrativo de quatro dimensões: (1) cortar competências fundamentais da Funai; (2) separar a autarquia do Ministério da Justiça; (3) transferi-la a um novo ministério marcado pela visão ideológica de Damares Alves sobre direitos humanos; (4) jogar as competências relativas às TIs no colo de ninguém menos que Nabhan Garcia, o que fazia jus à imagem da raposa cuidando do galinheiro. Tudo somado, a proposta parecia sob medida para implementar o projeto de não demarcar “nem um centímetro” de TIs, fragilizando os mecanismos de proteção a esses territórios e promovendo a máxima exploração econômica de seus recursos naturais (INA; Inesc, 2022, p. 15)

Assim, a situação, que já era complicada para os povos indígenas em governos anteriores, encontrou um desafio ainda maior com o governo Bolsonaro. Como aponta o relatório do CIMI (2022), órgãos públicos que deveriam garantir e preservar os direitos indígenas agiam na contramão em processos judiciais e administrativos, beneficiando os interesses do agronegócio e da mineração. É fundamental destacar ainda que durante o governo Bolsonaro ocorreu a pandemia, e que o governo federal aproveitou os olhares do mundo para a covid-19 para tentar “passar a boiada”⁷³. Nesse episódio, o então ministro do Meio Ambiente Ricardo Salles sugeriu em reunião que o governo deveria aproveitar o momento (pandemia) para flexibilizar normas que facilitariam o avanço do agronegócio na Amazônia. Segundo Salles, na entrevista em questão:

‘Então pra isso precisa ter um esforço nosso aqui enquanto estamos nesse momento de tranquilidade no aspecto de cobertura de imprensa, porque só fala de COVID e ir passando a boiada e mudando todo o regramento e simplificando normas. De IPHAN, de ministério da Agricultura, de ministério de Meio Ambiente, de ministério disso, de ministério daquilo. Agora é hora de unir esforços pra dar de baciada a simplificação, é de regulatório que nós precisamos, em todos os aspectos’ - Ricardo Salles (G1, 2020).

Também no governo Bolsonaro, desta vez acerca da situação dos Yanomami, de acordo com o relatório do CIMI do ano de 2022,

Também em Roraima e no Amazonas, explodiram as invasões ao território Yanomami. A grave situação daquele povo, denunciada pelo Cimi, por organizações indígenas e outras entidades levou o governo Lula a decretar estado de emergência, em janeiro de 2023. [...] Também lá, na terra Yanomami, as poucas e insuficientes ações contra os invasores só foram tomadas após insistentes ações do MPF junto ao poder Judiciário. **O governo de Roraima, aliado do ex-presidente e com o apoio**

⁷³ Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/22/ministro-do-meio-ambiente-defende-passar-a-boiada-e-mudar-regramento-e-simplificar-normas.ghhtml>. Acesso em: 19 mar. 2024.

deste, chegou a sancionar uma lei estadual proibindo a destruição de maquinários apreendidos em ações de fiscalização ambiental. Ou seja, a invasão era avalizada pelos entes públicos, responsáveis pela proteção daquelas comunidades. A ação ou a omissão dos governos estadual e federal, no último quadriênio, contribuíram para a morte de 621 crianças Yanomami e Ye'kwana, com faixa etária de 0 a 4 anos (CIMI, 2022, p. 19).

Novamente demonstrando toda a articulação entre diferentes entes públicos em serem coniventes em relação à violência constante contra os povos indígenas e seus territórios. As poucas ações contra invasores bem como a não destruição de maquinário utilizado em tais inovações nos parece representar sinais de conivência com a violência contra as populações indígenas e com a mercantilização da natureza.

Assim, podemos perceber que a disposição do governo Bolsonaro e de seus aliados em alterar normas é sintomático das intenções predatórias com relação à Amazônia. Tomemos como exemplo a doação de R\$ 10,7 milhões para a campanha de Bolsonaro feita por 36 acusados de crimes ambientais. Essas pessoas certamente não investiram na eleição do presidente Bolsonaro por se preocuparem com a preservação da Amazônia. Eles apoiaram financeiramente o ex-presidente pois o discurso anti-ambiental e anti-indígena bolsonarista estava alinhado com seus interesses. Segundo Tonsk Fialho, Larissa Linder, Katarina Moraes e Mariana Franco Ramos⁷⁴ esses sojeiros, pecuaristas, usineiros e comerciantes de equipamentos agrários têm interesse *direto* na aprovação do que chamam de “Pacote da Destruição”, compostas pelas PLs que comentamos anteriormente, da grilagem, veneno, licenciamento ambiental e de mineração em Terras Indígenas.

Especificamente sobre a mineração em Terras Indígenas, Segundo Ricardo Verдум em *o extrativismo mineral do outro e os direitos indígenas ameaçados* de 2022, o Brasil passa por um novo surto aurífero, 40 anos depois da experiência marcante do garimpo de Serra Pelada. Segundo os autores, a região da Amazônia está:

sujeita a um processo de reconfiguração, desestruturação e reestruturação capitalista muito mais agressivo e veloz do que em fases anteriores. Ela está sendo ocupada e de forma acelerada pelo extrativismo exportador agromineral⁷⁵, que faz uso das tradicionais vias de acesso aos seus interiores, estradas e rios, alguns transformados em hidrovias, e abrindo pistas de pouso e decolagem para pequenas aeronaves,

⁷⁴ Disponível em: <https://deolhonosruralistas.com.br/2022/10/28/36-acusados-de-crimes-socioambientais-donar-107-milhoes-para-campanha-de-bolsonaro/>.

⁷⁵ Tal estudo (2022, p. 8) explica que existem duas formas de mineração de ouro na atualidade, a mineração industrial e a atividade de garimpagem. Segundo esse estudo, “A criação ou ampliação de uma lavra garimpeira (área de garimpagem) está sujeita a uma licença prévia da ANM e a licença da agência ambiental competente, que, de acordo com a localização e o grau de impacto, pode ser de jurisdição municipal, estadual ou federal. Não pode sobrepor-se com terras indígenas – terras indígenas já homologadas ou em processo de demarcação. A concessão de lavra é obtida com a aprovação do requerimento de lavra garimpeira, na forma de portaria assinada pelo ministro de Minas e Energia e publicada no Diário Oficial da União.[...] No caso do garimpo, existem múltiplos problemas gerados pelo uso do mercúrio, além do trabalho informal, da superexploração da força de trabalho etc.” (2022, p. 8-9).

alcançando áreas de difícil acesso. A crescente demanda por grãos e minerais está aumentando a pressão sobre as áreas protegidas e sobre seus habitantes, territórios, lugares e modos de vida. Está criando e recriando iterativamente e de forma assimétrica novas geografias vivenciadas. E isso não cessou nem durante a pandemia de Covid-19, ao contrário: o governo Bolsonaro contribuiu, agindo ou omitindo-se, para o aumento dessa pressão e seus efeitos (Verdum, 2022, p. 7).

Uma das razões para esse surto, eles apontam que é a valorização do metal no mercado externo a partir de 2019 (p. 19). Quando o estudo foi elaborado, o então presidente Bolsonaro se encontrava pessoalmente na campanha pela aprovação do PL que propõe a liberação de terras indígenas para o extrativismo minerário (p. 25). Mas essa situação não é exclusiva do governo Bolsonaro, segundo os mesmos autores:

A Constituição Federal de 1988, fruto de acordos e de pressões a favor e contra essa atividade, deixou em aberta a possibilidade da atividade minerária ser realizada, desde que fosse regulamentada e/ou aprovada no âmbito do Congresso Nacional. Desde então, houve várias tentativas sem sucesso a partir do poder Executivo e pelo Legislativo. Inclusive em arranjos institucionais que contaram com a participação direta de representantes indígenas (Verdum, 2022, p. 28).

E acrescentam ainda que:

A legislação vigente estabelece que a atividade minerária em terras indígenas, independente do estágio do processo de demarcação, é uma atividade ilegal. É o que se deduz do que está exposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nos artigos 176 e 231, complementada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que incorporou ao ordenamento jurídico brasileiro a Convenção 169/1989 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais. Estes instrumentos legais estabeleceram (i) que deve existir uma lei específica regule a atividade minerária em terras e territórios indígenas; (ii) a necessidade de que o Congresso Nacional autorize previamente a atividade em cada situação específica; e (iii) que as comunidades indígenas afetadas devem ser consultadas sempre e antes da tomada de decisão do processo de demarcação pelos poderes Legislativo e Executivo (Verdum, 2022, p. 29).

Isto posto, vejamos a seguir mais algumas dessas tentativas de desregulamentações ambientais promovidas nos últimos anos:

Em 2020, já sob a tragédia da pandemia sanitária do coronavírus, o governo federal envia à Câmara Federal a proposta do PL 191, que regulamenta a exploração mineral, hídrica e de hidrocarbonetos em terras indígenas, **além de reiniciar a articulação para a aprovação do PL 490/2007, que retira do poder Executivo a prerrogativa da demarcação das terras indígenas, passando a ser prerrogativa do Legislativo, além de conceber a tese do marco temporal, entre vários outros ataques aos direitos constitucionais indígenas**. Diante da ofensiva do governo federal contra os indígenas e seus territórios, a partir da concepção de um projeto neocolonial da **negação do ser indígena**, houve um aumento alarmante da violência do Estado contra essas populações. Mesmo no período de pandemia, com o desespero da população em situação de isolamento social, em busca de vacina, de medicamentos, de hospitalização, o governo não se sensibilizou e a violência contra os indígenas teve continuidade (CIMI, 2022, p. 14, grifos nossos).

Assim, dentre as várias tentativas de desregulamentações está a articulação da PL 490/2007, mais conhecida como o Projeto de Lei do Marco Temporal. Discutiremos mais

adiante especificamente sobre o PL em questão, mas é interessante destacar exatamente essa disposição do PL: a proposta de retirar do poder executivo a prerrogativa de demarcação de terras indígenas e atribuí-la ao legislativo. Pelo que foi brevemente exposto nessa seção, podemos perceber não apenas quais os atores políticos que lidariam com essas questões, mas também quais seus posicionamentos: a bancada BBB certamente votaria para garantir seus interesses.

Dessa forma, sobre o processo de demarcação de terras indígenas no Brasil no século XXI, é fundamental destacar que o problema não é exclusivo do governo Bolsonaro. No entanto, segundo relatório do CIMI (Conselho Indigenista Missionário) ocorreu uma *involução* dos procedimentos de demarcação de terras indígenas durante o governo Bolsonaro. Segundo o CIMI,

Com o pior desempenho desde o fim da ditadura militar, **o governo de Jair Bolsonaro não demarcou e nem ao menos iniciou nenhum processo de demarcação de terra indígena ou quilombola**. O presidente da República continua cumprindo a sua promessa eleitoral de “não demarcar um centímetro de terra indígena” – ainda que regularizar e proteger as terras indígenas seja uma obrigação constitucional do poder Executivo. Como fez com outros órgãos federais, militarizou a Funai e nomeou um delegado para presidir o órgão indigenista (CIMI, 2020, p. 65, grifos nossos).

E acrescentam ainda que:

Em maio de 2020, por meio de decisão liminar no âmbito do processo de repercussão geral que definirá o futuro das demarcações de terras indígenas, o relator do caso no STF, ministro Edson Fachin, suspendeu a aplicação do Parecer 001/2017 da Advocacia-Geral da União (AGU). O parecer vinha sendo o principal instrumento utilizado pelo governo para a aplicação da tese inconstitucional do marco temporal, voltada a restringir e inviabilizar as demarcações de terras indígenas. Apesar da suspensão, as demarcações de terras seguiram paralisadas. (CIMI, 2020, p. 65)

Assim, podemos perceber que o governo Bolsonaro representou um momento de alto risco para a manutenção de direitos não apenas dos povos indígenas, mas também do meio ambiente. Ademais, conforme apontamos em estudo anterior (Jesus, 2021)⁷⁶, a partir de dados do CIMI sobre a violência contra povos indígenas entre 2003 e 2019, ou seja, abarcando quatro governos distintos:

Sabemos que entre 2003 e os últimos relatórios transcorreram mudanças importantes no executivo nacional e essa questão da transição do golpe é abordada no relatório de 2016.[...] Portanto, a posição do CIMI é de que o governo Dilma representava uma gestão marcada pela **omissão** quanto às questões sensíveis aos indígenas. Já o governo Temer⁷⁷, segundo o mesmo relatório, apresentava de forma assumida um **discurso antiindígena** em oposição aos direitos constitucionalmente consagrados, legitimando, portanto, a violência contra os povos indígenas. Naquela altura, o CIMI chamava atenção ainda para o fato de que as **demarcações de terras** continuavam **paralisadas devido à pressão dos ruralistas**, que também pressionavam por **desregulamentações nos regimes ambientais para a exploração econômica**, o que,

⁷⁶ Disponível em: <https://ri.ufs.br/handle/riufs/15510>. Acesso em 13 de março de 2024.

⁷⁷ Importante destacar ainda que a bancada BBB (boi, bala e bíblia) teve papel fundamental no golpe de 2015, bem como no avanço das pautas conservadoras na câmara e congresso. Pontuamos sobre a questão mais adiante.

sabemos, vem sendo colocado em prática pelo governo Bolsonaro, ainda que as resistências também se façam presentes, como indicamos anteriormente” (Jesus, 2021, p. 48, grifos nossos).

A situação da demarcação de terras indígenas, portanto, não passou por fase tranquila. Desde omissões durante o governo Dilma (2011-2016), passando por discurso antiindígena no governo Temer (2016-2018), demarcações paralisadas e tentativas de desregulamentações durante o governo Bolsonaro (2019-2022), a relação entre governos e demarcação de terras indígenas oscilava de acordo com os interesses do governo e de seus apoiadores.

No momento que esse estudo se encerra e a presente dissertação é concluída o atual presidente é novamente Lula. Assumindo em 2023, Lula inicia seu terceiro mandato com um discurso a favor da proteção dos direitos e vidas de povos indígenas, prometendo inclusive demarcar 14 terras indígenas em seus primeiros 100 dias de governo⁷⁸. Até o momento, no entanto, em seu segundo ano de governo o presidente demarcou 10 das 14 terras indígenas então prometidas. O recém criado Ministério dos Povos Indígenas⁷⁹, promessa de campanha⁸⁰ de Lula, também representa um marco na política a favor dos direitos indígenas.

No entanto, ainda muito aquém do desejado e argumentado (no sentido de propaganda), mas em comparação com os dois anteriores (Temer e Bolsonaro), bem como diante de todo o contexto de interesses da bancada BBB na câmara e senado, é de se esperar que não haja de fato muita margem de manobra em defesa dos direitos indígenas.

3 O MARCO TEMPORAL

O presente capítulo apresentará detalhes sobre o nosso objeto de estudo: o marco temporal. Para tal, será analisado em um primeiro momento o que é o marco temporal, apresentando suas implicações e quais as interpretações que estudiosos do tema realizam sobre a constitucionalidade do mesmo. Em seguida, apresentaremos as linhas gerais da evolução do marco temporal na câmara e senado, apresentando os principais pontos do texto ao longo dos anos, bem como as mudanças ocorridas até a redação final do texto. Por fim, analisamos mais especificamente o que consideramos como nossa hipótese: o marco temporal enquanto acumulação primitiva/espoliação do capital.

⁷⁸ Disponível em: <https://apiboficial.org/2024/04/20/473-dias-de-governo-e-promessas-sobre-demarcacoes-de-lula-continuam-pendentes/>. Acesso em: 25 set. 2024.

⁷⁹ Disponível em: <https://pt.org.br/com-lula-primeiro-ministerio-dos-povos-indigenas-se-torna-realidade/>. Acesso em: 25 set. 2024.

⁸⁰ Disponível em: <https://apiboficial.org/2022/12/29/governo-lula-confirma-ministerio-dos-povos-indigenas-e-sonia-guajajara-assume-a-pasta/>. Acesso em: 25 set. 2024.

3.1 O que é o marco temporal

Vejamos um pouco o conteúdo do projeto de lei (PL 490/2007)⁸¹ que foi submetido pelo então deputado federal Homero Pereira⁸², em 2007.

Nossa proposição visa a promover o aperfeiçoamento da legislação indigenista, no que tange à competência do Congresso Nacional para dispor sobre a demarcação das terras indígenas.

De fato, diz o art. 48 da Constituição Federal que cabe ao Congresso Nacional “dispor sobre todas as matérias de competência da União”. Por outro lado, o art. 231, confere à União a competência para demarcar as terras indígenas. Portanto, a proposição que ora encaminhamos à apreciação e votação dos ilustres pares está alicerçada na Constituição Federal. Ademais, se transformada em lei, restabelecerá a harmonia entre os três Poderes, como determina o art. 2º da Carta Magna.

Atualmente, a Lei nº 6.001, de 1973, concede ao Poder Executivo o poder discricionário de demarcar as terras indígenas por meio de procedimento administrativo. Cabe à Fundação Nacional do Índio – FUNAI, que é o “órgão federal de assistência ao índio”, executar os atos administrativos que integram e complementam o procedimento administrativo da demarcação das terras indígenas.

Finalizado o processo, cabe ao Presidente da República tão somente homologar a demarcação, concordando com os atos já praticados, ou, então, devolver o processo ao órgão de origem, para outras providências complementares que forem consideradas necessárias.

A demarcação é um procedimento administrativo pelo qual uma única unidade administrativa – FUNAI – tem o poder que lhe confere a Lei nº 6.001/73 de demarcar as terras indígenas, segundo critérios subjetivos próprios. Assim, a FUNAI exerce seu juízo discricionário com o intuito de cumprir o seu dever legal.

No entanto, vemos, no cotidiano, que **as áreas reivindicadas e que, por isso, são objeto de demarcação, envolvem interesses diversos, tanto públicos quanto privados**. Isto que os atos demarcatórios implicam em sobreposições de áreas indígenas às áreas de proteção ambiental, estratégicas para a segurança nacional, como, por exemplo, as localizadas na faixa de fronteiras, de propriedades privadas destinadas à produção agropecuária e outras atividades produtivas importantes para a viabilidade econômica de Estados e Municípios, aquelas ocupadas por obras de infraestrutura, como estradas, redes de energia elétrica e telefônica, de prospecção mineral e recursos hídricos, áreas de aglomeração urbana e núcleos habitacionais, onde se localizam, também, os prédios destinados à administração local, à educação, à saúde, à moradia, etc.

De fato, a demarcação das terras indígenas não se limita à política indigenista. Trata-se de matéria que ultrapassa os limites da política indigenista e atinge interesses diversos. Hoje a ponderação de todas essas questões está reduzida ao âmbito do órgão federal de assistência ao índio, que é a Fundação Nacional do Índio (Brasil, 2007, p. 1-3).

Assim, como podemos perceber a partir do posicionamento acima, o setor agropecuário apoia o marco temporal baseado no direito da propriedade privada, paz no campo, e sobretudo, devido ao conflito de interesses entre os indígenas e os produtores rurais, bem como áreas que

81

Disponível

em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=444088&filename=PL%20490/2007. Acesso em: 29 set. 2024.

82 Para mais informações sobre o então deputado federal Homero Pereira consultar: <https://www.camara.leg.br/deputados/141448>. Acesso em: 4 out. 2024.

a Sociedade Rural Brasileira considera como fundamentais para o desenvolvimento do país, com potencial de serem exploradas economicamente.

Portanto, o Congresso Nacional que, como apresentamos anteriormente, possui em sua composição parlamentares cujas ações costumam agir em conjunto em prol de interesses mútuos, como por exemplo o desenvolvimento do agronegócio e exploração das terras em detrimento dos direitos indígenas e do meio ambiente, são os mesmos que submetem projetos de lei que vão justamente na contramão na garantia dos direitos dos povos indígenas e do meio ambiente, a exemplo não apenas do PL do marco temporal, mas também as outras que comentamos anteriormente, como a do veneno, da flexibilização do licenciamento ambiental, do código florestal, da grilagem, entre outros. O argumento que eles utilizam acerca do PL do Marco Temporal é de que a forma como as demarcações eram feitas não passavam pela análise ampla de outros poderes, o que era desfavorável para a sociedade pois as áreas reivindicadas seriam e envolvem interesses diversos. Eles, notoriamente contra a manutenção e garantia dos direitos indígenas desejavam interferir no processo demarcatório, certamente para minimamente dificultá-lo e, na melhor das hipóteses para a bancada ruralista, impedi-lo de dar andamento. O projeto de lei continua da seguinte forma:

Para cumprir a ordem maior, necessário se faz transpor do Poder Executivo para o Congresso Nacional o debate das questões amplas que envolvem as demarcações das terras indígenas, pois somente os legítimos representantes do povo brasileiro podem decidir sobre o destino de significativa parcela do território nacional, e examinar, dentro do espírito democrático do debate e do contraditório, os mais diversos conflitos de interesses gerados pelas demarcações das terras indígenas.

Assim é que questões relacionadas com sobreposição de áreas, proteção ambiental, faixa de fronteiras, segurança nacional, exploração mineral e de recursos hídricos, e tantas outras que não são de competência do órgão federal de assistência ao índio, devem ser consideradas. O cenário para estes debates é o Congresso Nacional. Daí, a importância do exame e debate de todas estas questões, **no âmbito do Congresso Nacional, onde os mais diversos interesses públicos e privados, coletivos e individuais poderão ser amplamente discutidos e analisados, para, ao final, serem aprovados na forma da lei** (Brasil, 2007, p. 4, grifos nossos).

Ora, nos parece muito vantajoso para esses parlamentares que estão se propondo a decidir sobre o destino dessa significativa parcela do território nacional também integrarem ao mesmo tempo um grupo muito específico, a elite agrária brasileira. Cujo interesse particular na área em questão se dá pelos mesmos motivos, ainda que mascarados pelo discurso progressista de desenvolvimento da nação e garantia dos interesses públicos e privados, a exploração de novos territórios, territórios indígenas. Essas raposas certamente não querem cuidar do galinheiro à toa. Na redação final do projeto de lei, como apresentamos na introdução do presente estudo, destacamos os seguintes artigos:

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se renitente esbulho o efetivo conflito possessório, iniciado no passado e persistente até o marco demarcatório temporal da data de promulgação da Constituição Federal, materializado por circunstâncias de fato ou por controvérsia possessória judicializada.

§ 4º A cessação da posse indígena ocorrida anteriormente a 5 de outubro de 1988, independentemente da causa, inviabiliza o reconhecimento da área como tradicionalmente ocupada, salvo o disposto no § 3º deste artigo. (Brasil, 2023, p. 3)

Como argumentamos anteriormente, a utilização da tese do marco temporal é um instrumento que visa o atendimento dos interesses econômicos de exploração de novas áreas em detrimento dos direitos conquistados pelos povos que ali primeiro estavam, ou se quisermos argumentar em uma outra chave, a acumulação de capital.

Assim, como vimos no segundo capítulo do presente estudo, a conquista, ou invasão, foi marcada por repressão, disputa das terras e genocídio dos povos que aqui viviam. Pensando a partir do argumento de Luxemburgo, essa expansão colonialista foi marcada pela apropriação violenta dos meios de produção e forças de trabalho dos povos originários dessa terra à medida em que as relações de produção capitalistas iam se estendendo pelo globo através da desintegração e assimilação de estruturas não capitalistas, e nos parece fundamentada a ideia de que tal apropriação é *contínua* desde a época da conquista. Ademais, como também vimos anteriormente, ao longo dos anos foram criados (lentamente e a muito custo) mecanismos para garantir os direitos dos povos indígenas. Em relação à posse das terras é fundamental destacar como ocorreu a evolução do entendimento sobre elas, até a mais recente base, a Constituição de 1988.

Segundo José Afonso da Silva (2018), “o termo ‘marco’ tem sentido preciso. Em sentido espacial, marca limites territoriais. Em sentido temporal, marca limites históricos, ou seja, marca quando se inicia situação nova na evolução de algo” (2018, p. 25). Segundo esse autor, a Carta Régia de 1611, por marcar o início do “tratamento jurídico dos direitos sobre suas terras”, representa um marco temporal. A constituição de 1934 também representa um outro marco, visto o reconhecimento constitucional desses direitos. Porém, a constituição de 1988, apesar de acrescentar reconhecimentos a outros direitos dos povos originários, não representa outro marco temporal pois, em suas palavras, “não inovou”. Assim, Silva argumenta que “se há um marco temporal a ser firmado este é o da data de promulgação da Constituição de 1934, qual seja, 16 de julho de 1934, que, por primeiro, deu consagração constitucional a esses direitos e garantia de sua proteção efetiva” (Silva, 2018, p. 26).

Sobre a demarcação de terras indígenas é importante destacar essa colocação de Silva (2018):

Vale, pois, dizer, em resumo: os direitos originários dos índios sobre as terras por eles ocupadas tradicionalmente precedem à demarcação delas, que essa demarcação é um

direito dos índios constitucionalmente estabelecido, que esse direito à demarcação só será totalmente satisfeito quando abrange todas as áreas por onde se entendem aquelas terras. Logo, sempre que a demarcação cobrir limites inferiores a essas terras, seus ocupantes têm direito a correção para que a demarcação abranja a totalidade da área. Isso vale tanto para as demarcações realizadas posteriormente à data da promulgação da Constituição de 1988 como para as realizadas antes, porque, se os direitos precedem à demarcação, os índios continuam a ter direitos originários sobre a parte das terras que ficou fora da demarcação, porque essas terras são inalienáveis e indisponíveis e os direitos sobre elas, imprescritíveis (art.231, § 4º), e porque são nulos, não produzindo nenhum efeito, eventual ocupação, domínio ou posse de não índio que porventura tenha recaído sobre elas (Silva, 2018, p. 38).

Assim, segundo Silva (2018), é constitucionalmente estabelecido, a partir da constituição de 1988, especificamente o art.231, § 4º, que os direitos originários dos indígenas sobre suas terras devem ser satisfeitos, sejam elas em demarcações anteriores ou posteriores à promulgação da constituição pois são direitos *inalienáveis e imprescindíveis*.

Nesse sentido, nosso objeto de estudo, o marco temporal – tese que propõe uma mudança nas demarcações de terras indígenas ao defender a reivindicação para apenas aquelas que já estavam ocupadas ou sendo reivindicadas por povos indígenas em 5 de outubro de 1988 (data da promulgação da Constituição), parece ser uma interpretação da Carta Magna que ignora, intencionalmente, como viemos argumentando, o que está no próprio texto constitucional.

Isto posto, é necessário agora abordarmos o marco temporal e a trajetória dele no congresso e STF. Após uma série de adiamentos, a tese do marco temporal (PL nº490/2007) começou a ser analisado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 25 de agosto de 2021, acerca da demarcação da Terra Indígena Ibirama La-Klãnõ — habitada pelos Xokleng, Kaingang, e os Guarani. Em 21/09/2023, dois anos depois, a tese foi derrotada no STF por 9 votos a 2. A derrota da tese no STF, no entanto, não significou o fim da tramitação desse projeto no senado.

Dessa forma, em maio de 2023 o PL 490/2007 foi aprovado na Câmara dos Deputados e agora circula no senado sob um novo número: PL 2903/2023. Em 27/09/2023 o projeto seguiu para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e para o plenário, e foi aprovado em ambas, sendo encaminhado para sanção presidencial. O atual presidente Luís Inácio Lula da Silva, por sua vez, vetou inúmeros pontos do projeto⁸³, inclusive a tese do marco temporal

⁸³ Segundo Mariana Soares (2023), “No total, 19 artigos foram vetados integralmente, cinco parcialmente e oito foram mantidos. Os trechos vetados já haviam sido considerados inconstitucionais, de acordo com a decisão do STF sobre a tese do marco temporal. Já os mantidos se referem, em sua maioria, a disposições gerais sobre a definição do que são Terras e Reservas Indígenas.” Disponível em: <https://www.socioambiental.org/noticias-socioambientais/confira-os-vetos-do-presidente-lula-ao-pl-do-marco-temporal>. Acesso em: 26 set. 2024.

presente do projeto de lei em 20/10/2023, de forma que alguns artigos que são considerados ameaçadores para os povos indígenas continuam no texto⁸⁴. As razões do veto são as seguintes:

A proposição legislativa estabelece que seriam terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas brasileiros aquelas que, na data da promulgação da Constituição Federal, eram, simultaneamente: I) habitadas por eles em caráter permanente; II) utilizadas para suas atividades produtivas; III) imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar; IV) necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

Ademais, estabelece que a comprovação dos requisitos mencionados seria devidamente fundamentada e baseada em critérios objetivos e que a ausência da comunidade indígena em 5 de outubro de 1988 na área pretendida descaracterizaria o seu enquadramento como terras habitadas em caráter permanente, ressalvado o caso de renitente esbulho devidamente comprovado⁸⁵. Ainda, define como renitente esbulho o efetivo conflito possessório, iniciado no passado e persistente até o marco demarcatório temporal da data de promulgação da Constituição Federal, materializado por circunstâncias de fato ou por controvérsia possessória judicializada, situação que excepciona quanto à cessação da posse indígena ocorrida anteriormente a 5 de outubro de 1988, independentemente da causa, que inviabilizaria o reconhecimento da área como tradicionalmente ocupada.

Em que pese a boa intenção do legislador, **a proposição legislativa contraria o interesse público** por introduzir a exigência de comprovação da ocupação indígena na área pretendida na data da promulgação da Constituição Federal, a saber, 5 de outubro de 1988, ou então de renitente esbulho persistente até aquela data, **desconsiderando a dificuldade material de obter tal comprovação frente à dinâmica de ocupação do território brasileiro e seus impactos sobre a mobilidade e fixação populacional em diferentes áreas geográficas.**

Ademais, **a proposição legislativa, ao apresentar a tese do marco temporal e seus desdobramentos, incorre em vício de inconstitucionalidade e contraria o interesse público por usurpar direitos originários previstos no caput do art. 231 da Constituição Federal**, haja vista que tal tese já foi rejeitada pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida em 27 de setembro de 2023, que estabeleceu a tese de repercussão geral no Recurso Extraordinário (RE) nº 1017365, decisão essa que rejeitou a possibilidade de adotar a data da promulgação da Constituição Federal (5 de outubro de 1988) como marco temporal para definir a ocupação tradicional da terra pelas comunidades indígenas" (Legislação Informatizada - Decreto nº 1.318, 2023) (Brasil, 2023)

Tais vetos, em concordância com o que estudiosos contrários à tese argumentam, reforçam a posição de que a tese marco temporal não apenas é contrária ao interesse público, mas também *é inconstitucional*. Tais vetos parciais, no entanto, não foram acatados e o congresso os derrubou em votação⁸⁶ no dia 14/12/2023.

⁸⁴ Vetos na íntegra disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2023/lei-14701-20-outubro-2023-794847-veto-169791-pl.html>. Acesso em: 26 set. 2024.

⁸⁵ Sobre o renitente esbulho “a Funai questiona essa exigência perante o Supremo Tribunal Federal, pois antes de 1988, em geral, os indígenas não tinham a capacidade civil plena, não podendo ajuizar ações na justiça sem assistência da Funai.” Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2024/marco-temporal-volta-a-pauta-no-stf-entenda-porque-a-tese-e-inconstitucional-e-viola-os-direitos-dos-povos-indigenas>. Acesso em: 29 set. 2024.

⁸⁶ “Em sessão conjunta, 53 senadores e 321 deputados apoiaram a derrubada dos vetos, enquanto 19 senadores e 137 deputados votaram para manter a decisão presidencial. Houve ainda uma abstenção entre os deputados, nenhuma entre senadores.” Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2023-12/congresso-derruba-veto-de-lula-e-mantem-marco-temporal-indigena>. Acesso em: 26 set. 2024.

No momento em que a produção da presente dissertação se encerra, setembro de 2024, apesar de a tese do marco temporal ter sido derrotada no STF e, portanto, considerada inconstitucional e ter repercussão geral, a Lei do Marco Temporal foi promulgada e está em vigor. Segundo o CIMI⁸⁷,

Na prática, isso significa que os grupos contrários aos povos indígenas poderão reivindicar a aplicação da Lei nos atos da administração pública – por exemplo, nos atos praticados pela Funai ou pelo Ministério da Justiça em relação a procedimentos demarcatórios em andamento; também haverá quem provoque o Judiciário para anular demarcações ou determinar reintegrações de posse contra comunidades indígenas com base na Lei, como já vem ocorrendo em alguns processos (CIMI, 2024).

Assim, o cenário das demarcações de terras indígenas com tal lei em vigor é bastante preocupante. Também de acordo com o CIMI (2024), agora que a lei foi promulgada, povos indígenas e aliados, em caráter emergencial solicitam ao STF que mantenha suspensa a tramitação de processos judiciais que tratem dos direitos territoriais indígenas, e também que o próprio STF declare que a lei é inconstitucional. Mais uma vez, a mobilização indígena e pública será fundamental para pressionar o Estado a garantir os direitos conquistados com muita luta.

3.2 Evolução do marco temporal na câmara e senado: argumentos a favor e contra tal tese

Para entendermos melhor o Projeto de Lei do Marco Temporal é preciso pontuar o julgamento em que se concentram as reivindicações favoráveis e contrárias à tese. Segundo a Terra de Direitos (2022) o recurso extraordinário 1017365, de repercussão geral no qual a tese do marco temporal foi julgada, diz respeito ao conflito no Estado de Santa Catarina entre a fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (Fatma) e os povos indígenas da Terra Indígena Ibirama La-Klãnõ — habitada pelos Xokleng, Kaingang, e os Guarani. Enquanto a primeira alega o direito de posse, a Funai questiona o acórdão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) por ser inconstitucional no que se refere ao cumprimento do direito originário da terra dos indígenas. Neste julgamento um dos principais argumentos é a tese do marco temporal e o seu caráter de repercussão geral, que implica na possibilidade de utilização desse caso como referência para outros julgamentos acerca de terras indígenas.

Por que, então, o marco temporal gera tanta preocupação? Para entender o motivo de tanta mobilização se faz necessário entendermos do que se trata tal tese, bem como quais perigos ela representa para os povos originários. Segundo a Apib (Articulação dos Povos

⁸⁷ Disponível em: <https://cimi.org.br/2024/04/marco-temporal-ainda/>. Acesso em: 26 set. 2024.

Indígenas do Brasil), a tese do marco temporal representa uma ameaça às demarcações de terras indígenas no Brasil. De acordo com essa associação,

(...) a tese debatida no Supremo, **não prevista no texto constitucional, cria um novo critério para demarcações**: os indígenas que não estivessem em suas terras na data da promulgação da Constituição de 1988 não teriam direito de reivindicar a demarcação da área — o que ignoraria o histórico de expulsões e violência contra os diferentes povos. Ruralistas afirmam que a regra traria segurança jurídica, pois limitaria desapropriações (APIB, 2021, grifos nossos).

De um lado, portanto, estão os apoiadores de uma tese que vai contra o previsto na Constituição acerca da demarcação de territórios indígenas, argumentando acerca da segurança jurídica. Do outro, povos indígenas e aliados afirmam que a tese, além de ser inconstitucional, ignora o histórico de violência que esses povos sofreram, e ainda sofrem, ao longo dos séculos. A segurança jurídica a qual os ruralistas se referem parece beneficiar apenas o interesse deles, visto que, caso não consigam provar presença no território em data anterior à constituição de 1988, os indígenas perdem o *direito* previsto na constituição de reivindicá-las, colocando os próprios indígenas em uma situação de insegurança jurídica. Segundo o Conselho Indígena Tapajós Arapiuns (CITA) e Terra de Direitos, a aprovação dessa tese representa uma ameaça:

Se aplicada nos processos de demarcação de terras indígenas, a tese do marco temporal impedirá o reconhecimento de territorialidades indígenas de povos que resistiram ao extermínio e ao genocídio que os atinge até hoje. Ainda, pode inviabilizar a demarcação de terras indígenas que até o momento tem por previsão a declaração de nulidade dos documentos fundiários referentes a área a ser demarcada: sem a declaração de nulidade, em caso de aplicação do marco temporal, o Estado vai ter que indenizar os proprietários, o que dependeria de significativa destinação orçamentária (CITA e Terra de Direitos, 2021, p. 3).

A tese, assim, além de representar insegurança jurídica para os povos indígenas, ainda prevê em seu arranjo uma indenização aos proprietários que, graças à aplicação da tese do marco temporal, consigam inviabilizar o processo de demarcação e, portanto, não tenham a posse de sua propriedade declarada nula. Ademais, segundo Juliana de Paula Batista e Maurício Guetta (2018):

[...] é fundamental que se reflita sobre a possibilidade de anulação de demarcações de TIs com fundamento no "marco temporal" ou, ainda, na desconsideração à ocorrência do "renitente esbulho". Em ambos os casos, é necessário perguntar: **anuladas as demarcações, para onde irão os indígenas?** Essa é uma questão que o Poder Judiciário ainda não respondeu. Afinal, **ao aceitar a teoria do "marco temporal", então é fundamental que se investigue: se não estavam os índios nas terras que hoje reivindicam, onde estariam em 5 de outubro de 1988? E por que não estavam a exercer seu direito territorial e a ocupar suas terras tradicionais?** As decisões judiciais que consideram o "marco temporal" determinarão providências específicas ao Poder Executivo, tal como a abertura de novos processos de demarcação de terras, para que se possa aferir onde estavam os índios em 5 de outubro de 1988, e, assim, proceder à demarcação? Farão perícias para identificar esses lugares? Assegurarão que os indígenas continuem em suas terras até que se encontre uma alternativa ou solução para os graves conflitos fundiários que envolvem a demarcação? Ou continuarão apenas a condenar os indígenas ao degredo de sua condição étnica e à manutenção, ad eternum, de direitos válidos e jamais eficazes?

Caso seja sedimentada a teoria do "marco temporal" para todas as Tis, a desconsiderar que os índios constituem coletividades reais, vulneráveis, portadoras de identidade étnica minoritária e que dependem de segurança territorial para continuar existindo, estaria a se validar a assimilação forçada que a Constituição Federal quis estancar e, também, todas as violações de direitos fundamentais, notadamente de direitos territoriais, perpetradas historicamente contra os índios no Brasil. Compreendemos que todo o conjunto de princípios que rege a tradição republicana e democrática, (re)inaugurada a partir de 5 de outubro de 1988, aponta na direção de uma justiça de transição efetiva, que contemple os povos indígenas no âmbito da reparação e da efetividade de seus direitos civis, econômicos, sociais, culturais, tão atrozmente violentados antes e durante a ditadura militar. A prosperar a "linha de corte" imposta pelo "marco temporal", direito fundamental de ocupar uma terra segundo usos, costumes e tradições indígenas, reconhecido pela Constituição Federal de 1988, terá tido validade por apenas um dia, não traduzindo garantia permanente de direitos. Dessa forma, espera-se que, nos próximos anos, o STF pondere as graves consequências e violações de direitos fundamentais que vêm sendo legitimadas pela teoria do "marco temporal de ocupação" e adote técnica de decisão que possa melhor traduzir o real sentido dos direitos fundamentais garantidos aos índios pelo constituinte originário de 1988 (Batista; Guetta, 2018, p. 265).

Assim, essa tese significa não apenas o impedimento de demarcações de novas terras caso não consiga provar o esbulho da terra antes da data da constituição, mas também inviabilizar as que já estão em andamento, além de o Estado ter que indenizar os pretensos proprietários da terra em disputa⁸⁸. Nesse ponto, cabe destacar que o processo de demarcação de terras indígenas é extremamente moroso, bem como a discussão e atendimento de demandas indígenas, e formulação de políticas públicas.

Batista e Guetta, ainda levantam questões fundamentais que decorrem da utilização da tese do marco temporal. Dentre eles, é fundamental nos perguntarmos: em caso de anulação das demarcações, para onde irão esses povos indígenas? Certamente aqueles que apoiam a tese, sobretudo ruralistas, pouco se importam com a integridade física e moral desses povos, reproduzindo mais uma vez a dinâmica etnocida que vem assolando esses povos a séculos. Esses autores também apontam que os direitos referentes aos povos indígenas são válidos, mas jamais eficazes: estão na constituição, mas ao longo dos anos, como podemos perceber no decorrer desse estudo, foram realizadas não apenas tentativas de podá-los, mas também foram continuamente ignorados em governos cujas políticas eram ora omissas (governos centro-esquerda como os petistas), ora publicamente anti-indígenas (extrema direita e extrema direita com contornos fascistas como, respectivamente, os governos Temer e Bolsonaro).

Ademais, é importante destacar ainda que dentre as mobilizações realizadas por aqueles que se colocam contra a aprovação da tese do marco temporal, podemos destacar o Acampamento Terra Livre, que se caracteriza como a maior mobilização nacional dos povos

⁸⁸ O assunto será melhor tratado adiante.

indígenas na história do Brasil e, já em sua 19ª edição⁸⁹, em 2023 mais de 6 mil indígenas, falantes de 274 línguas de todas as regiões do país se reuniram em Brasília no acampamento pela garantia de seus direitos e contra o marco temporal. De fato, como já mencionamos anteriormente, essas mobilizações são fundamentais para garantir o apoio da pressão pública a favor da vida dos povos indígenas e contra a tese do marco temporal.

Isto posto, para entendermos o marco temporal é fundamental entendermos também os argumentos daqueles que defendem essa tese. A exemplo dos defensores, temos a *think tank*⁹⁰ Centro de Estudos do Agronegócio⁹¹ da FGV⁹² (Fundação Getúlio Vargas). Apresentaremos a partir de agora alguns posicionamentos acerca do marco temporal para essa *think tank*. Para isso, nossas fontes são algumas revistas da Agroanalysis⁹³ do ano de 2023, ano em que o marco temporal voltou a ser julgado no congresso nacional.

Segundo Sérgio Bortolozzo⁹⁴ para a revista Agroanalysis de julho de 2023:

Um dos temas mais relevantes para a segurança jurídica do agro brasileiro está agora nas mãos do Senado Federal e segue em análise no Supremo Tribunal Federal (STF). Estamos falando do chamado marco temporal de terras indígenas, condição fundamental para definir o futuro de famílias, **especialmente de pequenos produtores rurais que vivem há décadas em regiões consolidadas da agricultura brasileira, mas ainda sob a ameaça de serem obrigados a deixar suas terras.**

É indiscutível o direito constitucional dos povos indígenas ao reconhecimento, ao respeito e à preservação de sua cultura e territórios. Ao mesmo tempo, é imprescindível que **o bom senso** prevaleça e que os critérios estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 sejam respeitados também.

A questão do marco temporal, defendida pelos maiores juristas do País, sinaliza que os indígenas somente podem ter demarcadas a seu favor as terras efetivamente ocupadas quando entrou em vigor a atual Constituição, em 5 de outubro de 1988.

Como participa na figura de *amicus curiae* (SIC) do processo relacionado ao tema, a SRB apresentou pareceres jurídicos baseados nos depoimentos dos próprios

⁸⁹ Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/atl-2023-maior-mobilizacao-indigena-do-brasil-reivindica-futuro-a-partir-da-demarcacao-de-terras/>. Acesso em: 13 fev. 2024.

⁹⁰ “Think tanks são instituições que desempenham um papel de advocacy para políticas públicas, além de terem a capacidade de explicar, mobilizar e articular os atores. Atuam em diversas áreas, como segurança internacional, globalização, governança, economia internacional, questões ambientais, informação e sociedade, redução de desigualdades e saúde. Produzem pesquisas, análises e recomendações que contribuem para um ambiente de conhecimento, permitindo, inclusive, que os formadores de políticas públicas tenham ferramentas para tomar decisões mais embasadas, além de ter um papel importante na disseminação de conhecimento à sociedade.” Disponível em: <https://www.enap.gov.br/pt/acontece/noticias/afinal-o-que-e-um-think-tank-e-qual-e-a-sua-importancia-para-politicas-publicas-no-brasil>. Acesso em: 14 ago. 2024

⁹¹ “O FGV Agro posiciona-se como um ‘think tank’ voltado ao agronegócio brasileiro e seu desenvolvimento, com o objetivo de participar da discussão da agenda de políticas públicas e privadas pertinentes ao setor, produzindo conhecimento relevante à sociedade brasileira e apoio às ações dos atores públicos, privados e do terceiro setor.” Disponível em <https://agro.fgv.br/sobre>, acesso em 12 de agosto de 2024.

⁹² “Instituição de caráter técnico-científico, educativo e filantrópico, criada em 20 de dezembro de 1944, como pessoa jurídica de direito privado, tem por finalidade atuar no âmbito das Ciências Sociais, particularmente Economia e Administração, bem como contribuir para a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável.” (Agroanalysis, 2023, p. 3)

⁹³ “Publicação mensal de agronegócio e economia agrícola do Centro de Agronegócio da Fundação Getúlio Vargas” (Agroanalysis, 2023, p. 3)

⁹⁴ Presidente da Sociedade Rural Brasileira (SRB).

constituintes, dos quais se depreende que a regra valia para as terras ocupadas pelos indígenas, e não para os territórios ocupados em algum momento passado.

Defendemos que esses critérios objetivos sejam reconhecidos e mantidos. Afinal, **sem eles, torna-se praticamente impossível estabelecer quais áreas são indígenas ou não** e qual a extensão de cada território, **gerando conflitos no campo e causando prejuízos sociais imensos, inclusive para populações indígenas.**

Nesse sentido, **a Câmara dos Deputados, mostrou, no Congresso Nacional (CN), protagonismo e sensibilidade em relação ao tema** ao aprovar o Projeto de Lei (PL) nº 490/07 no fim de maio último. A matéria precisa, agora, ser avaliada pelo Senado Federal e, em seguida, pelo poder Executivo caso seja aprovada.

Em paralelo, acompanhamos com preocupação a retomada da análise do tema do marco temporal no STF. A votação foi interrompida por um pedido de vista do ministro André Mendonça, com tendência a ser retomada no segundo semestre do ano. Vale lembrar que uma eventual decisão de rever os parâmetros já fixados pelo próprio STF há mais de uma década levará **produtores rurais que detêm terras de forma justa e legítima, sem atrocidades cometidas para com os índios há séculos, a terem de pagar, sozinhos, uma dívida histórica de toda a sociedade.** Afinal, a residência de cada brasileiro também foi, um dia, terra indígena.

A decisão é difícil. Isso porque, de um lado, há uma necessidade de preservação dos povos indígenas e de suas áreas de ocupação tradicional. Porém, de outro lado, está a **proteção ao direito de propriedade de terras rurais legitimamente adquiridas, que servem ao exercício da principal atividade econômica no nosso País.**

Confiamos no bom senso dos três poderes envolvidos nessa importante questão e seremos aliados de todos aqueles que priorizarem a **paz no campo e o equilíbrio entre a proteção aos povos indígenas e a segurança jurídica.** Afinal, **essa é uma condição essencial para que a produção agropecuária responsável siga gerando empregos e renda no interior do Brasil** (Agroanalysis, 2023, p. 40, grifos nossos).

Comentaremos alguns pontos acerca dessa colocação de Bortolozzo. Sobre os pequenos produtores rurais, segundo estudo realizado por *A República dos Ruralistas* com base no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR), do INCRA⁹⁵, 60% do território do Brasil é dividido em 5.6 milhões de propriedades, das quais 1.4% concentram 40% da área em questão. As áreas urbanas somam 27% do território brasileiro, ao passo que apenas 13% do território é composto de terras indígenas⁹⁶. É interessante destacar ainda que Bortolozzo demonstra apoio ao Congresso Nacional, que como comentamos anteriormente tem a bancada ruralista como principal apoiadora do projeto de lei.

Sobre a afirmação de que aqueles proprietários de terras as possuem de forma legítima, é fundamental lembrarmos que a prática da grilagem⁹⁷ é comum no Brasil, e que, portanto,

⁹⁵ “O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) é uma autarquia federal, cuja missão prioritária é executar a reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional. Criado pelo Decreto nº 1.110, de 9 de julho de 1970, atualmente o instituto está implantado em todo o território nacional, por meio de 29 superintendências regionais e 49 unidades avançadas. Parcerias com estados e municípios também viabilizam a oferta dos serviços da autarquia.” Disponível em: <https://www.gov.br/incra/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/o-incra>. Acesso em: 2 out. 2024.

⁹⁶ O site em questão, *A República dos Ruralistas*, é um oferecimento de APIB, CIMI, CTI (Centro de Trabalho Indigenista), Greenpeace e ISA (Instituto Socioambiental). Disponível em: <http://republicadosruralistas.com.br/analises/2>. Acesso em: 28 set. 2024.

⁹⁷ “‘Grilagem’ é a prática criminosa que envolve invadir, ocupar, lotear e obter ilicitamente a propriedade de terras públicas sem autorização do órgão competente e em desacordo com a legislação. Colocado de forma simples: é a invasão de terras públicas para apropriação particular, por meio de desmatamento e violência, com ou sem fraude documental. [...] O termo ‘grilagem’ vem da descrição de uma prática antiga, que consiste em envelhecer

existe a possibilidade de que as terras reivindicadas por esses indígenas realmente tenham sido adquiridas por proprietários de forma injusta e ilegal. Segundo o IPAM Amazônia⁹⁸ (2021), “A área registrada ilegalmente como propriedade rural particular dentro de terras indígenas (TIs) da Amazônia cresceu 55% entre 2016 e 2020”.

Por fim, Bortolozzo comenta sobre a importância em priorizar a paz no campo entre latifundiários e povos indígenas. No entanto, a situação conflituosa não parece propensa a mudanças radicais no futuro, muito pelo contrário, com o ambiente de insegurança jurídica que se cria com a aprovação da lei do marco temporal, o contexto parece tender a violência.

Ainda examinando a revista *Agroanalysis*, dessa vez na edição de novembro de 2023, Luís Carlos Corrêa Carvalho⁹⁹ comenta que:

Os extremos distanciam-se ainda mais quando não se procura a reconciliação. Em termos políticos, a direita e a esquerda extremadas são uma longa banda que somente se reduz com os mais poderosos guerreiros que existem (segundo Tolstói): a paciência e o tempo. Enquanto muitos fazem loas ao passado, o tempo dá às novas gerações as oportunidades! Na mesma lógica, **as ondas do personalismo devem ser refreadas pelas regras de convivência**, sejam elas no dia a dia dos cidadãos ou na Constituição dos países.

Há uma caracterização (estudos, levantamentos de opinião) de uma “calcificação” ou uma polarização dos extremos, **reduzindo as possibilidades de diálogo entre os opostos, o que é muito ruim para a democracia**. Ou seja, consolida-se uma rigidez no pêndulo entre os extremos.

Como recuperar o descrédito, a desconfiança quanto a instituições e pessoas? É possível retomar as relações entre pessoas se a economia possibilitar isso, principalmente quando, no campo político, se tem uma imagem.

No Brasil, entre o senso comum de se buscar uma convivência menos extremada e o estabelecimento dos marcos do equilíbrio procurado, o Congresso Nacional trabalha, no caso das terras e de seus proprietários, a definição do marco temporal para o ajuste dos direitos sobre as terras dos indígenas no Brasil pós-Constituição de 1988. **Várias áreas já incorporadas aos estados, aos municípios e aos produtores estão sendo questionadas pela falta do marco temporal, gerando uma enorme insegurança para muitos produtores brasileiros. Qual é a justificativa para o Supremo Tribunal Federal (STF) não aprovar a lógica do Congresso Nacional, considerando que os indígenas representam, segundo o Censo de 2022, 0,8% da população brasileira?**

A corrente da esquerda, ao apoiar o “não marco temporal”, desestabiliza o País, trazendo desordem ao campo. O direito dos indígenas sobre terras utilizadas por eles estaria protegido com o marco temporal (de 5 de outubro de 1988). Mas, mesmo assim, o STF votou contra o marco, atropelando a votação do Congresso Nacional. Em seguida, o Projeto de Lei (PL) do marco temporal foi aprovado no Senado Federal. Como ficamos?

documentos forjados para conseguir a posse de determinada área de terra. Os papéis falsificados eram colocados em uma caixa com grilos para que, com o passar do tempo, a ação dos insetos desse aos documentos uma aparência envelhecida e ‘autêntica’.” Disponível em: <https://www.wwf.org.br/nossosconteudos/educacaoambiental/conceitos/grilagem/>. Acesso em: 27 set. 2024.

⁹⁸ “O Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM) é uma organização científica, não governamental, apartidária e sem fins lucrativos que desde 1995 trabalha pelo desenvolvimento sustentável da Amazônia. Nosso propósito é consolidar, até 2035, o modelo de desenvolvimento tropical da Amazônia e do Cerrado, por meio da produção de conhecimento, implementação de iniciativas locais e influência em políticas públicas, de forma a impactar o desenvolvimento econômico, a igualdade social e a preservação do meio ambiente.” Disponível em: <https://ipam.org.br/o-ipam/proposito/>. Acesso em: 2 out. 2024.

⁹⁹ Presidente da Associação Brasileira do Agronegócio (ABAG)

O Brasil, como protagonista na busca global por segurança alimentar e bioenergia, na lógica da luta global contra as mudanças climáticas, precisa estar serenizado. Que desperdício de tempo é a confrontação ideológica!

O tempo, o grande professor, inova e não espera ninguém. O futuro, construído agora, depende da oferta sustentável de comida e energia de países como o Brasil.

A posição de uma entidade que olha as cadeias produtivas e que busca o seu equilíbrio está fortemente afrontada por essa decisão do órgão supremo da Justiça brasileira, que não esperou o trabalho do Congresso Nacional (que é o responsável pela elaboração das leis). Este, por sua vez, não aceitará a ação do STF, o que levará a um desnecessário confronto entre os poderes do País.

Vivemos uma fase complexa e perigosa na geopolítica mundial. Entre as guerras fria e quente, o Brasil tem tudo para ter paz e razão – até perdê-las! (Agroanalysis, 2023, p. 45).

Novamente podemos perceber o alinhamento de posicionamento com o Congresso Nacional em aprovar o marco temporal com o discurso de que essa seria a ferramenta necessária para estabelecer o equilíbrio entre proprietário de terras e povos indígenas. Novamente, o processo de demarcação de terras é lento e passa por inúmeras fases de comprovação¹⁰⁰. Segundo a Funai (2024) “A demarcação das terras indígenas é um direito constitucional e visa garantir a autodeterminação, a autonomia e a proteção dos direitos dos povos indígenas, bem como sua participação ativa na gestão e preservação desses territórios”. Ou seja, está previsto em constituição o direito dos indígenas a reivindicar suas terras independente da posse atual delas. O que os apoiadores da tese buscam é dificultar ainda mais, ou até impedir, esse processo moroso de sequer ser iniciado. Quando questionam a atuação do STF, o argumento quantitativo que utilizam, ao lembrar que a população indígena equivale a apenas 0,8% da população brasileira, representa o racismo e a tentativa de apagar toda a história de genocídio e etnocídio, bem como roubo de suas terras, as quais os indígenas resistiram durante séculos.

¹⁰⁰ “O processo de demarcação, regulamentado pelo Decreto nº 1775/96, é o meio administrativo para identificar e sinalizar os limites do território tradicionalmente ocupado pelos povos indígenas. Nos termos do mesmo Decreto, a regularização fundiária de terras indígenas tradicionalmente ocupadas compreende as seguintes etapas, de competência do Poder Executivo:

i) Estudos de identificação e delimitação, a cargo da Funai;
 ii) Contraditório administrativo;
 iii) Declaração dos limites, a cargo do Ministro da Justiça;
 iv) Demarcação física, a cargo da Funai;
 v) Levantamento fundiário de avaliação de benfeitorias implementadas pelos ocupantes não-índios, a cargo da Funai, realizado em conjunto com o cadastro dos ocupantes não-índios, a cargo do Incra;
 vi) Homologação da demarcação, a cargo da Presidência da República;
 vii) Retirada de ocupantes não-índios, com pagamento de benfeitorias consideradas de boa-fé, a cargo da Funai, e reassentamento dos ocupantes não-índios que atendem ao perfil da reforma, a cargo do Incra;
 viii) Registro das terras indígenas na Secretaria de Patrimônio da União, a cargo da Funai; e
 ix) Interdição de áreas para a proteção de povos indígenas isolados, a cargo da Funai.” Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/terras-indigenas/demarcacao-de-terras-indigenas>. Acesso em: 28 set. 2024.

Além disso, segundo Fernanda Zadra, o IBGE calcula que cerca de 70% dos alimentos que chegam às casas brasileiras vêm de produções familiares. Existe ainda nesse posicionamento um ataque ao STF e uma completa ignorância à inconstitucionalidade da tese do marco temporal reafirmada pelo STF. Mais uma vez podemos perceber a defesa clara dos interesses do agronegócio, dando apoio ao Congresso Nacional, onde o projeto foi aprovado e segue em trâmite, e critica o STF, cuja votação derrubou o marco temporal. Mas ao menos em um ponto ele está correto: na analogia em tratar a questão do marco temporal como guerra.

Dessa forma, devemos nos perguntar: por que, então, há essas disputas por territórios reivindicados ou reconhecidos como indígenas? Marcos Leandro Mondardo (2022) parece nos dar um argumento bastante relevante.

Mas por que ocorrem essas disputas por territórios? As terras onde vivem esses povos indígenas no Brasil ou reivindicam o reconhecimento de seus antigos territórios de uso e ocupação tradicional atualmente são propícios para o aumento da produção agrícola, instalação de hidrelétricas, exploração de minérios em garimpos, retirada de madeiras pelo desmatamento, exploração de rios e de água subterrânea dos aquíferos, além de outros recursos naturais. Mas para que isso aconteça os povos indígenas que vivem nesses espaços têm que estar de acordo ou desacordo com essas ações ao exercer seu direito de consulta livre, prévia e informada, como determina a Convenção n. 169 da OIT¹⁰¹. Essa consulta na maioria das vezes não acontece. A insaciabilidade do uso dos recursos naturais afeta negativamente a cosmologia de cada povo e também a vida de não indígenas. Alguns indígenas vivem apinhados em pequenas reservas na mal sucedida política de integração – que, atualmente, sob a gestão do governo biopolítico (Foucault, 2004) e da necropolítica (Mbembe, 2011) dos territórios corporativos do necropolítico do agronegócio quer que retorne –, em condição de vulnerabilidade social, com saúde precária e muitas vezes são brutalmente acossados pela violência de milícias, garimpeiros e fazendeiros (Mondardo, 2022, p. 18).

Assim, como Mondardo aponta, esses territórios são propícios para vários tipos de exploração que – infelizmente – ocorrem com ou sem os povos indígenas estarem de acordo. De fato, como aponta Mondardo, a exploração afeta negativamente a cosmologia desses povos, que, como vimos anteriormente, vivem em uma relação saudável com a natureza com um modo de vida não centrado na mercadoria.

Isto posto, segundo a Terra de Direitos (2022), dentre os apoiadores da tese, os principais argumentos concentram-se em i) diante dos constantes conflitos sobre a terra, o marco temporal de ocupação seria o principal elemento de pacificação das relações fundiárias brasileiras, ii) a demarcação de terras indígenas não deveria limitar o desenvolvimento do país, iii) a aprovação do marco temporal pode consolidar uma jurisprudência no julgamento de futuros casos, garantindo, portanto, uma segurança jurídica, iv) o direito à propriedade.

¹⁰¹ Disponível na íntegra em: <https://www.oas.org/dil/port/1989%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20Povos%20Ind%C3%ADgenas%20e%20Tribais%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20OIT%20n%C2%BA%20169.pdf>. Acesso em: 17 set. 2024.

Discutiremos mais especificamente na próxima seção de que forma a tese do marco temporal se manifesta concretamente como a acumulação de capital na realidade.

3.3 O marco temporal enquanto acumulação primitiva/espoliação do capital

Segundo Kopenawa e Albert:

No começo, a terra dos antigos brancos era parecida com a nossa. Lá eram tão poucos quanto nós agora na floresta. Mas seu pensamento foi se perdendo cada vez mais numa trilha escura e emaranhada. Seus antepassados mais sábios, os que Omama criou e a quem deu suas palavras, morreram. Depois deles, seus filhos e netos tiveram muitos filhos. Começaram a rejeitar os dizeres de seus antigos como se fossem mentiras e foram aos poucos se esquecendo deles. Derrubaram toda a floresta de sua terra para fazer roças cada vez maiores. Omama tinha ensinado a seus pais o uso de algumas ferramentas metálicas. Mas já não se satisfaziam mais com isso. Puseram-se a desejar o metal mais sólido e mais cortante, que ele tinha escondido debaixo da terra e das águas. Aí começaram a arrancar os minérios do solo com voracidade. Construíram fábricas para cozê-los e fabricar mercadorias em grande quantidade. Então, seu pensamento cravou-se nelas e eles se apaixonaram por esses objetos como se fossem belas mulheres. Isso os fez esquecer a beleza da floresta. Pensaram: "Haixope! Nossas mãos são mesmo habilidosas para fazer coisas! Só nós somos tão engenhosos! Somos mesmo o povo da mercadoria! Podemos ficar cada vez mais numerosos sem nunca passar necessidade! Vamos criar também peles de papel para trocar!". Então fizeram o papel de dinheiro proliferar por toda parte, assim como as panelas e as caixas de metal, os facões e os machados, facas e tesouras, motores e rádios, espingardas, roupas e telhas de metal. Eles também capturaram a luz dos raios que caem na terra. Ficaram muito satisfeitos consigo mesmos. Visitando uns aos outros entre suas cidades, todos os brancos acabaram por imitar o mesmo jeito. E assim as palavras das mercadorias e do dinheiro se espalharam por toda a terra de seus ancestrais. É o meu pensamento. Por quererem possuir todas as mercadorias, foram tomados de um desejo desmedido. Seu pensamento se esfumou e foi invadido pela noite. Fechou-se para todas as outras coisas. Foi com essas palavras da mercadoria que os brancos se puseram a cortar todas as árvores, a maltratar a terra e a sujar os rios. Começaram onde moravam seus antepassados. Hoje já não resta quase nada de floresta em sua terra doente e não podem mais beber a água de seus rios. Agora querem fazer a mesma coisa na nossa terra (Kopenawa; Albert, 2015, p. 407-408).

Durante toda a exposição realizada no presente estudo acerca da acumulação do capital, mercantilização da natureza, ameaças aos direitos indígenas e da natureza, bem como a relação entre povos indígenas e Estado e governo, fomos desenhando nosso argumento de que todas essas questões se relacionam. Um ponto central na história do desenvolvimento capitalista é a luta pela terra no sentido de que ela potencialmente oferece mão de obra e matéria prima, e a terra é o elemento central de toda essa questão da tese do marco temporal.

Por que, então, há tantos esforços dentre os apoiadores da tese marco temporal para aprovar essa tese que paralisaria e até mesmo impediria a demarcação de terras indígenas? Na perspectiva econômica, nos parece razoável conceber que a necessidade de exploração de novos territórios, ou espoliação, ou acumulação primitiva do capital parecem determinar essas atitudes. Por que o Projeto de Lei do Marco Temporal avança no Congresso e garante apoio das bancadas conservadoras mesmo depois de a tese do marco temporal ter sido considerada

inconstitucional pelo STF? Porque no capitalismo, mesmo que intuitivamente, os interesses de classe são defendidos, e essas bancadas, sobretudo a bancada do agronegócio brasileiro, ao ter a possibilidade de moldar a realidade a seu favor, flexibilizando normas, sucateando órgãos como a Funai, ou aprovando um projeto de lei inconstitucional como o marco temporal, vão agir racionalmente e seguir seus próprios interesses.

Assim, sobre o marco temporal e sua utilização para demarcação de terras indígenas, Juliana de Paula Batista e e Maurício Guetta (2018), ao comentar sobre o caso do Morro dos Cavalos, afirmam que:

Não bastasse tudo isso, o debate em questão ainda impõe outra reflexão: **sendo certo que a sobrevivência física e cultural dos indígenas depende necessariamente de estarem na posse de suas terras tradicionais, anular atos de reconhecimento de uma determinada terra indígena com base no "marco temporal", além de se mostrar juridicamente questionável, tem como efeito direto e inexorável condenar a etnia indígena à sua morte cultural**, ao relento da assimilação forçada, paradigma que, este sim, a Constituição quis estancar. Sobre o tema, é preciso indagar muito seriamente o que os poderes da República farão com os índios e com seus direitos (Batista; Guetta, 2018, p. 259).

Como argumentamos durante o estudo, o etnocídio dos povos indígenas é uma realidade desde a invasão de suas terras. Ao anular atos de reconhecimento de terras indígenas se assina a morte cultural desses mesmos povos. Batista e Guetta acrescentam ainda que:

A teoria do "marco temporal", tal como está posta, configura mais uma das subreptícias formas de legitimar as seculares "guerras justas" empreendidas contra os índios, inclusive durante o período recente da ditadura militar, legitimando sua exclusão para fora do âmbito normativo do real, a negar-lhes seus direitos territoriais, desqualificar suas identidades e, mais uma vez, condená-los a processos de assimilação forçada. Ou seja, manter-se-ia o histórico e secular processo de violência e negação de direitos territoriais dos indígenas, agora por intermédio de uma interpretação constitucional restritiva e legitimadora dessas mesmas violências (Batista; Guetta, 2018, p. 259).

Assim, a tese do marco temporal se torna o instrumento de perpetuação, agora legitimada, de violência contra os indígenas. Ademais, segundo Maristela Svampa (2019),

(...) a situação dos povos indígenas se insere em um cenário cheio de contrastes e contradições. O reconhecimento dos direitos coletivos abre inúmeros debates na América Latina acerca dos processos de democratização plural nas sociedades dessa região no século XXI e, em especial, sobre a viabilidade e o alcance de tais direitos enunciados em nível internacional, recolhidos por todas as instituições políticas latino-americanas hoje vigentes. Estamos, portanto, diante de um dilema que dá conta da colisão entre duas dinâmicas. **Por um lado, a escala global; desde meados do século XX e no calor do processo de descolonização, assistimos à expansão da fronteira dos direitos culturais e políticos dos povos indígenas.** Conceitos-horizonte como autonomia, direitos coletivos, Estado plurinacional perpassam a narrativa indigenista e ilustram o empoderamento político crescente dos povos originários de diferentes países da América Latina. **Por outro lado, a expansão vertiginosa das fronteiras do capital, na chave extrativista, dá conta de um novo processo de encurralamento dos povos indígenas, ameaçando em seu conjunto a preservação dos recursos básicos para a vida.** Esbulho e recolonização são alguns dos termos utilizados de modo recorrente por inúmeras referências indígenas ou movimentos sociais. Em suma, a expansão da fronteira extrativa faz explodir a própria

possibilidade de aplicar os direitos coletivos dos povos indígenas que acabaram de ser reconhecidos em nível global, nacional e local (Svampa, 2019, p. 90, grifos nossos).

Como nos aponta Svampa, a situação dos povos indígenas é, ao longo dos séculos, contraditória: existem avanços no que toca à direitos conquistados, mas esses avanços esbarram nas fronteiras do capital que, na chave extrativista, ameaçam não apenas os direitos desses povos, mas a preservação de suas vidas e da natureza. Sobre a relação entre a crescente exploração da natureza destacamos que, como afirmam Bruno Malheiro, Carlos Walter Porto-Gonçalves e Fernando Michelotti:

(...) na escala latino-americana, o boom do preço das commodities, no início do século XXI, impulsionou distintos governos na América Latina, dentre eles o Brasil, a basear na exportação de produtos agrícolas e minerais o caminho prioritário para a conquista da estabilidade macroeconômica, **criando uma espécie de consenso político e ideológico pautado na mercantilização da natureza e na exploração intensiva e em grande escala de recursos naturais como únicas vias legítimas para o crescimento econômico**, o que Svampa (2013) denominou de “consenso das commodities” (Malheiro; Porto-Gonçalves; Michelotti, 2021, p. 33, grifos nossos).

Nesse sentido, de fato, como apontamos no segundo capítulo ao apresentar a relação dos povos indígenas com os governos do século XXI, todos seguem, cada um à sua maneira, esse consenso político e ideológico pautado na mercantilização e exploração da natureza o qual tais autores comentam: o capitalismo. Segundo Garrido,

Todos os anos, desde 1985, uma área equivalente a mais de duas Bélgicas pega fogo na Amazônia brasileira. O bioma foi o mais queimado do país nas últimas quatro décadas, com uma média de 68 mil km² atingidos pelo fogo anualmente. [...] A vegetação nativa preenchia 44,3% da área queimada na Amazônia nos últimos 38 anos, enquanto que 55,7% do fogo no período ocorreu em áreas antrópicas, de uso humano, principalmente nas pastagens. [...] Propriedades rurais privadas tiveram 41,1% da ocorrência de fogo no bioma entre 1985 e 2022, seguidas por assentamentos (17,1%), terras públicas (16%), terras indígenas (7,3%), unidades de conservação (7,1%) e florestas públicas não destinadas (6,8%) (Garrido, 2013).

Não é possível dissociar a relação entre o avanço do agronegócio e do desmatamento com o aumento da exploração da Amazônia brasileira, legal ou privada. Com a mercadoria como elemento central do modo de produção capitalista a mercantilização da natureza sempre será uma constante nesse sistema. Além disso, como apontam Bruno Malheiro, Carlos Walter Porto-Gonçalves e Fernando Michelotti:

Em síntese, a densidade do presente em que vivemos, vista a partir da Amazônia, revela como aquilo que sempre foi considerado marginal e secundário na dinâmica de acumulação, ou seja, as fronteiras para onde o capitalismo se desloca são estruturantes e permanentes em uma dinâmica econômica que não funciona sem autoritarismo e violência, como uma máquina de destruição de territórios de vida. Os tempos que, como dizem, nos levam ao futuro e que encarnam espaços que, como se vendem, seriam modernos, em realidade, são apenas a casca de uma fruta podre. Isto porque se erguem sobre os escombros de múltiplos mundos despedaçados por uma colonialidade constitutiva da modernidade, em uma persistente espoliação como ataque sistemático ao que é comum, um alargamento dos massacres daqueles considerados diferentes e um colapso metabólico tão tristemente ilustrado pelo céu de São Paulo encoberto pelas queimadas na Amazônia (Malheiro; Porto-Gonçalves; Michelotti, 2021, p. 54).

Assim, como apontam os autores, quando voltamos nossa atenção para, por exemplo a Amazônia, nos é revelado que nosso presente faz parte de uma modernidade composta por uma *persistente* acumulação, que *despedaça* mundos e *massacra* aqueles considerados diferentes, pois, reiteramos que essa dinâmica é condição para a reprodução do capital e, portanto, manutenção dessa estrutura predatória que para se garantir permanente precisa continuamente utilizar da violência, seja ela física ou não.

Ademais, acerca da relação entre liberdade e expropriação, a supressão progressiva da ligação do homem com a terra, essa condição para o desenvolvimento capitalista ocorreu por exemplo com o cercamento das terras inglesas, mas ocorreu também em diversos outros lugares e em outros períodos, como podemos perceber com Luxemburgo, visto que a necessidade de expansão e de realização da acumulação primitiva de capital deve ser constante, e não, como o nome parece sugerir, um fenômeno pontual, e acontece também hoje no Brasil, como podemos verificar com o marco temporal.

Partindo do argumento de Marx, de que a realização da mais-valia é o cerne do modo de produção capitalista, e de que para a produção da mercadoria o trabalhador deve estar livre, não possuir meios de produção e estar disposto a vender a única mercadoria de que tem posse, sua força de trabalho, para o capitalista em troca de um salário, a fim de reproduzir a sua vida; podemos perceber que o trabalhador é obrigado a fazer isso pois: i) mesmo que resista, a sociedade é majoritariamente capitalista, mergulhada em relações capitalistas, e ii) ele não tem mais acesso a propriedade.

O caso indígena é emblemático pois esses povos têm o direito de utilização de suas respectivas terras demarcadas garantido constitucionalmente. O que é a tese do marco temporal, enquanto tentativa de dificuldade de demarcação de terras, e insegurança jurídica em relação às mesmas senão uma tentativa de separação do trabalhador de sua propriedade para: i) ter acesso à terra em busca de matéria prima, produção agrícola, instalação de hidrelétricas, exploração de minérios em garimpos, dentre outros, e ii) assimilação dessa parte da sociedade que ainda não está completamente imersa no modo de vida capitalista. Ademais, a exemplo da questão dos ataques aos territórios e povo Yanomami, segundo Kopenawa e Albert:

Além do persistente interesse dos garimpeiros pelas terras altas da região central do território Yanomami – indexado no mercado mundial de onça-troy de ouro –, outras atividades econômicas existentes ou potenciais (colonização agrícola, atividade agropecuária, exploração florestal ou extração industrial de minérios) podem representar, a médio ou longo prazo, sérias ameaças à integridade dos Yanomami e da floresta tropical em que vivem e que desejam preservar. **Assim, apesar de ter sido oficialmente homologada em 1992, quase 55% da Terra Indígena Yanomami já é objeto de mais de seiscentos pedidos ou concessões de prospecção mineral registrados junto ao Ministério de Minas e Energia, feitos por empresas públicas**

e privadas, nacionais e multinacionais (Kopenawa; Albert, 2015, p. 562, grifos nossos).

As tentativas de exploração desses territórios se dão tanto de forma legal, através de pedidos oficiais feitos por empresas públicas e privadas, nacionais e multinacionais, como também de forma ilegal, como no persistente interesse dos garimpeiros na região. Esses autores acrescentam ainda que:

A atividade predatória dos garimpeiros exclui, a longo prazo, qualquer possibilidade de coexistência com as comunidades ameríndias em cujo território se instala, especialmente quando as comunidades atingidas têm pouca experiência de contato. O garimpo amazônico moderno, altamente mecanizado e dispondo de uma mão de obra tão inesgotável quanto motivada, não tem, em geral, nenhum interesse na força de trabalho dos índios. De modo que os garimpeiros consideram os Yanomami, na melhor das hipóteses, um inconveniente e, na pior, uma ameaça. Se os índios não morrerem de malária ou pneumonia, se não for possível mantê-los à distância com presentes e promessas, resta apenas tentar intimidá-los ou, se não funcionar, exterminá-los (Kopenawa; Albert, 2015, p. 572).

Este é um ponto interessante destacado por Kopenawa e Albert, no sentido de que para a atividade predatória de mineração não existe um interesse na mão de obra indígena. Mas como se questionam Batista e Guetta (2018), “para onde irão esses povos indígenas?”. Certamente ao serem impedidos de viverem em suas terras e, portanto, de perpetuar seu modo de viver e de reprodução de sua cultura, os que se recusarem a resistir ao avanço predatório do capital são forçados a assimilar outro modo de viver, o modo de viver capitalista que, como apontamos, é oposto ao modo de viver indígena.

CONCLUSÃO

Ao longo do presente estudo, fica evidente que os conflitos envolvendo povos originários no Brasil atravessaram séculos de história e perduram até hoje. A hipótese básica que norteou nossos estudos é de que a tese do marco temporal, por caracterizar a insegurança jurídica dos indígenas e de suas terras, reflete no risco da integridade física e cultural desses povos originários, representa uma manifestação do fenômeno da constante necessidade de acumulação do capital, utilizando o Estado para obter tais fins. A partir do presente estudo, nos parece fundamentada a ideia de que nossa hipótese é válida

Para aprofundarmos nossa hipótese recorreremos à exposição de nossas referências teóricas. Percebemos que, visto que os espaços não capitalistas são essenciais para a acumulação, e que o impulso expansionista caracterizado pela destruição de outras formas de viver é o início, o meio e o fim desse processo, nos parece que a tentativa de aprovar legislações que colocam em risco os direitos dos indígenas à terra e à preservação de seu modo de viver como o marco temporal representa uma manifestação da acumulação de capital na realidade.

Assim, podemos perceber que o mesmo processo de acumulação que Marx e Rosa Luxemburgo descreveram séculos atrás continua se repetindo na atualidade. A acumulação de capital deve ser contínua, a apropriação de novos territórios deve ser contínua, bem como a desintegração e assimilação de estruturas e sociedades não capitalistas. Porém, como apontam interpretações mais recentes sobre o problema como as de Virgínia Fontes e David Harvey, esse ímpeto expansivo não se limita apenas ao território, incluindo também direitos e conhecimentos tradicionais, por exemplo. Assim, qualquer forma de viver que não tenha a mercadoria como elemento principal está sujeita à mercantilização da vida buscada pelo capital.

Sobre a história de resistência indígena no Brasil podemos destacar que os registros da época indicam que o início foi amigável, com os indígenas recebendo com admiração a chegada dos portugueses, mas a partir do momento em que o território foi repartido e começou a ser explorado, com a retirada de árvores nativas, como o pau-brasil, ou a construção de engenhos de açúcar, a situação começa a mudar. A escravidão é um ponto chave nesse contexto. Obviamente os indígenas se rebelaram contra essa imposição, e resistiram da forma que podiam.

Também verificamos em nosso estudo a questão da situação da demarcação de terras indígenas nos últimos anos. Desde omissões durante o governo Dilma (2011-2016), discursos antiindígena no governo Temer (2016-2018), demarcações paralisadas e tentativas de desregulamentações durante o governo Bolsonaro (2019-2022), a relação entre governos e demarcação de terras indígenas oscilava de acordo com os interesses do governo e de seus apoiadores. Ademais, o que o projeto do marco temporal propõe fazer nos parece um retrocesso, que põe em risco toda essa luta em busca dos direitos indígenas à terra que se arrastou lentamente por séculos até conseguir relevância.

A partir de nosso estudo podemos perceber ainda que a questão do marco temporal é de extrema relevância não apenas para esses povos que passaram séculos resistindo ao genocídio e etnocídio imposto a eles, mas também para o futuro do país ambientalmente falando. Além disso, a tese do marco temporal se sustenta em argumentos aparentemente desenvolvimentistas, para garantir a manutenção de interesses da classe capitalista e, portanto, da reprodução do capital.

Dessa forma, os ruralistas utilizam para a sua defesa uma posição segundo a qual o crescimento econômico poderia gerar partilha de benefícios ao conjunto da sociedade. Esse crescimento exigiria, portanto, a expansão agrícola. Mesmo que não existam indícios de que a mera expansão de terras destinadas à agricultura e à extração mineral, por si só, geram benefícios econômicos ao conjunto da sociedade, como empregos, bons salários e aumento na arrecadação de impostos. O aprofundamento dessa análise, no entanto, escapa do recorte do

presente estudo. Assim, mascarados sob tais argumentos, os ruralistas ainda sugerem que através do marco temporal haverá paz entre os proprietários de terra e os povos indígenas que, como podemos observar ao longo de nosso estudo, nunca existiu e que dificilmente existirá, pelo menos não enquanto o capitalismo for o sistema dominante, a mercadoria ser o seu elemento fundamental e o lucro seu objetivo final.

Ao longo de nosso estudo também apresentamos exemplos que fundamentam a ideia de que ao longo dos séculos existia um esforço em proteger legalmente os povos indígenas, mas esses esforços esbarraram, e ainda hoje esbarram, nos interesses econômicos, primeiramente extrativistas fazendo parte da grande empresa colonial que era a América Portuguesa, que depois se transforma no Brasil. Essa dinâmica cuja desintegração e assimilação de estruturas não capitalistas, bem como a exploração na natureza em busca de matéria prima e transformação de sociedades em trabalhadores livres para venderem sua força de trabalho, ditou a regra geral de nosso desenvolvimento.

Apresentamos ainda a questão da tese do marco temporal, enquanto ameaça contra os direitos e vida dos povos indígenas, é defendida por aqueles que lucrariam com a possível disponibilidade dessas terras para as mais diversas formas de exploração. A grilagem e apropriação ilegal de terras é uma realidade no Brasil, e nos parece fundamentada a ideia de que a bancada BBB no Congresso e Senado Nacional insiste na tese do marco temporal porque deseja “legalizar” parte expressiva dessas terras cuja origem é duvidosa, para falar o mínimo. Assim, a persistência em aprovar o projeto de lei do marco temporal mesmo depois de a tese do marco temporal ter sido considerada inconstitucional representa o ímpeto capitalista predatório que esses grupos que estão no poder têm em moldar a realidade aos seus próprios interesses. O que apresentamos durante nosso estudo, no entanto, foi um balanço bibliográfico do assunto. Logo, o aprofundamento da análise acerca dessa questão requer a análise de mais dados oficiais, bem como pesquisa sobre a questão fundiária no país, além de coletar histórias de posseiros, quilombolas, indígenas etc que atestariam o roubo de terras públicas; o que seria uma agenda de pesquisa a se desdobrar a partir do estudo que se conclui agora.

Por fim, no decorrer do estudo apresentamos exemplos que fundamentam a ideia de que o marco temporal representa, de fato, uma manifestação da acumulação de capital na medida em que a mesma precisa ser contínua, como argumentam Marx, Rosa Luxemburgo, David Harvey e Virgínia Fontes. Tal processo se conecta com o genocídio e etnocídio desses povos, visto que a violência é um dos caminhos possíveis a serem trilhados para satisfação das necessidades da reprodução do capital. Nesse ponto, reiteramos que urge a necessidade de pensarmos alternativas sistêmicas ao desenvolvimento centrado na lógica capitalista.

REFERÊNCIAS

- 40% da área rural do Brasil pertence a 1.4% dos proprietários. **MONGABAY**, 5 maio 2014. Disponível em: <https://brasil.mongabay.com/2014/05/40-da-area-rural-do-brasil-pertence-a-1-4-dos-proprietarios/>. Acesso em: 28 set. 2024.
- 473 dias de Governo, e promessas sobre demarcações de Lula continuam pendentes: Rui Costa, da Casa Civil, segue governando sobre homologações de Terras Indígenas. **APIB**, 20 abr. 2024. Disponível em: <https://apiboficial.org/2024/04/20/473-dias-de-governo-e-promessas-sobre-demarcacoes-de-lula-continuum-pendentes/>. Acesso em: 25 set. 2024.
- ACOSTA, Alberto e BRAND, Ulrich. **Pós-extrativismo e decrescimento**: saídas do labirinto capitalista. São Paulo: Elefante, 2018.
- AFINAL, o que é um think tank e qual é a sua importância para políticas públicas no Brasil?: Entenda o papel dessas instituições; confira dicas de leitura. **ENAP**, 4 mar. 2020. Disponível em: <https://www.enap.gov.br/pt/acontece/noticias/afinal-o-que-e-um-think-tank-e-qual-e-a-sua-importancia-para-politicas-publicas-no-brasil>. Acesso em: 14 ago. 2024.
- ALCÂNTARA GARRIDO, Bibiana. Amazônia queima mais de “duas Bêlgicas” por ano desde 1985. **IPAM**, 26 abr. 2023. Disponível em: https://ipam.org.br/amazonia-queima-mais-de-duas-belgicas-por-ano-desde-1985/?gad_source=1&gclid=Cj0KCQjwwMqvBhCtARIsAIXsZpZ0X4akNzWtnbDvvSt4fh1138VWioBMre9EmdtAfQDFHKm_WyfSCJ4aAsZJEALw_wcB. Acesso em: 15 mar. 2024.
- ALERTA Congresso: Principais ameaças aos povos indígenas e ao futuro do planeta. **APIB**, 21 fev. 2022. Disponível em: <https://apiboficial.org/2022/02/21/alerta-congresso-principais-ameacas-aos-povos-indigenas-e-ao-futuro-do-planeta/>. Acesso em: 8 fev. 2024.
- ARTIGO 231 da Constituição Federal de 1988: Constituição Federal de 1988. **JUSBRASIL**, 18 fev. 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10643688/artigo-231-da-constituicao-federal-de-1988>. Acesso em: 18 fev. 2024.
- ASSESSORIA de comunicação do CIMI. Nota técnica: PL 2903 é inconstitucional na forma e no conteúdo, ataca direitos indígenas e afronta STF: Em análise técnica, Assessoria Jurídica do Cimi destaca principais pontos da proposta legislativa que tramita no Senado e apresenta grave risco aos direitos constitucionais indígenas. **CIMI**, 24 ago. 2023. Disponível em: <https://cimi.org.br/2023/08/notatecnicapl2903/>. Acesso em: 30 out. 2023.
- ATL 2023: maior mobilização indígena do Brasil reivindica futuro a partir da demarcação de terras: Com o tema “O futuro indígena é hoje. Sem demarcação não há democracia!”, a 19ª edição do Acampamento Terra Livre teve início nesta segunda, em Brasília. Mais de 6 mil indígenas são esperados para a mobilização. **Rede Brasil Atual (RBA)**, 24 abr. 2023. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/atl-2023-maior-mobilizacao-indigena-do-brasil-reivindica-futuro-a-partir-da-demarcacao-de-terras/>. Acesso em: 13 fev. 2024.
- BARAN, Katna. Comunidade indígena de SC quase dizimada é base para julgamento no STF sobre marco temporal: Cerca de 230 áreas em processo de demarcação podem ser atingidas pela decisão sobre marco temporal. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 1 set. 2021. Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/09/comunidade-indigena-de-sc-quase-dizimada-e-base-para-julgamento-no-stf-sobre-marco-temporal.shtml>. Acesso em: 22 jun. 2022.

BATISTA, Juliana de Paula; GUETTA, Mauricio. **A judicialização das demarcações de terras Indígenas**: o caso de Morro dos Cavalos. In: CUNHA, Manuela Carneiro da; BARBOSA, Samuel (org.). **Direitos dos povos indígenas em disputa**. São Paulo: Editora Unesp, 2018.

BORTOLOZZO, Sérgio. Segurança jurídica e justiça social no campo. **Agroanalysis**, São Paulo, v. 43, n. 07, p. 40, Julho de 2023. Disponível em: agro.fgv.br. Acesso em: 14 ago. 2024.

BOTTOMORE, Tom (ed). **Dicionário do pensamento Marxista**. Tradução, Waltensir Dutra; organizador da edição brasileira, revisão técnica e pesquisa bibliográfica suplementar, Antônio Monteiro Guimarães. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Decreto nº 1.318**, de 30 de Janeiro de 1854 - Publicação Original. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2024. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1318-30-janeiro-1854-558514-publicacaooriginal-79850-pe.html>. Acesso em: 12 set. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Lei nº 14.701, de 20 de outubro de 2023**. Regulamenta o art. 231 da Constituição Federal, para dispor sobre o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão de terras indígenas; e altera as Leis nºs 11.460, de 21 de março de 2007, 4.132, de 10 de setembro de 1962, e 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 20 out. 2023. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2023/lei-14701-20-outubro-2023-794847-veto-169791-pl.html>. Acesso em: 26 set. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei Nº 490-D de 2007**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2007. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=444088&filename=PL%20490/2007. Acesso em: 29 set. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Redação Final Projeto de Lei Nº 490-D de 2007**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2285554. Acesso em: 20 fev. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Terras devolutas**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2024. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/gestao-na-camara-dos-deputados/responsabilidade-social-e-ambiental/acessibilidade/glossarios/dicionario-de-libras/t/terras-devolutas>. Acesso em: 21 set. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. – Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 20 set. 2024.

BRASIL. FUNAI. **A Funai**. Brasília, 27 nov. 2020. Disponível em <https://www.gov.br/funai/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/Institucional>, acesso em 3 de dezembro de 2024 às 17:51h.

BRASIL. FUNAI. **Demarcação**: Entenda o processo de demarcação. Brasília, 23 ago. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/terras-indigenas/demarcacao-de-terras-indigenas>. Acesso em: 28 set. 2024.

BRASIL. FUNAI. **Demarcação**: Fases do processo administrativo. Brasília, 23 ago. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/terras-indigenas/demarcacao-de-terras-indigenas>. Acesso em: 28 set. 2024.

BRASIL. FUNAI. **Demarcação**: Terra Indígena: o que é?. Brasília, 23 ago. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/terras-indigenas/demarcacao-de-terras-indigenas>. Acesso em: 28 set. 2024.

BRASIL. FUNAI. **Marco temporal volta à pauta no STF**: Entenda porquê a tese é inconstitucional e viola os direitos dos povos indígenas. Brasília, 5 ago. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2024/marco-temporal-volta-a-pauta-no-stf-entenda-porque-a-tese-e-inconstitucional-e-viola-os-direitos-dos-povos-indigenas>. Acesso em: 29 set. 2024.

BRASIL. IBGE. **Conhecendo o Brasil**. Brasília, 2024. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/sobre/conhecendo-o-brasil.html>. Acesso em: 19 set. 2024.

BRASIL. IBGE. **Território brasileiro e povoamento**: Construção do território: Tratado de Tordesilhas. Brasília, 2024. Disponível em: <https://brasil500anos.ibge.gov.br/territorio-brasileiro-e-povoamento/construcao-do-territorio/tratado-de-tordesilhas.html>. Acesso em: 16 set. 2024.

BRASIL. IPAM Amazônia. **Grilagem e garimpo ilegal levam desmatamento e fogo para terras indígenas**. Brasília, 30 mar. 2021. Disponível em: <https://ipam.org.br/grilagem-e-garimpo-ilegal-levam-desmatamento-e-fogo-para-terras-indigenas-na-amazonia/>. Acesso em: 27 set. 2024.

BRASIL. IPAM Amazônia. **História**. Brasília, 2024. Disponível em: <https://ipam.org.br/o-ipam/proposito/>. Acesso em: 2 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. **Aldeamento de índios**. Brasília, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/sites_eventos/sites-tematicos-1/central-de-conteudo/glossario/letra-a/abome. Acesso em: 21 set. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. **O Incra**. Brasília, 11 mar. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/incra/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/o-incra>. Acesso em: 2 out. 2024.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. **Povos e Comunidades Tradicionais**. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/povos-e-comunidades-tradicionais>. Acesso em: 30 set. 2024.

BRASIL. Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. **LEI Nº 601, DE 18 DE SETEMBRO DE 1850**. Brasília, DF, 2024. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L0601-1850.htm#:~:text=LEI%20No%20601%2C%20DE,sem%20preenchimento%20das%20condi%C3%A7%C3%B5es%20legais. Acesso em: 12 set. 2024.

CARVALHO, Luiz Carlos Corrêa. Tempo Marcado. **Agroanalysis**, São Paulo, v. 43, n. 11, p. 45, Novembro de 2023. Disponível em: agro.fgv.br. Acesso em: 14 ago. 2024.

CLASTRES, Pierre. **Arqueologia da Violência**: pesquisas de antropologia política. São Paulo: Cosac & Naify, 2004.

COM Lula, primeiro Ministério dos Povos Indígenas se torna realidade: Com posse da ministra Sônia Guajajara, pela primeira vez na história, Brasil terá um Ministério dos Povos Indígenas; no mesmo evento, Anielle Franco também tomou posse no Ministério da Igualdade Racial. **PT**, 11 jan. 2023. Disponível em: <https://pt.org.br/com-lula-primeiro-ministerio-dos-povos-indigenas-se-torna-realidade/>. Acesso em: 25 set. 2024.

COM seis mil pessoas em Brasília, povos indígenas realizam maior mobilização pós Constituinte. **APIB**, 24 ago. 2021. Disponível em: <https://apiboficial.org/2021/08/24/com-seis-mil-pessoas-em-brasilia-povos-indigenas-realizam-maior-mobilizacao-pos-constituente/>. Acesso em: 17 jun. 2021.

CONHEÇA as três bancadas mais poderosas do congresso. **Congresso em Foco**, 10 nov. 2023. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/area/congresso-nacional/conheca-as-tres-bancadas-mais-poderosas-do-congresso/>. Acesso em: 10 mar. 2024.

CONVENÇÃO nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. **OAS** (The Organization of American States), 2024. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1989%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20Povos%20Ind%C3%ADgenas%20e%20Tribais%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20OIT%20n%C2%BA%20169.pdf>. Acesso em: 17 set. 2024.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **Terra Indígena**: história da doutrina e da legislação. In: CUNHA, Manuela Carneiro da; BARBOSA, Samuel (org.). Direitos dos povos indígenas em disputa. São Paulo: Editora Unesp, 2018.

DADOS do Censo 2022 revelam que o Brasil tem 1,7 milhão de indígenas. **FUNAI**, 7 ago. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2023/dados-do-censo-2022-revelam-que-o-brasil-tem-1-7-milhao-de-indigenas#:~:text=A%20participa%C3%A7%C3%A3o%20da%20Funai%20no,para%20responderem%20%C3%A0s%20entrevistas%20domiciliares.&text=Em%202022%2C%20o%20n%C3%BAmero%20de,da%20popula%C3%A7%C3%A3o%20total%20do%20pa%C3%ADs>. Acesso em: 16 set. 2024.

DAMA, Juliana; OLIVEIRA, Valéria. Cronologia: veja os ataques de garimpeiros à Terra Indígena Yanomami: Desde junho de 2020, uma série de conflitos entre indígenas e garimpeiros foram registrados no território. O G1 reúne, em ordem cronológica, os principais confrontos. **G1**, Boa Vista, 27 maio 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2021/05/27/relembre-conflitos-recentes-entre-garimpeiros-e-indigenas-na-terra-yanomami.ghtml>. Acesso em: 11 fev. 2024.

DE SAES, Flávio Azevedo Marques; SAES, Alexandre Macchione. **História econômica geral**. 1ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

DECLARAÇÃO das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas: Nações Unidas 13 de setembro de 2007 Sexagésimo período de sessões Tema 68 do Programa Informe do Conselho de Direitos Humanos. **ACNUR**, 13 set. 2007. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao_das_Nacoes_Unidas_sobre_os_Direitos_dos_Povos_Indigenas.pdf. Acesso em: 28 fev. 2024.

DISTRIBUIÇÃO das terras no Brasil. **A República Dos Ruralistas**, 2013. Disponível em: <http://republicadosruralistas.com.br/analises/2>. Acesso em: 28 set. 2024.

DONATO, Hernâni. **Os povos indígenas no Brasil**. São Paulo: Melhoramentos, 2012.

ENDERLE, Rubens. Nota da edição. In: MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política: livro I: o processo de produção do capital. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017, p. 11.

ENTENDA como ficou o PL 2903, após o veto parcial do Presidente Lula. **APIB**, 24 out. 2023. Disponível em: <https://apiboficial.org/2023/10/24/entenda-como-ficou-o-pl-2903-apos-o-veto-parcial-do-presidente-lula/>. Acesso em: 30 out. 2023.

FELLET, João. A decisão sobre quilombolas de 2018 que pode definir futuro de indígenas. **BBC**, São Paulo, 1 set. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-58403759>. Acesso em: 22 jun. 2022.

FELLET, João. Xokleng: povo indígena quase dizimado protagoniza caso histórico no STF. **BBC**, São Paulo, 19 jun. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-57656687>. Acesso em: 22 jun. 2022.

FERNANDES, Pádua. A proteção das terras indígenas no direito internacional: marco temporal, provincianismo constitucional e produção legal da ilegalidade. In: CUNHA, Manuela Carneiro da; BARBOSA, Samuel (org.). **Direitos dos povos indígenas em disputa**. São Paulo: Editora Unesp, 2018.

FIALHO, Tonsk; LINDER, Larissa; MORAES, Katarina; RAMOS, Mariana F. 36 acusados de crimes socioambientais doaram R\$10,7 milhões para campanha de Bolsonaro. **De olho nos ruralistas**, outubro de 2022. Disponível em <<https://deolhonosruralistas.com.br/2022/10/28/36-acusados-de-crimes-socioambientais-doaram-r-107-milhoes-para-campanha-de-bolsonaro/>>. Acesso em outubro de 2024.

FONTES, Virgínia. **O Brasil e o capital-imperialismo**: teoria e história. 2. ed. Rio de Janeiro: EPSJV/UFRJ, 2010.

FRANCO, Thiago Fernandes. Comentários sobre o problema da assim chamada acumulação primitiva a partir de Marx: conversa com estudantes das relações internacionais sobre os desafios de uma agenda de pesquisa coletiva. In: BUGIATO, Caio (org.). **Marx & Engels**: Analistas das Relações Internacionais. 1. ed. Florianópolis: Enunciado Publicações, 2024. p. 153-194.

FRANCO, Thiago Fernandes. **Sobre a Odisséia do Capital**: comentários acerca da historiografia do Imperialismo Capitalista em nossos dias. 2015. 1 recurso online (550 p.) Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Economia, Campinas, SP. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12733/1627723>. Acesso em: 8 dez. 2024.

FRÖLICH, Paul. **Rosa Luxemburgo**: pensamento e ação. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. 32. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2005.

GLASS, Verena. O desenvolvimento e a banalização da ilegalidade. Em: DILGER, Gerhard; LANG, Miriam; FILHO, Jorge Pereira (org.). **Descolonizar o imaginário**: Debates sobre pós-extrativismo e alternativas ao desenvolvimento. São Paulo: Elefante, 2016.

GOVERNO Lula confirma Ministério dos Povos Indígenas e Sônia Guajajara assume a pasta: Para a Apib, a criação do Ministério e nomeação de uma liderança indígena para o cargo de ministra é uma conquista histórica. **APIB**, 29 dez. 2022. Disponível em: <https://apiboficial.org/2022/12/29/governo-lula-confirma-ministerio-dos-povos-indigenas-e-sonia-guajajara-assume-a-pasta/>. Acesso em: 25 set. 2024.

GRACIANO, Monyele Camargo; CARVALHO, Joelson Gonçalves de; BORSATTO, Ricardo Serra; SANTOS, Leandro de Lima. **A força da Bancada do Boi**: a Frente Parlamentar da Agropecuária na definição da política fundiária. *Revista de Sociologia e Política*. v. 31, e.015, 2023. DOI: <https://doi.org/10.1590/1678-98732331e015>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/YY8KHZ8KMTjVLTMDjYWY6RP/>. Acesso em: 20 set. 2024.

GRESPLAN, Jorge. **Fetichismo**: para além da mercadoria. In: GRESPLAN, Jorge. *Marx: uma introdução*. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2021. cap. 3, p. 43-54.

GRESPLAN, Jorge. **Marx**: uma introdução. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2021.

GRILAGEM. **WWF**, 2024. Disponível em: <https://www.wwf.org.br/nossosconteudos/educacaoambiental/conceitos/grilagem/>. Acesso em: 27 set. 2024.

HARVEY, David. **O “novo” imperialismo**: acumulação por espoliação. Em: PANITCH, Leo; LEYES, Colin (Org.). *Socialist Register 2004: o novo desafio imperial*. Buenos Aires: Clacso, 2006. p. 95-125. Tradução de Rodrigo Rodrigues. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/social/2004pt/social.html>. Acesso em: 25 fev. 2024.

HARVEY, David. **O novo imperialismo**. 6. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2004.

HOMERO Pereira. **Câmara dos Deputados**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/141448>. Acesso em: 4 out. 2024.

HUDIS, Peter; ANDERSON, Kevin B. (ed.). **The Rosa Luxemburg Reader**. New York: Monthly Review Press, 2004.

HUTUKARA ASSOCIAÇÃO YANOMAMI; ASSOCIAÇÃO WANASSEDUUME Ye'kwana. **Yanomami sob ataque**: garimpo ilegal na terra indígena yanomami e propostas para combatê-lo. [S. l.], 2022. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/yal00067.pdf>. Acesso em: 25 set. 2024.

INA; INESC. **Fundação Anti-Indígena**: Um retrato da Funai sob o governo Bolsonaro. Brasília, 2022. Disponível em: https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2022/07/Fundacao-anti-indigena_Inesc_INA.pdf. Acesso em: 25 set. 2024.

INDEFINIÇÃO sobre marco temporal abre brecha para perseguir lideranças indígenas, afirmam debatedores: Julgamento, previsto para esta semana, foi adiado pelo STF e não tem nova data. **Agência Câmara de Notícias**, 23 jun. 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/890073-indefinicao-sobre-marco-temporal-abre-brecha-para-perseguir-liderancas-indigenas-afirmam-debatedores/>. Acesso em: 5 dez. 2022.

INDÍGENAS não vão abrir mão de territórios se marco temporal passar, diz Sonia Guajajara. **APIB**, 5 nov. 2021. Disponível em: <https://apiboficial.org/2021/10/05/indigenas-nao-va-abrir-mao-de-territorios-se-marco-temporal-passar-diz-sonia-guajajara/>. Acesso em: 17 jun. 2022.

JESUS, Yasmin Couto de. **Estado, Imperialismo e Guerra**: A contribuição do pensamento de Kautsky, Lenin e Luxemburgo para as TRI. *Revista Práxis e Hegemonia Popular*, [S. l.], v. 7, n. 11, p. 190–206, 2023. DOI: 10.36311/2526-1843.2022.v7n11.p190-206. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/PHP/article/view/14379>. Acesso em: 31 jul. 2024.

JESUS, Yasmin Couto de. **O desenvolvimento econômico e o genocídio e etnocídio dos povos indígenas**: um estudo acerca da acumulação do capital e seus efeitos perversos. Orientador: Thiago Fernandes Franco. 2021. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Relações Internacionais) - Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2021. Disponível em: <https://ri.ufs.br/handle/riufs/15510>. Acesso em: 31 jul. 2024.

JESUS, Yasmin Couto de. **Raça e Classe na América Latina**: A contribuição do pensamento de Mariátegui para a Teoria Marxista na América Latina. *Revista Práxis e Hegemonia Popular*, [S. l.], v. 8, n. 12, p. 326–342, 2023. DOI: 10.36311/2526-1843.2023.v8n12.p326-342. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/PHP/article/view/14828>. Acesso em: 31 jul. 2024.

JUSTIÇA e o marco temporal de 1988: as teses jurídicas em disputa no STF sobre Terras Indígenas. **Terra de Direitos**, 23 ago. 2021. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/acervo/publicacoes/livros/42/justica-e-o-marco-temporal-de-1988-as-teses-juridicas-em-disputa-no-stf-sobre-terras-indigenas/23636>. Acesso em: 17 jun. 2022.

KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. **A queda do céu**: palavras de um xamã yanomami. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

LENIN, Vladimir. **Imperialismo, fase superior do capitalismo**. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

LEÓN, Lucas Pordeus; VILELA, Pedro Rafael. Congresso derruba veto de Lula e mantém marco temporal indígena: No total, 53 senadores e 321 deputados foram contrários aos vetos. **Agência Brasil**, Brasília, 14 dez. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2023-12/congresso-derruba-veto-de-lula-e-mantem-marco-temporal-indigena>. Acesso em: 26 set. 2024.

LOUREIRO, Isabel. Nota bibliográfica. In: LOUREIRO, Isabel (Org.). **Rosa Luxemburgo e o protagonismo das lutas de massa**. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2018.

LUXEMBURGO, Rosa. **A Acumulação do Capital**. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021.

LUXEMBURGO, Rosa. **A Acumulação do Capital**: um estudo sobre a interpretação econômica do imperialismo. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1970.

LUXEMBURGO, Rosa. Marrocos. In: LOUREIRO, Isabel (Org.). **Rosa Luxemburgo**: textos escolhidos: volume I. São Paulo. Editora Unesp, 2011.

LUXEMBURGO, Rosa. **Reforma ou Revolução?**. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

MALHEIRO, Bruno; PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter; MICHELOTTI, Fernando. **Horizontes amazônicos**: para repensar o Brasil e o mundo. 1.ed. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo; Expressão Popular, 2021.

MARCO temporal, ainda? Por que a tese segue ameaçando os povos?: Um resumo do que está em jogo na atual disputa em torno dos direitos constitucionais indígenas. **CIMI**, 15 abr. 2024. Disponível em: <https://cimi.org.br/2024/04/marco-temporal-ainda/>. Acesso em: 26 set. 2024.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política: livro I: o processo de produção do capital. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política: livro II: o processo de circulação do capital. - 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

MAZIEIRO, Guilherme. Chave na eleição, bancada "boi, bala e Bíblia" agora nega apoio a Bolsonaro. **UOL**, Brasília, 30 abr. 2019. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/04/30/bancada-boi-bala-biblia-governo-bolsonaro.htm>. Acesso em: 10 mar. 2024.

MINISTRO do Meio Ambiente defende passar ‘a boiada’ e ‘mudar’ regras enquanto atenção da mídia está voltada para a Covid-19: Declarações ocorreram em reunião do dia 22 de abril, cujas imagens foram divulgadas nesta sexta (22) pelo ministro do STF Celso de Mello. **G1**, 22 maio 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/22/ministro-do-meio-ambiente-defende-passar-a-boiada-e-mudar-regramento-e-simplificar-normas.ghtml>. Acesso em: 19 mar. 2024.

MONDARDO, Marcos Leandro. Em defesa dos territórios indígenas no Brasil: direitos, demarcações e retomadas. **GEOUSP Espaço e Tempo (Online)**, São Paulo, Brasil, v. 26, n. 1, p. e-176224, 2022. DOI: 10.11606/issn.2179-0892.geousp.2022.176224. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/geousp/article/view/176224>. Acesso em: 26 set. 2024.

NICAS, Jack. The Amazon’s Largest Isolated Tribe Is Dying: Illegal mines have fueled a humanitarian crisis for the Yanomami Indigenous group. Brazil’s new president is trying to fight back. **The New York Times**, New York, 25 mar. 2023. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2023/03/25/world/americas/brazil-amazon-indigenous-tribe.html>. Acesso em: 25 ago. 2024.

OLIVEIRA, MARINA; MIOTTO, TIAGO. PL 2903/2023: senadores afrontam STF e aprovam proposição contrária aos direitos originários: O Projeto de Lei 2903/2023, que trata do marco temporal das terras indígenas, foi aprovado pela CCJ e pelo Plenário do Senado, ambos nesta quarta-feira (27). **CIMI**, 27 set. 2023. Disponível em: <https://cimi.org.br/2023/09/pl-2903-2023-aprovado-senadores/>. Acesso em: 30 out. 2023.

PAJOLLA, Murilo. Governador de Roraima sanciona lei que proíbe destruição de maquinário do garimpo ilegal. **Brasil de Fato**, Lábrea, 07 set. 2022. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/07/07/governador-de-roraima-sanciona-lei-que-proibe-destruicao-de-maquinario-do-garimpo-ilegal>. Acesso em: 25 set. 2024.

POMPEIA, Caio. **Formação política do agronegócio**. São Paulo: Elefante, 2021.

PRADO JUNIOR, Caio. Caráter Inicial e Geral da Formação Econômica Brasileira. In: **Formação do Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

PREZIA, Benedito. **História da resistência indígena** – 500 anos de luta. São Paulo: Expressão Popular, 2017.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

PUNTONI, Pedro. **A guerra dos bárbaros: Povos indígenas e a colonização do sertão nordeste do Brasil, 1650-1720**. São Paulo: HUCITEC/FAPESP/EDUSP, 2002.

QUEM somos. **APIB**, 2024. Disponível em <https://apiboficial.org/sobre/>, acesso em 13 de março de 2024.

QUEM somos. **FGV**, 2024 Disponível em <https://agro.fgv.br/sobre>, acesso em 12 de agosto de 2024, às 23h06h.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do Poder e classificação social**. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (org.). *Epistemologias do Sul*. São Paulo: Almedina, 2009. cap. 2, p. 73-118.

RELATÓRIO Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil: Dados de 2003 a 2022. **CIMI**, 2024. Disponíveis em <https://cimi.org.br/observatorio-da-violencia/edicoes-anteriores/>. Acesso em 13/03/2024 às 14:39h.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: A formação e o sentido do Brasil**. 1. ed. São Paulo: Global editora, 2014.

RODRIGUES, Larissa. Por marco temporal, bancada da bala se une à ruralista e promete aumentar pressão contra STF e governo. **CNN Brasil**, Brasília, 23 set. 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/por-marco-temporal-bancada-da-bala-se-une-a-ruralista-e-promete-aumentar-pressao-contra-stf-e-governo/>. Acesso em: 10 mar. 2024.

SAMPAIO, R.F.; MANCINI, M.C. **Estudos de revisão sistemática: um guia para síntese criteriosa da evidência científica**. Rev. bras. Fisioter., vol. 11, n. 1, São Carlos, [n.p.], Jan./Feb. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbfis/a/79nG9Vk3syHhnSgY7VsB6jG/?format=pdf&lang=pt>

SERVIÇO de Proteção aos Índios (SPI). **Povos Indígenas no Brasil e ISA**, 2024. Disponível em: [https://pib.socioambiental.org/pt/Servi%C3%A7o_de_Prote%C3%A7%C3%A3o_aos_%C3%8Dndios_\(SPI\)](https://pib.socioambiental.org/pt/Servi%C3%A7o_de_Prote%C3%A7%C3%A3o_aos_%C3%8Dndios_(SPI)). Acesso em: 13 set. 2024.

SEUFERT, Philip; HERRE, Roman; MONSALVE, Sofia; GUTTAL, Shalmali. **O capitalismo clandestino: e a financeirização dos territórios e da natureza**. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2023.

SILVA, Italo Beludi Fernandes Leite. **COALIZÃO RURALISTA E O GOVERNO BOLSONARO: Implicações para o cenário do desenvolvimento brasileiro (2019-2022)**. 2024. Dissertação (Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioeconômico) - Universidade Federal do Maranhão, [S. l.], 2024. Disponível em: <http://tedebc.ufma.br:8080/jspui/handle/tede/5466>. Acesso em: 14 jul. 2024.

SILVA, José Afonso da. Parecer. In: CUNHA, Manuela Carneiro da; BARBOSA, Samuel (org.). **Direitos dos povos indígenas em disputa**. São Paulo: Editora Unesp, 2018.

SINGER, André. **A segunda alma do Partido dos Trabalhadores**. In: SINGER, André. Os Sentidos do Lulismo: reforma gradual e pacto conservador. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. cap. 2.

SOARES, Mariana. Confira os vetos do presidente Lula ao PL do ‘marco temporal’: Congresso Nacional poderá manter ou não a decisão do presidente, que vetou 19 artigos e manteve oito. **ISA**, 25 out. 2023. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/noticias-socioambientais/confira-os-vetos-do-presidente-lula-ao-pl-do-marco-temporal>. Acesso em: 26 set. 2024.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. Marco temporal e direitos coletivos. In: CUNHA, Manuela Carneiro da; BARBOSA, Samuel (org.). **Direitos dos povos indígenas em disputa**. São Paulo: Editora Unesp, 2018.

SOUZA, Alan. Indígena que ‘barrou’ extração de cobre no Pará ganha prêmio nos EUA: Alessandra Munduruku vence Prêmio Goldman de Meio Ambiente por mobilizar aldeia contra projeto de mineradora em terra indígena. **O Globo**, Rio de Janeiro, 24 abr. 2023. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2023/04/indigena-que-barrou-extracao-de-cobre-no-para-ganha-premio-nos-eua.ghml>. Acesso em: 8 fev. 2024.

SVAMPA, Maristella Svampa. **As fronteiras do neoextrativismo na América Latina: Conflitos socioambientais, giro ecoterritorial e novas dependências**. São Paulo: Elefante, 2019.

TANG, Yifang. El acaparamiento del agua visto desde una perspectiva de derechos humanos. **Nuevos desafíos y retos: en la defensa de la tierra y el territorio**, [s. l.], n. 4, p. 27-24, 2018. Disponível em: https://www.social.org.br/files/pdf/1_NUEVOSDESAFIOSCompletoESPAÑHOL.pdf. Acesso em: 4 set. 2024.

TERENA, Luiz Eloy. Ameaças à consolidação dos Direitos Indígenas no Brasil. **APIB**, 24 nov. 2021. Disponível em: <https://apiboficial.org/2021/11/24/ameacas-a-consolidacao-dos-direitos-indigenas-no-brasil/>. Acesso em: 05 dez. 2022.

TIBBLE, Jean. **Marx selvagem**. São Paulo: Annablume, 2013.

TODOROV, Tzvetan. **A conquista da América**. A questão do outro. São Paulo: Martins Fontes, 2015, p.116.

VERDUM, Ricardo. O extrativismo mineral do ouro e os direitos indígenas ameaçados. Governo brasileiro impulsiona a atividade minerária sem garantir os direitos dos povos indígenas. **IWGIA**, 2022. Disponível em: <https://www.iwgia.org/es/recursos/publicaciones/4904-o-extrativismo-mineral-do-ouro-e-os-direitos-ind%C3%ADgenas-amea%C3%A7ados-governo-brasileiro-impulsiona-a-atividade-miner%C3%A1ria-sem-garantir-os-direitos-dos-povos-ind%C3%ADgenas.html>. Acesso em: 25 set. 2024.

VETO parcial: Lula barra Marco Temporal, porém ameaças continuam no PL 2903. **APIB**, 20 out. 2023. Disponível em: <https://apiboficial.org/2023/10/20/veto-parcial-lula-barra-marco-temporal-porem-ameacas-continuam-no-pl-2903/>. Acesso em: 30 out. 2023.